

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE SÃO PAULO – PUC-SP  
PROGRAMA DE ESTUDOS PÓS-GRADUADOS EM CIÊNCIAS SOCIAIS**

**Antonio Guerra Junior**

**A importância do cooperativismo de crédito como um agente inédito para a  
inclusão social: um estudo da SICREDI Serrana RS/ES**

**Doutorado em Ciências Sociais**

**SÃO PAULO  
2022**

Antonio Guerra Junior

A importância do cooperativismo de crédito como um agente inédito para a inclusão social: um estudo da SICREDI Serrana RS/ES

Doutorado em Ciências Sociais

Tese apresentada a Banca Examinadora da Pontifícia Universidade Católica De São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Ciências Sociais, na área de Sociologia, sob a orientação da Professora Doutora Noêmia Lazzareschi.

SÃO PAULO  
2022

Aprovado em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.

**BANCA EXAMINADORA**

---

---

---

---

---

Autorizo exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta Dissertação por processos de fotocopiadoras ou eletrônicos.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

## FICHA CATALOGRÁFICA

Sistemas de Bibliotecas da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo -  
Ficha Catalográfica com dados fornecidos pelo autor

Guerra Junior, Antonio  
/ Antonio Guerra Junior. -- São Paulo: [s.n.],  
2022.  
153p. il. ; cm.

Orientador: Noêmia Lazzareschi.  
Tese (Doutorado)-- Pontifícia Universidade Católica  
de São Paulo, Programa de Estudos Pós-Graduados em  
Ciências Sociais.

1. Cooperativas de Crédito;. 2. Sicredi; . 3.  
Serrana RS/ES; Vantagens;. 4. Desenvolvimento  
social; Inclusão social. . I. Lazzareschi, Noêmia  
. II. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo,  
Programa de Estudos Pós-Graduados em Ciências  
Sociais. III. Título.

CDD

## **AGRADECIMENTOS**

O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- Brasil (CAPES) - Processo nº 88887.163082/2018-00

*This study was financed in part by the Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Brasil (CAPES) - Case No. 88887.163082/2018-00*

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço a Deus, o criador, por ser meu pastor e não deixar os momentos difíceis me conturbarem; que nada me falte.

Tenho que agradecer à orientadora Profa. Dra. Noêmia Lazzareschi, sempre à disposição quando necessitei das orientações para realização deste trabalho.

Agradeço a minha família, em nome da minha mãe, Albertina Ferrari Guerra (*in memoriam*), pela vida, pela criação e pelo apoio que recebo até hoje.

Meu agradecimento mais profundo ao meu filho, Arthur de Moura Guerra, o tempo todo ao meu lado, incondicionalmente. Nos momentos mais difíceis, que não foram raros nestes anos, sempre me fazendo acreditar que chegaria ao final desta difícil, porém gratificante etapa.

Agradecimento especial também ao Sr. Márcio Port, Presidente do Conselho de Administração da SICREDI/RS que além não medir esforços em autorizar a pesquisa na cooperativa, pela participação direta na mesma, sou muito grato.

Agradeço ao meu amigo Prof. Dr. Jose Carlos Carota, professor e escritor, que quando precisava de alguém para a leitura do meu trabalho, sempre esteve a minha disposição.

Agradeço também os funcionários do programa de Pós-graduação em Ciências Sociais da PUC-SP, Katia e Rafael, pelo apoio e atendimento, sempre com muito carinho.

## RESUMO

A elaboração dessa tese teve como objetivo e fonte de estudo a importância da Cooperativa de Crédito como um agente inédito para a inclusão social. Nessa ambiência, foi elaborada uma análise e estudo de caso do Sistema de Crédito Cooperativo (SICREDI) – Central Sicredi – Sul/Sudeste. A pesquisa foi realizada na SICREDI Serrana RS/ES – Cooperativa de Crédito SICREDI Serrana RS/ES, localizada na região da Serra Gaúcha e Vale do Caí. Objetivou-se analisar a Sicredi Serrana RS/ES como um agente para a inclusão social, demonstrando a importância para o financiamento da casa própria ou de um empreendimento para os membros das classes sociais menos favorecidas. Para tal, foi necessário demonstrar as diferenças entre instituições financeiras e cooperativas de crédito, dos princípios norteadores das cooperativas de crédito e a verificação da ocorrência da prática do fomento às atividades dos cooperados quanto ao uso da assistência creditícia e prestação de serviços bancárias. Para tanto, realizou-se a abordagem teórica do cooperativismo, de crédito; utilizando-se da pesquisa qualitativa, por meio de revisão bibliográfica, análise documental e entrevistas. A partir dos documentos e de relatos de cooperados por meio de questionário semiestruturado, a fim de identificar se o associado da SICREDI Serrana RS/ES, utiliza-se de empréstimos a juros baixos e, se estes, foram apoiados quanto a novos projetos e empreendimentos que idealizaram, para uma inclusão social. Os resultados obtidos demonstrarão as vantagens econômicas e financeiras para a cooperativa e cooperados, contribuindo desta maneira como um agente para a inclusão social e no desenvolvimento social regional.

**Palavras-Chave:** Cooperativas de Crédito; Sicredi; Serrana RS/ES; Vantagens; Desenvolvimento social; Inclusão social.

## ABSTRACT

The elaboration of this thesis, the objective and source of study was the importance of the Credit Union as an unprecedented agent for social inclusion. In this environment, an analysis and case study of the Cooperative Credit System (SICREDI) – Central Sicredi – South/Southeast was prepared. The research was carried out at SICREDI Serrana RS/ES – Cooperativa de Credito SICREDI SERRANA RS/ES, located in the Serra Gaúcha and Vale do Caí region. The objective was to analyze SICREDI Serrana RS/ES as an agent for social inclusion, demonstrating the importance of financing a home or an enterprise for members of less favored social classes. To this end, it was necessary to demonstrate the differences between financial institutions and credit unions, the guiding principles of credit unions and the verification of the occurrence of the practice of promoting the activities of cooperative members regarding the use of credit assistance and provision of banking services. For that, the theoretical approach of cooperativism, credit; using qualitative research, through literature review, document analysis and interviews. From the documents and reports of cooperative members through a semi-structured questionnaire, in order to identify whether the associate of SICREDI Serrana RS/ES uses low interest loans and, if these, were supported in terms of new projects and ventures idealized for social inclusion. The results obtained will be demonstrating the economic and financial advantages for the cooperative and cooperative members, thus contributing as an agent for social inclusion and regional social development.

**Keywords:** Sicredi; credit cooperatives; Credit unions; Advantages; Social development; Social inclusion.

## LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AILOS	Cooperativa Central de Crédito
BACEN	Banco Central do Brasil
CMN	Conselho Monetário Nacional
CRESOL	Cooperativa de Crédito e Economia com Interção Solidária
FGCOOP	Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito
ICA	<i>International Cooperative Alliance</i>
OCB	Organização das Cooperativas Brasileiras
OCEMG	Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais
PAC	Posto de Atendimento da Cooperativa
PROGER	Programa de Geração de Emprego e Renda.
PRONAF	Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
SNCC	Sistema Nacional de Cooperativa de Crédito
SFN	Sistema Financeiro Nacional
SICCOOP	Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil
SICREDI	Sistema de Crédito Cooperativo
UNICRED	União Nacional das Cooperativas
WOCCU	<i>World Council of Credit Union</i> (Conselho Mundial de Cooperativas de Crédito)

## LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Modelo geral de representação delegada do programa pertencer – sistema Sicredi	64
Figura 2: Modelo alternativo de representação delegada proposta pela Sicredi Vale do Rio Pardo.	65
Figura 3: Estrutura do Sistema Sicredi	67
Figura 4: - Estrutura de governança Sicredi Serrana RS/ES	69
Figura 5: Número de associados SICREDI Serrana/RS	81
Figura 6: Assembleia de Núcleo modalidade digital – Sicredi Serrana RS/ES	97

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1: Princípios Cooperativos	26	Quadro
2: Sistema de crédito no Brasil	29	Quadro 3:
Crescimento dos ativos, carteira de crédito e depósitos	83	

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Associados por Região.....	32
Tabela 2: Comparativo tarifas médias cobradas bancos privados + bancos públicos + caixa.....	85
Tabela 3: Comparativo tarifas médias cobradas bancos privados + bancos públicos + Caixa Econômica Federal e cooperativas – pessoa jurídica .....	85
Tabela 4: Projetos desenvolvidos pela Fundação SICREDI.....	86
Tabela 5: Resumo das principais linhas de crédito de investimentos e itens financiáveis do BNDES .....	92
Tabela 6: Resultado do Exercício e Destinações Estatutárias 31/12/2021.....	97

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Membros em cooperativas versus número de cooperativas de crédito singulares no Brasil	62
Gráfico 2: Operações de crédito pessoa física e pessoa jurídica dez/2019	84

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b>	<b>16</b>
<b>METODOLOGIA</b>	<b>21</b>
<b>CAPÍTULO 1 – COOPERATIVISMO – APORTES TEÓRICOS</b>	<b>25</b>
1.1 CONCEITOS E DEFINIÇÕES	25
1.2 DOCTRINA COOPERATIVISTA	29
1.3 A COOPERATIVA E A PARTICIPAÇÃO DOS COOPERADOS	31
1.4 A INTERAÇÃO DAS COOPERATIVAS COM A COMUNIDADE	32
1.5 A AÇÃO ECONÔMICA DA COOPERATIVA	35
1.6 OS VÍNCULOS SOCIAIS E O COOPERATIVISMO	38
1.6.1 INCLUSÃO SOCIAL E O COOPERATIVISMO	40
1.6.2 AS COOPERATIVAS DE CRÉDITO COMO INSTRUMENTO SOCIAL	42
<b>CAPÍTULO 2 – ASPECTOS REGIONAIS E DE GESTÃO</b>	<b>50</b>
2.1 ASPECTOS HISTÓRICOS E REGIONAIS	50
2.2 SICREDI - ASPECTOS RELEVANTES DA FUNDAÇÃO	53
2.3 A CONSTRUÇÃO DA REPRESENTAÇÃO DELEGADA NA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA	58
2.4 OS MODELOS DE REPRESENTAÇÃO DELEGADA PRATICADOS DE FORMA SISTÊMICA PELAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO BRASILEIRAS	62
<b>CAPÍTULO 3 – SICREDI E SEUS INCENTIVOS SOCIAIS</b>	<b>66</b>

<b>3.1</b>	<b>COMPARATIVO DO SISTEMA SICREDI E SICREDI SERRANA RS/ES -----</b>	<b>66</b>
<b>3.2</b>	<b>TIPOS DE TRABALHO E COMO SÃO REALIZADOS -----</b>	<b>70</b>
<b>3.3</b>	<b>TRANSFERÊNCIA PARA O SISTEMA FINANCEIRO .....</b>	<b>74</b>
<b>3.4.</b>	<b>OS CÁLCULOS DOS INGRESSOS E A FORMA DE REMUNERAÇÃO DA PRODUÇÃO DOS COOPERADOS .....</b>	<b>78</b>
<b>3.5</b>	<b>PARTICIPAÇÃO DAS COOPERATIVAS DE CRÉDITO NO SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL (SFN) E COMPARATIVO COM DEMAIS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS .....</b>	<b>82</b>
<b>3.6</b>	<b>OS PROJETOS SOCIAIS DO SISTEMA SICREDI .....</b>	<b>86</b>
<b>3.7</b>	<b>A DISTRIBUIÇÃO E AS GARANTIAS DOS ASSOCIADOS .....</b>	<b>87</b>
<b>3.8</b>	<b>PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (PRONAF) .....</b>	<b>90</b>
<b>3.9</b>	<b>PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO MÉDIO PRODUTOR RURAL (PRONAMP) .....</b>	<b>91</b>
<b>3.10</b>	<b>LINHAS DE CRÉDITO DO BNDES – BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL .....</b>	<b>91</b>
	<b>CAPÍTULO 4 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DOS DADOS DAS ENTREVISTAS .....</b>	<b>94</b>
<b>4.1</b>	<b>ANÁLISE DE DADOS E DOCUMENTOS .....</b>	<b>95</b>
<b>4.2</b>	<b>ANÁLISE DA ENTREVISTA .....</b>	<b>99</b>
	<b>CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>102</b>
	<b>BIBLIOGRAFIA .....</b>	<b>104</b>
	<b>ANEXOS -----</b>	<b>114</b>
	<b>APÊNDICE A – ROTEIRO DA ENTREVISTA .....</b>	<b>153</b>

## INTRODUÇÃO

O cenário de incerteza que tipifica a sociedade atualmente fez surgir novas alternativas econômicas, tanto no nível macro quanto no nível microeconômico. Dentre elas, as cooperativas de crédito, que surgiram como resposta ao modelo de desenvolvimento econômico mundial predominante, o liberalismo econômico, tão desigual quanto instável nos seus fundamentos e concepções, oscilando de tempos em tempos, conforme o decorrer dos fatores mais diversos, predominantemente os ditados pelos que detêm o poder decisório político-econômico. As cooperativas de crédito, no Brasil, não são instituições governamentais nem privadas, e sim, civis e não ultrapassam 2% do número de instituições financeiras.

No entanto, em termos de números de associados, conseguem consolidar-se entre as 6 maiores organizações do País. O momento de gradual flexibilização das normas do Banco Central, ocorrida na metade da década de 1990, incentivou, entre outros fatores, a corrida de ocupação dos espaços deixados pelas instituições financeiras tradicionais, pela simples falta de interesse de outros setores originados pela política econômica vigente, focada no lucro indiscriminado, ocasionando essa alta.

No Brasil, as cooperativas de crédito têm surgido com bastante intensidade ao longo das duas últimas décadas. O crescimento dessas associações, a partir de 1990, superou as autorizações concedidas pelo Banco Central do Brasil ao crédito em relação às demais instituições financeiras.

Entender as cooperativas de crédito como fomento a investimentos produtivos, sua influência na reorganização da: produção nacional, distribuição de renda e diminuição da pobreza no Brasil, é algo que merece ser mais bem interpretado. Assim como acontece em diversos países, serão aqui analisados enquanto mecanismos operacionalizáveis, de forma coerente e objetiva, já que tal lacuna não despertou, até então, o interesse dos maiores players bancários no País

Será ressaltado como o cooperativismo de crédito age no sistema cooperativo e como opera ao navegar “na contramão” do sistema capitalista, em que as instituições financeiras se abrigam. Há, portanto, duas versões antagônicas no cenário nacional: a de captação e a aplicação de recursos financeiros, uma dicotomia imprescindível para a compreensão da complexidade do fenômeno de oferta de

serviços ao cidadão em busca de desenvolvimento seja pessoal, comunitário ou empresarial.

A importância das cooperativas de crédito para o sistema financeiro brasileiro está relacionada às microfinanças, pois são 35 milhões de brasileiros demandantes dessa categoria de concessão de crédito. A adversidade de aplicações de recursos privados dos associados ocorre em favor da própria comunidade onde são aplicados os recursos oferecidos, o que traduz vantagens substanciais. Fato que se concretiza pela obtenção do justo preço dos produtos e serviços, decorrentes da cooperação, o que gera uma economia de escala. Dessa forma, as cooperativas de crédito representam uma alternativa que pode tornar-se um modelo de desenvolvimento econômico, mas que é pouco divulgado e oferecido no primeiro circuito.

Entretanto, o conjunto de indivíduos que apresentam características semelhantes e que comungam interesses similares em desenvolverem atividades econômicas começou a crescer em ritmo vertiginoso e similar ao da divulgação das Cooperativas de crédito, o que é peculiar do século XXI, conforme ao desenvolvimento das TICs (Tecnologia da Informação e Comunicação). Nesta ambiência e intensificando as formas de sociabilidade, de solidariedade, entre outras, manifestadas pelos vínculos estabelecidos entre os indivíduos, pois representam uma forma de entendimento abrangente da trajetória dos grupos cooperativos, sobretudo no desempenho de atividades interdependentes, principalmente no que tange às responsabilidades financeiras. No geral, as cooperativas aparecem como organizações à procura de maior estabilidade, segurança e garantias para seus associados, e operam com um conjunto de regras justas, o que, portanto, as fazem ser reconhecidas por oferecerem incrementos de renda aos beneficiários de sua agremiação.

As Cooperativas de crédito atuam na sociedade capitalista e buscam desenvolver propostas alternativas, especialmente em tempos de crise econômica e desestruturação social e desvalorização do trabalho. Por certo, tal reflexão fundamenta-se numa extensa trajetória. As Cooperativas de crédito surgem no Sistema Financeiro Brasileiro, bem como no cenário econômico-político-social brasileiro e internacional, como um contraponto ao fluxo estruturante.

Mas, afinal, até quando as Cooperativas de Crédito irão conseguir aperfeiçoamento até atingirem um ponto de equilíbrio, diante das outras propostas

disponíveis no mercado financeiro? Fatores como: a revolução do setor terciário; os altos incentivos para a fomentação do empreendedorismo - novo filão de mercado; a não menos revolucionária chamada sustentabilidade; e a necessidade da inclusão social, são outros fatores motrizes para a estruturação da produção interna, o que favorece tais associações, comuns em diversos outros países desenvolvidos e em desenvolvimento.

Aos assuntos elencados até então, será apresentada uma série de informações que ampliará o entendimento e apontará para possíveis saídas aos entraves que surgem no caminho do desenvolvimento do Brasil. A relevância do tema aqui proposto se faz mais pertinente num momento em que os grandes acontecimentos no mercado global favorecem o País, a começar pela supervalorização das commodities, passando pelo barateamento tecnológico e terminando na automação industrial. As cooperativas de crédito têm uma finalidade importante para a sociedade nesse contexto, mas a principal constitui-se na prestação de serviços financeiros aos associados, já que promovem a aplicação de recursos privados e assumem as ameaças sofridas pela comunidade em plena carência de desenvolvimento.

Adicionalmente, prestam outros serviços imprescindíveis às pessoas físicas ou jurídicas, tais como: concessão de crédito, captação de depósitos à vista e a prazo, crédito rural, cheques, prestação de serviços de cobrança, de custódia, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros sob convênio com instituições financeiras públicas e privadas, e de correspondentes no país, além de outras operações específicas e atribuições estabelecidas na legislação em vigor<sup>[1]</sup>, como será visto ao longo dessa pesquisa.

De acordo com informações obtidas na OCB (2021), a produção de alimentos é o principal ramo para a geração de empregos no âmbito das cooperativas. E nesse sentido, encontram-se 188.777 pessoas empregadas em uma cooperativa. No mundo inteiro são 1.555 cooperativas, com 1.106.116 pessoas associadas. As cooperativas de crédito representam apenas 3% do sistema financeiro global, e promovem desenvolvimento econômico garantindo o exercício da cidadania através da inclusão financeira. O sistema nacional de crédito, caso fosse considerado um grupo financeiro, representaria a 6ª maior instituição financeira do País, com média de 95% dos municípios brasileiros, obtendo ativos de R\$ 221 bilhões, operações de

crédito de R\$ 81,8 bilhões, depósitos de R\$ 103 bilhões, e patrimônio líquido de R\$ 36,6 bilhões. Desde 2013, houve uma abertura oficial ao crédito cooperativo com duas Resoluções do Banco Central do Brasil: a de n. 3.106 (25/06), dirigida à inclusão social de pequenos empresários, microempresários e microempreendedores, via cooperativas de crédito; e a Resolução 3.140 (27/11), que estendeu a médios e grandes empresários, idêntica oportunidade para a constituição de cooperativas de crédito (PINHO; PALHARES, 2004).

A OCB (2011) propõe que o empreendimento cooperativo tenha características próprias e que esteja fundamentado nos valores humanos e na dignidade social em consonância com a Constituição Federal. É um instrumento que busca solucionar problemas e objetiva viabilizar ao associado à prestação de serviços, desenvolvimento cultural e profissional. As cooperativas são referências e centros de segurança aos seus cooperados.<sup>1</sup>

Conforme a Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) os princípios são: Adesão voluntária e livre; gestão democrática; participação econômica dos membros; autonomia e independência; educação, formação e informação; Inter cooperação; e, interesse pela comunidade. Eles servem de orientação para a gestão das instituições cooperativas e protegem o associado.

As cooperativas financeiras brasileiras desempenham um importante papel de liderança na comunidade global do cooperativismo financeiro, fazem parte de uma comunidade mundial, abrangendo o montante de 57 mil cooperativas financeiras em 103 países, para atender aproximadamente 210 milhões de membros. No Brasil, existem aproximadamente 1.100 cooperativas do setor, que servem sete milhões de membros. Os desafios que as cooperativas enfrentam em outros países são os mesmos que se apresentam no Brasil: aumento da carga regulamentar, inovações nos meios de pagamentos, aumento de sócios, sustentabilidade de pequenas cooperativas, e competição de concorrentes desleais (que desregulam o mercado).

O sistema brasileiro está entre os sistemas líderes e fornece um modelo para o resto do mundo, principalmente em como lidar com esses desafios.

Ao consultar o quadro regulatório no Brasil, constatamos um envolvimento

---

<sup>[1]</sup> Destaca o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCOOP).

<sup>[2]</sup> Organização das Cooperativas Brasileiras.

construtivo entre os responsáveis políticos e as próprias cooperativas. Enquanto muitos outros países lutam com as restrições legislativas e o peso da regulamentação, os governantes brasileiros reconhecem o papel fundamental das cooperativas para a inclusão financeira e social dos cooperados. Nesta seara, a legislação e a regulamentação nacionais fornecem as disciplinas prudenciais importantes, exigidas de quaisquer instituições que administrem o dinheiro alheio. Ao mesmo tempo, o quadro legislativo deve levar a um empoderamento que permita que as cooperativas prestem os serviços demandados pelos membros. De igual forma, os custos de conformidade regulatória justificam-se por permitirem transparência e prestação de contas.

Nessa ambiência, surge a questão: *Como a Cooperativa de Crédito pode contribuir com o desenvolvimento econômico e promover a inclusão social regional?*

Para responder esta questão, este trabalho tem como objetivo comprovar como a cooperativa de crédito contribuiu com o desenvolvimento e inclusão social da sociedade brasileira, para tanto, demonstramos no primeiro capítulo o tema de Cooperativismo, fornecendo conceitos e definições, e, posteriormente se analisam aspectos regionais e históricos, para na sequência no terceiro capítulo abordar as vantagens do sistema Sicredi em comparação com outros sistemas bancários financeiros, demonstrando que as respectivas vantagens obtidas para os cooperados com o sistema, efetivamente se constitui como um instrumento de inclusão social regional, e por fim, as considerações finais.

## **METODOLOGIA**

*A metodologia adotada para elaboração dessa tese foi realizada é a qualitativa, categórico<sup>2</sup> dedutiva, foi realizado um estudo de caso, com entrevista e análise documental. Com o intuito de contemplar a ampliação da temática abordada.*

O caso estudado foi a SICREDI Serrana RS/ES, uma cooperativa de crédito, com 37 anos de história, onde pela visão e empreendedorismo de 25 produtores rurais, nascia a Sicredi Serrana. Sede, administração e foro jurídico em Carlos Barbosa, na Rua 25 de Setembro, 777, Bairro Centro, CEP 95.185-000, neste Estado do Rio Grande do Sul; área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi Sul/Sudeste, circunscrita aos municípios: Barão, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Bom Princípio, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Nova Roma do Sul, Pinto Bandeira, Santa Tereza, São Marcos, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, São Vendelino, Veranópolis, Vila Flores e Tupandi, no Estado do Rio Grande do Sul; e os municípios de Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, no Estado do Espírito Santo. (Estatuto da Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES Anexo A).

Nesse sentido, podemos recorrer aos autores de diferentes áreas, em especial nas Ciências Humanas e Sociais aplicadas, ao descreverem que a Análise Documental, tal como Sá Silva, Almeida e Guindani (2009, p. 5) conceituam, se trata de um procedimento que se utiliza de métodos e técnicas para a apreensão, compreensão e análise de documentos dos mais variados tipos. De modo que a constituição da Análise Documental pode ser desenvolvida a partir de várias fontes, de diferentes documentos, não somente o texto escrito, uma vez que excluindo livros e matérias já com tratamento analítico, é ampla a definição do que se entende por documentos incluindo-se dentre eles, leis, fotos, vídeos, jornais etc. Além disso, a proposta metodológica pode ser utilizada tanto como método qualitativo, quanto quantitativo e tem como preocupação buscar informações concretas nos diversos documentos selecionados como corpus da pesquisa.

Destaca-se, portanto, a pesquisa qualitativa como percurso metodológico,

---

<sup>2</sup>Método Dedutivo – o raciocínio dedutivo tem o objetivo de explicar o conteúdo das premissas. Por intermédio de uma cadeia de raciocínio em ordem descendente, de análise do geral para o particular, chega a uma conclusão. SOUZA, Antonio Carlos de; FIALHO, Francisco Antonio Pereira; OTANI, Nilo. *TCC métodos e técnicas*. Florianópolis, Visual Books, 2007, p. 25.

sendo assim, entendida como instrumento de compreensão detalhada, em profundidade dos fatos que estão sendo investigados. A pesquisa qualitativa no entendimento de Minayo (2009, p. 21) se desenvolve com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores e das atitudes. Minayo (2009) afirma que a diferença entre os métodos quantitativos e qualitativos é quanto à natureza e não quanto à hierarquia. Além disso, a autora assevera que o objetivo das Ciências Sociais é a pesquisa qualitativa, pois ela trabalha com um conjunto de fenômenos humanos, e que as produções humanas não podem adentrar as pesquisas quantitativas, pois não pode ser traduzido em números.

Desse modo, esse é o motivo de não poder hierarquizar as pesquisas, colocando a quantitativa em primeiro lugar. Essa posição que se encontra mais aplausível. Vale ressaltar que, neste contexto, os dados coletados podem ser obtidos de diversas formas, sendo necessário determinar o objetivo da pesquisa para poder definir qual a forma de coleta de dados que poderá ser utilizada. Além disso, é necessário deixar claro que o uso da Análise Documental - que busca identificar informações factuais nos documentos a partir de questões e hipóteses de interesse - utiliza o documento como objeto de estudo.

A abordagem qualitativa, conforme as ideias expressas por Tuzzo e Braga (2016), enquanto exercício de pesquisa, não se apresenta como uma proposta rigorosamente estruturada, permitindo que a imaginação e a criatividade levem os investigadores a propor trabalhos que explorem novos enfoques, sugere que a pesquisa qualitativa oferece ao pesquisador um vasto campo de possibilidades investigativas que descrevem momentos e significados rotineiros e problemáticos na vida dos indivíduos.

Os pesquisadores dessa área utilizam uma ampla variedade de práticas interpretativas interligadas, na esperança de sempre conseguirem compreender melhor o assunto que está ao seu alcance (TUZZO; BRAGA, 2016, p.142). Nessa perspectiva teórica, a pesquisa realiza algumas reflexões acerca da Entrevista e da Análise Documental como uma metodologia de investigação científica que utiliza procedimentos técnicos e científicos específicos para examinar e compreender o teor de documentos de diversos tipos, e deles, obter as mais significativas informações, conforme os objetivos de pesquisa estabelecidos.

A apuração dos resultados da pesquisa ocorreu em dois momentos que se

inter-relacionaram:

- Pesquisa documental dando ênfase, além da revisão bibliográfica, à análise de documentos da cooperativa SICREDI SERRANA RS/ES. Documentos como atas de assembleias gerais, atas de reuniões do conselho de administração, relatório de sustentabilidade 2020/2021, relatório anual 2020/2021, regimento interno, estatuto da cooperativa, demonstrações financeiras 2020/2021, Normas de auditoria 2020/2021 e relatório de política de sucesso.
- Metodologia da pesquisa de campo: Foram escolhidos de forma aleatória para entrevistas sobre a cooperativa em estudo, 20 (vinte) cooperados, dos quais 02 (dois) atuam no conselho administrativo da cooperativa (diretores).

Já o questionário preparado para ser respondido pelos cooperados, as questões foram semiestruturadas e seguiram o seguinte roteiro:

Questão 1) Qual seu entendimento o que é cooperativa e cooperativismo? E cooperativa de Crédito?

Questão 2) Com que frequência você utiliza os serviços e produtos (como empréstimo, pagamento de contas, depósitos à vista/a prazo, transferência de recursos etc.) da Cooperativa?

Questão 3) Quais os principais motivos que o levaram a se associar e a se manter associado à Cooperativa?

Questão 4) Você faz investimento na Cooperativa? Qual o motivo de se investir na Cooperativa?

Questão 5) Você costuma participar das Assembleias da Cooperativa? Você conhece o Estatuto da Cooperativa e o Regimento Interno?

Questão 6) você conhece as atribuições do Conselho Fiscal? Você considera que o Conselho Fiscal tem atuação independente em relação à administração da Cooperativa?

Questão 7) você acha que a distribuição das sobras é utilizada como um instrumento de inclusão social, para demonstrar o desenvolvimento regional?

Questão 8) Você conhece os projetos de Inclusão Social práticos na SICREDI

Serrana RS/Es e apresentados no relatório de Sustentabilidade? Em sua opinião estes projetos contribuem com o desenvolvimento social regional?

Esta pesquisa iniciou-se com a Introdução, onde apresentamos o tema, o problema, o objetivo, a hipótese, a justificativa e a proposta de pesquisa e foi estruturada em 4 capítulos.

No capítulo 1 tratamos do Cooperativismo, onde abordamos conceituações e definições, e as considerações teóricas históricas do Cooperativismo de Crédito no Brasil.

No capítulo 2, abordamos os aspectos históricos, regionais e de gestão e no capítulo 3, discorremos sobre a SICREDI e seus incentivos sociais e finalmente no capítulo 4, demonstramos a análise dos documentos e dos dados das entrevistas realizadas com os cooperados, apresentamos as considerações finais acerca dos resultados alcançados nesta pesquisa.

## **CAPÍTULO 1 – COOPERATIVISMO – APORTES TEÓRICOS**

Neste item abordaremos a participação dos cooperados no sistema e suas principais características operacionais, assim como, a participação do sistema cooperativista no mercado brasileiro.

### **1.1 Conceitos e definições**

As cooperativas de crédito têm uma forte presença nas Américas, enquanto os bancos cooperativos são a forma organizacional dominante em muitos países europeus. A estrutura institucional, status legal e regulatório, ofertas de produtos e modelos de negócios variam entre os países, e especialmente entre os países avançados e emergentes (CUEVAS e BUCHENAU, 2018; CUEVAS & FISCHER, 2006).

Por exemplo, as cooperativas de crédito são entidades sem fins lucrativos, que prestam serviços aos membros. O banco cooperativo são organizações com fins lucrativos que prestam serviços a membros e não membros. No entanto, ao contrário dos bancos comerciais baseados em acionistas, os bancos cooperativos não procuram maximizar os lucros, mas sim gerar lucros para reforçar o capital e financiar o crescimento em longo prazo.

De acordo com o FGCOOP - Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito o Banco Cooperativo é um banco comercial ou banco múltiplo constituído, obrigatoriamente, com carteira comercial. Diferencia-se dos demais por ter como acionistas-controladores cooperativos centrais de crédito, as quais devem deter no mínimo 51% das ações com direito a voto. O Banco Cooperativo oferece produtos e serviços financeiros às cooperativas, ampliando e criando novas possibilidades de negócios e gestão centralizada dos recursos financeiros do sistema. Desta forma, as cooperativas de crédito contam com uma linha completa de cartões de crédito, poupança, cobrança bancária, linhas de créditos de recursos repassados por instituições governamentais, fundos de investimentos, entre outros, em condições significativamente competitivas. No Brasil existem dois bancos cooperativos: Bancoob e o Bansicredi - Banco Cooperativo Sicredi.

De acordo com Bülbül, Schmidt e Schüwer (2013), existem quatro princípios cooperativos que moldam a estrutura das instituições financeiras cooperativas e as diferenciam dos bancos baseados em acionistas, conforme mostrado no quadro a

seguir. Esses princípios conferem uma série de benefícios potenciais às cooperativas financeiras.

**Quadro 1: Princípios Cooperativos**

Princípio	Descrição
Autoajuda	As cooperativas são organizações financeiras pertencentes e administradas por membros que visam atingir objetivos econômicos e sociais pré-determinados.
Identidade	A maioria das cooperativas tem membros que se concentram em nível local ou regional e atendem às necessidades financeiras de membros individuais, grupos comunitários e pequenas empresas.
Democracia	Cada membro tem apenas um voto, independentemente do número de ações detidas. Isso reduz a capacidade de qualquer membro ou grupo de membros de impor uma influência controladora na direção da instituição.
Cooperação entre cooperativas	Consideradas individualmente, as cooperativas financeiras costumam ser pequenas. No entanto, como eles normalmente não competem entre si (devido a limites auto-impostos ou regulatórios sobre a distribuição geográfica), eles formaram acordos cooperativos que os permitiram aproveitar economias de escala e escopo.

**Fonte: Elaborado com base em Bülbül, Schmidt, & Schüwer (2013)**

Os membros poupadores e os membros mutuários, como proprietários da cooperativa financeira, estão inextricavelmente ligados à sua fortuna (FONTEYNE, 2007). Isso pode ajudar a mitigar o conflito (visível em instituições financeiras baseadas em acionistas) entre os mutuários (que desejam o crédito de custo mais baixo possível) e os poupadores (que desejam um retorno sobre a poupança o mais alto possível).

Como a adesão é estruturada em torno de uma identidade comum geralmente baseada na localização geográfica, a assimetria de informação (seleção adversa) é reduzida, levando a melhores decisões de empréstimo, pois os mutuários são menos capazes de sub-representar o risco.

Além disso, como os mutuários têm conexões sociais e comerciais por meio da identidade comum com outros membros, pode haver grandes custos informais de renegar os reembolsos do empréstimo, permitindo que o capital social seja usado como 'garantia' no empréstimo e, assim, reduzir o risco moral (FONTEYNE e Hardy,

2011; GUINNANE, 2001).

Os depositantes (como proprietários) provavelmente manterão a economia em períodos de incerteza econômica, garantindo assim a estabilidade do financiamento de varejo.

A remuneração dos funcionários não está diretamente ligada aos lucros ou acordos de opções de ações, isso pode encorajar a administração a ser mais cautelosa em seus comportamentos em relação à administração em bancos de propriedade dos acionistas (RIJN, ZENGA e HUETH, 2019).

Pode-se argumentar que também há uma série de desvantagens na estrutura cooperativista. A primeira desvantagem é a transferência de lucros para reservas e a principal, senão a única fonte de acumulação de capital para muitas instituições financeiras cooperativas. A economia social é um conceito herdado do século XVIII após o surgimento e expansão do capitalismo.

Na sua origem foi essencialmente um movimento de resistência ao arranque de uma economia mercantil que pretendia estabelecer uma divisão entre o social e o econômico e oferecer uma solução substitutiva à hegemonia do modelo de indivíduo racionalista e egoísta, impulsionado por suas necessidades estritas. A partir de um projeto de sociedade, das comunidades de vida e produção de Owen e Fourier, o conceito de economia social evoluirá para uma especialização setorial: cooperativas, sindicatos, mútuas (GIRARD, 2001, apud, BASTIDAS-DELGADO 2004b).

Segunda desvantagem, como não há capital mantido externamente e nem direitos de propriedade negociáveis, as instituições cooperativas não enfrentam (ou a são fracas) disciplina do mercado em propriedade e controle corporativo.

A terceira desvantagem, o sistema de um membro um voto provavelmente significa que os membros têm incentivo insuficiente para se engajar no monitoramento, pois sua capacidade de exercer controle é fraca e as recompensas potenciais são baixas.

Em tais circunstâncias, os custos de agência podem ser altos e afetar adversamente a eficiência e o desempenho. Em particular, a administração pode ter mais oportunidade de se entregar a despesas discricionárias e à busca de emolumentos gerenciais (comportamento de preferência por despesas).

Os cenários de instabilidade que deflagraram a chamada sociedade “pós-moderna” ou contemporânea, acabaram por instigar a criação de alternativas que surgiram como resposta ao modelo de desenvolvimento econômico mundial

predominante, o liberalismo econômico, tão desigual quanto instável nos seus fundamentos e concepções, oscilando periodicamente em função dos fatores mais diversos, predominantemente os ditados pelos que detêm o poder decisório político-econômico.

O Setor Cooperativo é de singular importância para a sociedade, uma vez que incentiva a promoção da aplicação de recursos privados e assume os riscos decorrentes a fim de favorecer a comunidade onde se insere. Pelo fato de ser representante de iniciativas diretamente promovidas pelos cidadãos, é de fundamental relevância para o desenvolvimento local de forma sustentável, particularmente nos aspectos de formação de poupança e de financiamento de iniciativas empresariais que habilitam benefícios evidentes em termos de geração de empregos e de distribuição de renda. Configuram-se duas perspectivas antagônicas: a de captação e a de aplicação de recursos financeiros, o que torna importante a compreensão da complexidade desse fenômeno.

A aplicação destes recursos privados dos associados ocorre em favor da própria comunidade onde se desenvolvem tais aplicações, o que traduz vantagens diferenciais de investimento, pela obtenção do justo preço dos produtos e serviços, decorrentes da cooperação em gerar uma economia de escala. Dessa forma, as cooperativas de crédito podem tornar-se um modelo de desenvolvimento econômico, enquanto alternativa ao sistema privado.

Fatores como a revolução do setor terciário, os altos incentivos para a fomentação do empreendedorismo, o novo filão de mercado e não menos revolucionário chamado de sustentabilidade, a necessidade da inclusão social, são outros fatores motrizes para a estruturação da produção interna, o que favorece essas associações, como pode ser visto em diversos outros países, desenvolvidos ou em desenvolvimento.

O Brasil possui pouco mais de 1.100 Cooperativas de Crédito, 34 Centrais Estaduais e 4 Confederações, sendo alicerçado basicamente em 5 sistemas de crédito, sejam eles, SICREDI, SICOOB, UNICRED, AILOS e CRESOL.

No quadro a seguir são apresentadas as principais características de cada um desses sistemas de crédito.

**Quadro 2: Sistema de crédito no Brasil**

<b>Sistema de Crédito</b>	<b>Características</b>
SICREDI	56 cooperativas filiadas, que juntas administram R\$ 64 bilhões em ativos e R\$ 38 bilhões em operações de crédito
SICCOOB	30 cooperativas filiadas, que juntas administram R\$ 40 bilhões em ativos e R\$ 22 bilhões em operações de crédito
UNICRED	9 cooperativas filiadas, que administram R\$ 8 bilhões em ativos e R\$ 4 bilhões em operações de crédito
AILOS	1 cooperativa filiada

Fonte: Banco Central do Brasil. Panorama do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo

## 1.2 Doutrina cooperativista

Fugindo do balizamento das doutrinas capitalista e socialista, sem, contudo, relegá-las a um plano secundário de isolamento, o cooperativismo busca, através do setor econômico, abranger o social, que é seu elemento componente. Como doutrina econômica tem, por objetivo, corrigir/ aperfeiçoar a sociedade em todos os sentidos e em todos os momentos. A doutrina cooperativista é uma doutrina econômico-social de cunho humanista e de ampla solidariedade.

É fácil entender e compreender esta assertiva. A doutrina não é imposta, é absorvida pela própria sociedade que a adotou como sendo a melhor. Seu caráter econômico que busca o social torna-a humanista em essência. Volta-se ao homem como elemento cooperativista fulcral. O ideário maior da doutrina é corrigir o meio econômico-social pela promoção de um sistema não lucrativo de produção e de distribuição, baseado no conjunto interativo de compras e de vendas em comum.

Como consequência deste ideário econômico-social, a doutrina cooperativista transforma o próprio homem que passa a substituir o espírito de lucro e de concorrência, pela cooperação e pela solidariedade. A doutrina cooperativista centra no homem, sua conduta e suas ações. Prima pela liberdade econômica, social e democrática.

Sendo doutrina econômico-social, o seu primado de igualdade passa a ser princípio básico do homem, uma vez que não existem distinções de espécie alguma entre os membros da sociedade. Na liberdade de ser e na igualdade do ser, está a solidariedade que se incorpora à doutrina como fator de união e de interação. Os primados do preceito cooperativista, visando o homem como elemento básico e

essencial de seu ideário, fazem com que o homem transforme a sociedade onde vive, trabalha e se realiza.

Visualiza-se, portanto, a interação e a integração da doutrina segundo o binômio econômico: levar, conduzir e enraizar o homem socialmente, através dos fatores econômicos. Cooperativismo pode ser, portanto, concebido como uma doutrina econômica que se baseia na cooperação e que opera como um sistema reformista da sociedade, buscando obter o justo preço, através do trabalho e ajuda/cooperação mútua entre trabalhadores pertencentes a diversas classes sociais. Os objetivos que nortearam a constituição da Cooperativa dos Tecelões de Rochdale, chamados de “Pioneiros de Rochdale”, não tardaram a ser sistematizados e fundidos em um contexto de doutrina ideológica social, em sentido restrito.

Charles Gide, conhecido como o Chefe da Escola de Nimes, formulou um programa constituído por três etapas. Por este meio o cooperativismo deixou de ser um movimento exclusivo de trabalhadores para se alastrar e atingir todas as camadas sociais, já que visa o homem como objetivo maior.

Na teoria de Charles Gide, o homem deixava de ser o trabalhador apenas, para ser, também, o consumidor. Ele visava, com o conceito de verticalização da economia, a obtenção do justo preço sem a interferência do lucro, do dividendo e da transferência de propriedade que cresce, indefinidamente, o preço do bem (ou do produto). O cooperativismo, como doutrina social que sistematiza a reforma da sociedade, é também, fundamentalmente filosófico. É filosofia ao aspirar ao aperfeiçoamento moral do homem, pelo conceito precípua de valores, tendo a solidariedade como prioridade, contribuindo na ação pela melhoria econômica.

Como doutrina e como filosofia, o cooperativismo é um movimento consistente e pacífico; pois não exerce a coação e a violência como instrumentos de conquista e expansão. Seus fundamentos doutrinários alicerçam-se em cinco “verdades”, que são: o Humanismo; a Liberdade; a Igualdade; a Solidariedade; a Racionalidade. Do conjunto destas cinco “verdades” emanaram os Princípios do Cooperativismo; conforme Benato:

Desde a constituição da primeira cooperativa, os Princípios foram ajustados em 1937 e em 1966, acompanhando a evolução da época, sendo sua edição mais recente a de novembro de 1955, no XXXI, Congresso da Aliança Cooperativa Internacional realizado em Manchester, Inglaterra, onde foram votadas as últimas modificações para “sete princípios cooperativistas”, que são: 1. Princípio - Adesão livre e voluntária; 2. Princípio - Controle democrático

pelos sócios; 3. Princípio - Participação econômica dos sócios; 4. Princípio - Autonomia e independência; 5. Princípio - Educação treinamento e informação; 6. Princípio - Cooperação entre cooperativas; 7. Princípio - Preocupação com a comunidade (BENATO, 2007, p. 37).

### **1.3 A Cooperativa e a participação dos cooperados**

De acordo com Schneider (1991), além de a sujeição estar intimamente ligada à participação, o exercício do poder pela gestão democrática se traduz na ação consciente, estrutural e coletiva que distingue a cooperativa das demais estruturas empresariais, sendo na participação de cada associado enquanto pessoa, que a cooperativa tomará os seus rumos.

Para Vasserot, Soler e Bergia (2015), a participação está ligada à própria eficiência do sistema cooperativo, afinal, é pela constituição de autênticas estruturas democráticas participativas que os membros verão satisfeitas suas necessidades e refletivas suas visões. Para estes autores a estrutura participativa das cooperativas extrapola a simples participação em assembleias, estando então sustentadas em três pilares fundamentais, quais sejam, (i) o papel do sócio além do aporte do capital inicial, operando numa dupla posição de cliente e dono da empresa comum; (ii) a efetiva atuação na gestão por meio do voto exercido dentro de uma associação igualitária de objetivos e interesses, e; (iii) a de participar no sistema de distribuição de benefícios na proporção das suas operações.

Esta noção de ampla participação do membro tanto no espectro econômico quanto no espectro social da cooperativa já havia sido reforçada pela ACI no ano de 2013. Ao publicar o seu Plano de Ação para uma *Década Cooperativa* – ou Plano de Ação 2020 – o órgão internacional do cooperativismo marcou o início de um planejamento voltado a elevar o modelo cooperativo ao *status* de modelo preferido pelas pessoas. Assim, a participação dos membros se tornou o primeiro objetivo de ação do plano, devendo ser estimulado pelas cooperativas por meio de inovação e fortalecimento do negócio cooperativo e, ao mesmo tempo, da participação democrática (ACI, 2013).

Dentro do ambiente assemblear, o mesmo documento assevera que a participação é apresentada como um termo amplo que visa garantir aos membros o direito de ser informado, de ter voz e ser bem representado (ACI, 2013), garantias estas reforçadas nas Notas de Orientação para os Princípios Cooperativos, aprovados pela entidade no Congresso de Antalya em 2015 (ACI, 2016).

Por fim, a garantia à participação está igualmente prevista no plexo normativo das sociedades cooperativas brasileiras, aí incluídas as de crédito. Além dos artigos 4º e 21 da Lei Federal n. 5.764 (1971) garantir aos membros sua participação econômica nas obrigações e proveitos da sociedade, os artigos 38 de seguintes da mesma lei garantem ao associado o exercício da participação nos processos assembleares, além de possuírem proteções legais e estatutárias que resguardam seus direitos e deveres.

Tais premissas, diga-se por oportuno, são repisadas pelas legislações e regulamentações específicas das cooperativas de crédito, como a Lei Complementar n. 130 (2009) e a Resolução CMN n. 4.434 (2015). Assim, a garantia de participação não apenas é desejada pelo movimento cooperativo e sua doutrina, mas também é garantida pela legislação.

O Centro-Oeste apresentou o maior crescimento de associados, percentual de 22,91%, seguido pelo Norte, com 20,61%. No caso da região Sul, que detém o maior volume de associados, o aumento foi de 13,30%. Sudeste apresentou crescimento de 10,70% enquanto a região Nordeste incremento de 5,53% (FGCOOP, 2021 p.3). Observemos a tabela abaixo:

**Tabela 1: Associados por Região**

**ASSOCIADOS POR REGIÃO**

REGIÃO	DEZ/20			DEZ/21		
	PF	PJ	TOTAL	PF	PJ	TOTAL
<b>Nordeste</b>	452.201	77.284	529.485	476.138	82.634	558.772
<b>Norte</b>	248.269	59.169	307.438	302.679	68.131	370.810
<b>Centro-Oeste</b>	1.234.901	251.900	1.486.801	1.512.978	314.414	1.827.392
<b>Sudeste</b>	2.821.009	560.568	3.381.577	3.104.370	639.005	3.743.375
<b>Sul</b>	6.191.090	932.126	7.123.216	6.975.296	1.095.343	8.070.639
<b>Total</b>	10.947.470	1.881.047	12.828.517	12.371.461	2.199.527	14.570.988

Fonte: BC/dezembro-2021

#### **1.4 A Interação das cooperativas com a comunidade**

O cooperativismo é concebido como um instrumento da comunidade e busca estar presente em todos os eventos. As cooperativas de crédito estão envolvidas em

projetos de desenvolvimento local e regional, com atenção especial para aqueles que contribuem para a geração de renda da população.

Por outro lado, ultimamente tem havido uma tendência de financiar mais projetos sociais do que antes. Um bom exemplo disso é o investimento realizado no grande projeto “A União Faz a Vida”<sup>3</sup>, que além de englobar o Sistema SICREDI, já foi implantado em 120 municípios com a implantação das associações com conselhos locais, cooperativas, sindicatos e outras associações.

Da mesma forma, as cooperativas estão envolvidas em atividades e projetos de apoio à conservação ambiental, em associação com outras cooperativas locais, como cooperativas de infraestrutura, cooperativas agrícolas e prefeituras. Na prática, esta atividade é uma evolução natural quer da pressão crescente da própria opinião pública a favor de ações que reduzam os graves impactos negativos no ambiente, quer do sétimo princípio que, respondendo à preocupação da comunidade, se situa numa perspectiva de promoção do "desenvolvimento sustentável".

Um dos programas voltados para crianças, adolescentes e jovens é o “O Rio Grande Canta o Cooperativismo”, uma iniciativa conjunta do Sistema Ocergs (Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul) e o SESCOOP/RS (Serviço Nacional de Aprendizagem Cooperativo do Rio Grande do Sul).

No que diz respeito à participação feminina em cooperativas, segundo dados da OCB (Organização das Cooperativas Brasileiras), apenas 10% das cooperativas tinham mulheres em sua gestão em 2000. Em 2004, o percentual subiu para 12%. As cooperativas de crédito também apresentam vantagens nesse aspecto, principalmente as do Sistema SICREDI, das quais 20% dos associados e 50% dos colaboradores e empregados são mulheres.

No segmento de crédito, há uma expectativa especial de entrada de jovens graças ao projeto "A União Faz a Vida", voltado especialmente para crianças e pré-adolescentes, e pelo qual já passaram mais de 120 mil alunos durante seus primeiros 12 anos de validade.

---

<sup>3</sup> Lançamos o Programa A União Faz a Vida em 1995, depois de nossos gestores perceberem como era importante promover a educação para termos um mundo mais cooperativo. Com pessoas educadas desde cedo em temas como cooperação e cidadania — e também interessadas em uma nova cultura, na qual o indivíduo e a comunidade pudessem juntos criar oportunidades de crescimento para todos — tanto o Sicredi como a sociedade poderiam evoluir e se desenvolver cada vez mais.

Em relação ao quadro de colaboradores das cooperativas, o sistema SICREDI realiza um trabalho especial de treinamento e qualificação que permite conhecer o diferencial cooperativo em relação às demais cooperativas no que se refere a valores, princípios e formas de estruturação e atuação empresarial, baseada na cooperação e não na competição.

De modo geral, admite-se que o efeito do processo de indução ao cooperativismo que busca difundir o cooperativismo na opinião pública, é inócuo. O Cooperativismo ainda não se deu conta de como e quando deve divulgar sua imagem perante o grande público.

E quando isso acontece, é muito embrionário e improvisado. No entanto, o tipo de associado candidato que baterá nas portas das cooperativas dependerá das imagens que forem construídas com o grande público.

Se fosse praticada a intercooperação de forma eficaz, eles ganhariam proporcionalmente. Entende-se que se referem a uma intercooperação não só dentro de um mesmo setor, mas também com outros setores do cooperativismo, criando-se gradativamente um ambiente de cooperativismo com um sistema especial formado por diferentes setores.

No setor de crédito, começam a aumentar as consultas às cooperativas de outros setores, com as quais também começam a ocorrer interações. Esta iniciativa é muito oportuna, pois nos permite enfrentar o avanço das empresas multinacionais, que começam a competir com as cooperativas por espaços e linhas econômicas.

Eles se preocupam com esses avanços e, por isso, observam que a saída será provocar mais processos de intercooperação, principalmente nesta era de globalização. Apesar de tudo, verifica-se que o cooperativismo não está bem organizado para enfrentar os desafios do mercado com mais coesão e integridade. A atitude "cada cooperativa pela sua parte!"

Pior ainda, frequentemente gera competição entre cooperativas, às vezes por "razões prosaicas de vizinhança". Isso só os leva a se enfraquecerem, ao invés de tentarem assumir uma visão mais sistêmica e criar processos de sinergia cooperativa contra concorrentes fortes e agressivos nacionais e transnacionais. Nesse momento, muitas das cooperativas atuais carecem (por parte de seus dirigentes) de uma "visão mais holística" que transcenda as fronteiras de cada setor ou segmento. O movimento

cooperativo deve ser visto de uma perspectiva global, como um diferencial em relação ao sistema capitalista hegemônico, tanto ou mais exigente de racionalidade, eficiência e qualidade do que o sistema dominante, embora com objetivos diferentes e como forma de vida, trabalho e organização econômica e social diferenciada.

Apesar de tudo, ressalta-se a necessidade de abastecimento do mercado nacional e internacional e a urgência de se criar uma frente cooperativa comum de exportação. Se houver maior intercooperação, mais vendas serão geradas no mercado interno e externo. Com o sistema SICREDI consolidado em termos de estruturação e operação interna, órgão regulador e oferta consolidada de produtos e serviços, deve-se começar a programar medidas que visem penetrar de forma mais decisiva no plano internacional global.

A Confederação do Sistema SICREDI já se especializou na área tecnológica e em processos de gestão. Neste sentido, o BANCO SICREDI é especialista em introdução financeira e de produtos. Ambas as características são pontos positivos a serem desenvolvidos em benefício da interação com outros países.

Porém, com exceção do Sistema SICREDI, todos os demais setores percebem a falta de maior estruturação e integração sistêmica que lhes permita enfrentar a globalização de forma mais adequada. Há espaço aqui para um apoio mais explícito e sistemático do poder público. Sua ajuda é fundamental para que as cooperativas possam entrar no mercado global.

A médio e longo prazo deve haver maior continuidade e coerência nas decisões e políticas, de forma que seja possível verificar claramente uma sequência de passos progressivos que conduzam a uma integração efetiva em um mercado comum e, posteriormente, em uma plena união econômica e social.

### **1.5 A ação econômica da cooperativa**

Benato (2007) valoriza o homem enquanto ser dinâmico, em busca de sua emancipação e dignificação, o cooperativismo, forte em seus valores fundamentais, repudia a filosofia do caritativíssimo, investindo na educação de seus membros o que faz com que o interesse participativo, no fomento econômico, seja assumido naturalmente, ensejando a realização dos demais interesses nela envolvidos.

Os interesses condicionantes, envolvidos na cooperação, são atendidos quando a entidade cooperativa, agindo no mercado em nome de seus membros, maximiza os benefícios, oriundos de suas atividades econômicas, na obtenção/aquisição de bens ou serviços, ou na intermediação/colocação/alienação de bens ou serviços produzidos pelos cooperados por meio da cooperação.

As vantagens econômicas resultantes do cooperativismo são inúmeras, destacando-se: a) a obtenção do justo preço dos produtos e serviços, decorrentes do fato de a cooperação gerar a economia de escala; b) o surgimento de uma organização econômica que possibilita e gera a supressão, nas cadeias econômicas, de intermediários e seus lucros; c) a negociação em larga escala, com conseqüente aumento do poder de barganha; d) o alcance estratégico de melhores mercados e a dedicação a atividades secundárias, embora importantes, para alavancarem todo o processo produtivo.

Para Weber (2000), as cooperativas são associações econômicas que têm uma orientação econômica, tal que:

Logo, para situar o projeto produtivo das cooperativas em uma sociedade capitalista, a racionalidade como tratada por Weber, se constitui num enfoque de modo a se observar o comportamento dos envolvidos nestas organizações. Para o mesmo autor, a essência do capitalismo estava na orientação racional para a atividade produtiva; ele não negava que o capitalismo moderno envolvesse a emergência de classe, baseada no capital e no trabalho assalariado, embora este não fosse o eixo estruturador da crescente diferenciação da divisão do trabalho social (GIDDENS, 1998, p.53).

É importante atentar para os pontos filosóficos do cooperativismo em que a racionalidade é um dos seus princípios. Giddens (1998) relata que a racionalidade é resultante da relação social e, de acordo com a sua regularidade pode ser um costume, uma relação regular ou um hábito que se transforma em uma forma espontânea de agir, no qual o conceito de ordem legítima é decorrente de uma relação estável ou de fatores complementares:

Contudo, não há uma única racionalização visto que, por englobar três fenômenos relacionados entre si, facultam a origem a várias formas de racionalização, tomadas a partir da combinação de "intelectualização" ou "desencantamento" do mundo, ampliação da racionalidade em relação ao fim prático e melhoria do cálculo do meio mais adequado, sendo a ampliação da racionalidade construída a partir de uma ética orientada para objetivos (*Idem*).

Dessa forma, é inserida nesse contexto, a dialética da cooperativa: de um lado, ao atuar em uma economia capitalista, com uma perspectiva não capitalista; e de outro, no estabelecimento de forma que não privilegiem dominação ou a concentração

do poder. Contudo, para Weber, as formas de dominação e concentração de poder não têm como ser suprimidas das organizações podendo ocorrer em maior ou menor intensidade nelas, mesmo em pequenas organizações. Para Weber (2000, p. 191), há um grande contato entre os membros de uma associação, constituindo-se, assim, um conhecimento mútuo profundo. Isso faz com que os membros sejam considerados socialmente iguais relativamente à dominação, mesmo que minimamente, pois os mesmos possuem “limitações seletivas, segundo suas concepções”:

As referências do pensamento de Weber, embora estabeleçam uma nítida divisão entre intenções e motivações dos indivíduos e o efeito de suas ações no plano social e cultural, destaca que a “moral” estava separada do “racional”, sendo que a atribuição da racionalidade toma os objetos morais ou fins como dados, apresentam limitações por se basear na “construção deliberadamente seletiva de tipos ideais positivistas ou idealistas” (MÜNCH, 1999, p. 193).

Assim, outra forma de analisar a complexidade do cooperativismo, na contemporaneidade, seria recorrer aos referenciais estabelecidos a partir de Parsons e do cruzamento com outras abordagens, como sugere Münch (1999).

A importância do arcabouço teórico de Parsons se deve à importância da sua teoria da ação a partir de um modelo sistêmico, o qual apresentava congruência com o pensamento sociológico geral dos clássicos: Weber, Durkheim e Pareto. (HOLTON; ALEXANDER, 2000).

Embora ignorados por completo, durante muitos anos, teóricos como Simmel e Marx apresentaram limitações em virtude de o modelo de sociedade americana e soviética ter sido utilizado segundo o modelo evolutivo, além de interpretações nem sempre corretas de Durkheim e Weber, a partir da teoria de Parsons. Mas, ainda assim, conforme relata Münch (1999, p. 177) pode-se desenvolver uma teoria abrangente da ação, que incorpore as duas correntes principais do pensamento ocidental, o positivismo e o idealismo.

Neste sentido, a ampliação da teoria da ação, através da teoria dos sistemas, em que se visualizam subsistemas, por meio de um quadro apropriado, podem abranger dimensões e aspectos da ação, bem como permitir que fosse desenvolvida uma análise com base em um paradigma compreensivo. Para o autor, tais dimensões seriam capazes de integrar diferentes abordagens metateóricas, teórico-objetivas.

A partir da atribuição da ação a estruturas e processos particulares, subsistemas de ação que têm relações recíprocas de troca são possíveis de situar a

questão da produção, da atividade produtiva da cooperativa em três níveis: da condição humana, do nível geral da ação e da ação social.

Nesta linha de pensamento e, no nível de ação social, é possível avaliar o objetivo (de autoridade e do poder político na tomada de decisões), a adaptação situacional (alocação econômica dos recursos, preferências e dinheiro), a adesão às normas (associação comunitária e obediência às regras) e a orientação para um quadro geral de referências.

Nesta mesma direção, os arranjos dos sistemas financeiros, nos quais as cooperativas de crédito se propõem a atuar, apresentam um conjunto de objetivos, adaptações situacionais, adesão às normas e quadro geral de referência de significativa importância.

Dessa forma, as cooperativas de crédito necessitavam estruturar relações com os associados e as demais instituições, de modo a possibilitar a garantia de retorno das operações, fato que se daria através da utilização de ferramentas de racionalidade de gestão, mas também da construção de laços sociais com os envolvidos no processo. Uma preocupação racional, ou mesmo cultural, faz-se necessária para que sejam garantidas todas essas necessidades.

### **1.6 Os vínculos sociais e o cooperativismo**

Quando um conjunto de indivíduos, que apresentam características comuns, comungam de interesses similares para desenvolver uma atividade econômica, as formas de sociabilidade, de solidariedade e de seus vínculos, representam uma forma de entendimento na trajetória dos grupos cooperativos. Desta forma, o pensamento de Durkheim (1999) buscou compreender a ação do homem através de formas de integração pautadas na solidariedade mecânica e na solidariedade orgânica, onde a divisão do trabalho representava o elemento que distinguia uma sociedade “moderna” de uma sociedade “atrasada”, constituindo-se numa perspectiva importante para compreender as práticas estabelecidas pelos indivíduos que integravam as cooperativas.

Como a divisão do trabalho nas sociedades modernas é mais que um fenômeno econômico, “é um fenômeno social”, resultante de causas sociais, os indivíduos, ao mesmo tempo em que possuem maior autonomia, apresentam também maior dependência dos grupos, ressalta Durkheim (1999).

A justificativa durkheiminiana está atrelada às influências das ideias de Augusto Comte e Saint-Simon, os quais buscavam através de suas reflexões analíticas responderem às questões de uma nova ordem social, sendo este o propósito utópico das cooperativas. Crítico do utilitarismo, Giddens (1998, p. 153), ressalta que as vontades humanas não estariam contidas no indivíduo, mas eram socialmente criadas, e que a criação de necessidades não produzia as circunstâncias que possibilitavam a sua realização. Durkheim (1999) utiliza este argumento para situar o socialismo em um patamar superior ao utilitarismo.

Ao criticar as doutrinas economicistas, por causa de sua visão de autorregulação do mercado, e as doutrinas socialistas clássicas, por considerar o Estado como detentor dos meios de produção, onde a vida econômica também se auto organizaria, Durkheim (2002) colocava em discussão a regulamentação da moral para que houvesse uma ordem social e as associações profissionais representassem a forma de moralização dessas relações.

As influências do pensamento durkheiminiano na compreensão da relação entre o indivíduo e o grupo na organização cooperativa, entretanto, apresentam limitações:

Mesmo guardando algumas ambiguidades, como a questão da obrigação moral e da coação "factual", ao não considerar "o significado teórico da possibilidade de que as obrigações morais em si possam ser elementos 'factuais' no horizonte do agir individual" em virtude de que um indivíduo, ou mesmo um grupo, pode tomar ciência de obrigações, considerá-las, mas não se comprometer com estas (GIDDENS, 1998, p. 165).

Para o autor, há que se considerar que apenas o entendimento do consenso em sociedades, especializado ou em vias de especialização, dos processos de solidariedade lançados por Durkheim através da perspectiva trazida pela análise da divisão do trabalho social, poderiam ser mais promissores do que o de conflito para a coesão social.

De acordo com Mauss (2003), a moralidade do indivíduo representava um elemento para governança dos contratos, que se contrapunham ao egoísmo dos utilitaristas, a dádiva, a retribuição, representa, em uma forma não utilitarista de vínculos entre os indivíduos.

Neste sentido, que consiste em investigar as formas de vínculos entre os indivíduos na construção de um projeto cooperativo de crédito em áreas rurais, as formas de solidariedade, reciprocidade, afetividade e tradição representam pontos

relevantes para situar o debate sobre o cooperativismo de crédito em comunidades pobres.

Os elementos morais, retomados pelas experiências recentes para a construção de sistemas financeiros alternativos, tendo como base os mecanismos de sistemas de crédito que não estão submetidos à lógica de mercado, consistem, portanto, em uma dimensão a partir da qual cooperativas de crédito vêm buscando construir uma proposta alternativa, imbuída do propósito de permitir a ampliação das oportunidades de trabalho.

### *1.6.1 Inclusão social e o cooperativismo*

Por inclusão social entende-se o combate à marginalização de pessoas da classe social menos favorecida, além de deficientes físicos, jovens marginalizados, ex-detentos, idosos ou minorias raciais, entre outras pessoas que não usufruem de oportunidades (BREDOW, 2007). Inclusão social é oferecer aos mais necessitados uma participação na distribuição de renda em um sistema que beneficia a todos e não apenas um segmento da sociedade. Atualmente, nosso modelo econômico é alimentado pela exclusão de parte da população dos meios de produção.

Tal situação provoca uma mudança radical no paradigma da classe trabalhadora: por um lado, verifica-se a exigência de um nível excessivo de qualificação para o trabalho e, por outro, sua desregulamentação e flexibilidade cria em si um paradoxo, já que fragmenta e individualiza os movimentos de resistência diante dos abusos do capital, fragilizando os indivíduos como seres sociais coletivos, pois só estarão disponíveis empregos destituídos de qualquer ordem jurídica. Os avanços tecnológicos trouxeram como consequência a pulverização do trabalho, transformando nossa realidade em divisão social do trabalho.

Nossa realidade passou a ser vista de forma irreal e ilusória; estamos enfrentando um retrocesso em nossa condição humana.

A isso é dedicado o texto de Antunes (1998):

(...) o nosso tempo é paradoxal. Por um lado, é uma época de grandes avanços e drásticas transformações... Tecnológicas, enquanto, por outro, é uma época de regressões inquietantes, de retorno de mazelas sociais que pareciam... Superadas. Escravidão e trabalho servil; o retorno de grandes vulnerabilidades e problemas que pareciam erradicados; o retorno de desigualdades sociais nojentas... Em suma, o retorno do espectro da guerra, talvez agora mais global do que nunca e com uma temperatura (quanto? frio?) ainda por determinar ».

A Constituição Federal Brasileira protege os direitos fundamentais de todos os cidadãos, liberdades positivas que são obrigatórias em um estado social de direito. Esses direitos têm por objetivo a melhoria das condições de vida dos sub-suficientes, com vistas à caracterização da igualdade social, consagrada como fundamento do Estado democrático pelo art. 1, IV, da Constituição Federal Brasileira.

Para Canotilho e Vital Moreira (1994),

a individualização de uma categoria de direitos e garantias dos trabalhadores, juntamente com os de natureza pessoal e política, confere-lhe particular significado constitucional, uma vez que se traduz no abandono de uma concepção tradicional de direitos, liberdades e garantias como direitos genéricos e abstratos do homem ou do cidadão, envolvendo também o trabalhador (especificamente: o trabalhador subordinado) como titular de direitos de igual dignidade.

O sucesso da inclusão social consiste em tornar a comunidade um local acessível a todos os seus cidadãos, de forma a garantir o exercício do bem comum: a realização emocional, econômica, profissional e intelectual do cidadão individual e coletivo. Quanto mais realizado o indivíduo se sente, melhor sua contribuição para a sociedade. E, assim sendo, os benefícios de uma sociedade saudável em todos os sentidos voltam ao cidadão no plano individual.

Dessa forma, todos terão seus direitos garantidos pela Constituição Federal Brasileira, conforme constam dos artigos 6º, 7º e IV. 7 Sem dúvida, cabe às políticas públicas atuar nesse aspecto. Porém, a sociedade também deve participar e colaborar nisso.

Muitas pessoas e instituições estão trabalhando pela inclusão social, informação e conhecimento. Esta é uma das grandes armas contra a discriminação.

Hoje, entrar e permanecer no mercado de trabalho tornou-se um verdadeiro pesadelo. O acesso ao mercado de trabalho exige experiência, o que representa, sem dúvida, um verdadeiro problema para o trabalhador. Obviamente, começar significa iniciar um processo de aprendizagem, pois ninguém começa sabendo. Por outro lado, esse mercado exige, além da competição, muita sorte. A realidade mostra que os empregados mais velhos e experientes estão sendo substituídos por outros mais jovens, o que significa que um “horário de trabalho” de fato está sendo institucionalizado durante o qual as pessoas podem manter seus empregos.

A empregabilidade, apesar de ser um tema atual, apresenta facetas contraditórias na sua definição e critérios práticos de aplicabilidade. Percebe-se que

os próprios empresários dividem suas opiniões entre a geração de novos cargos na empresa e a preparação de colaboradores. Esta falta de abertura de novos cargos na empresa ou no mercado de trabalho, aliada à capacidade técnica, intelectual e emocional dos colaboradores, configura, em termos económicos, um cenário de reestruturação laboral a nível mundial em que existem diversos número limitado de ocupações e número excessivo de desempregados.

Em relação à preparação do colaborador, sabe-se que ele necessita de novos pré-requisitos que passaram a ser exigido do indivíduo após um processo de reestruturação produtiva, inserção de novas tecnologias e globalização. É possível concluir que de uma forma ou de outra, o profissional até agora considerado desempregado precisa estar presente no mercado de trabalho, mesmo que seja para ganhar experiência e usufruir das vantagens da sua inclusão social.

#### *1.6.2 As cooperativas de crédito como instrumento social*

Primeiramente, torna-se necessário considerar que a organização da comunidade é um fator primordial para se criar uma dinâmica própria referente ao avanço do desenvolvimento local. Para que isso ocorra há a necessidade de “engajamento cívico” e somente se pode falar em “engajamento” onde há solidariedade/cooperação com as circunstâncias sociais, económicas, históricas e nacionais no local em que se vive, a fim de que o mesmo possa desenvolver-se. Sem isso não há como se falar em “civismo” e muito menos desenvolver o capital social que é fundamental num sistema democrático. Nesse sentido, elucida Salanek Filho:

Uma comunidade organizada, que possui relações sociais consistentes e engajamento cívico, estará mais unida e irá desenvolver um alto índice de capital social. O capital social é considerado de fundamental importância para consolidação da democracia e para uma efetiva governança local, urbana e ambiental. Em outras palavras, o capital social pode ser traduzido como elemento de organização social através das redes e normas de confiança social, que facilitam a coordenação e a cooperação em benefício recíproco (SALANEK FILHO, 2007, p. 20).

Torna-se, neste contexto, necessário ratificar que uma das formas de organização da comunidade local é através de cooperativas.

De acordo com Bialoskorki Neto (2002), os empreendimentos cooperativistas são organizações que apresentam uma importante função pública de desenvolvimento económico, aliada à geração e distribuição de renda e à criação de empregos.

As cooperativas, para Salanek Filho (2007, p. 20), podem distribuir os resultados econômicos proporcionais às operações com seus cooperados, contribuindo para a efetiva distribuição de renda entre seus associados.

Uma instituição cooperativa, filosoficamente considerada, buscará contemplar o desenvolvimento econômico e social do seu quadro social. Assim há um compromisso que vai além de gerar lucro na atividade do cooperado. As cooperativas apresentam uma importante função de desenvolvimento socioeconômico, aliada à geração e distribuição de renda.

Segundo Salanek Filho (2007, p. 59), o cooperativismo aproxima o econômico do social, que são duas linhas fundamentais para o desenvolvimento de uma comunidade, como já ressaltado.

Abramovay (2005) acrescenta a necessidade de redução de custos de transação bancária por meio de organizações sociais que sejam capazes de “superar limites”. Sobre este aspecto esclarece:

A literatura internacional é praticamente unânime em mostrar a imensa e diversificada necessidade de liquidez por parte de populações desprovidas do patrimônio e das contrapartidas habitualmente exigidas pelos bancos. Essa necessidade acaba traduzindo-se na formação de um conjunto muito variado de organizações capazes, em grande parte, de superar esses limites, emprestando para pessoas pobres montantes tão pequenos que seriam incompatíveis com os custos das organizações bancárias tradicionais. Assim, pode-se afirmar que um traço comum dessas organizações reside na sua capacidade de reduzir custos de transação bancária por meio de organização social (ABRAMOVAY, 2005, p. 20).

Nas cooperativas, os associados detêm cotas do capital e tomam como empréstimos os recursos “dos seus vizinhos” (mutualidade), em outras palavras. Isto estimula um compromisso dos tomadores de crédito, sendo percebido por estes que seus acessos aos financiamentos dependem da viabilização da cooperativa e da preservação do montante de recursos que ela tem para emprestar:

As cooperativas de crédito apresentam um formato institucional mais adequado para a oferta de serviços financeiros a populações pobres. Pois, funcionam sem fins lucrativos; coletam e aplicam a poupança local; constituem uma estrutura local que combina atividades de cunho financeiro e social e apresentam características organizacionais baseadas na mutualidade e na autogestão (o controle das decisões é exclusivo dos associados), que facilita a seleção e o monitoramento do crédito, a redução dos custos operacionais e a coleta e aplicação da poupança local (SCHRÖDER, 2005, p. 64).

Devido à estrutura democrática de seus órgãos diretivos e de capitais, em parte graças ao princípio emanado da expressão “um membro, um voto”, as cooperativas

de crédito têm o potencial de permitir que grandes segmentos da população participem de forma equitativa e democrática no processo de desenvolvimento econômico. É a ajuda mútua ou o benefício social de todos os integrantes que está na base dessas organizações, por isso a função poupança assume nelas posição essencial.

Nessas formas de financiamento, segundo Albarrán (1997, p. 134), o essencial é a poupança e não a obtenção de altos rendimentos sobre o capital, como seria em um banco comercial, ou seja, pressupõe-se uma mobilização prévia de poupança para gerar o crédito.

Mesmo ofertando os mesmos serviços disponibilizados pelos bancos como empréstimos pessoais e crédito para capital de giro, serviços financeiros como abertura de conta corrente e aplicações financeiras, seguros, pagamento de contas (água e luz, telefone e impostos) e títulos diversos, apresentam maiores vantagens em relação à rede bancária, o que assegura um papel importante às cooperativas na ampliação do acesso a serviços financeiros para populações de pequenos municípios e para empreendimentos econômicos de porte reduzido. O aspecto fundamental que merece ser destacado relacionado a empréstimos centra-se, segundo Schröder, no oferecimento de garantias seguras aos indivíduos:

É por meio da interação solidária, ou da mutualidade, que a cooperativa faz com que um indivíduo empreste a outro, disponibilizando um instrumento formal que ofereça garantias seguras a esse indivíduo que, provavelmente, não emprestaria seu dinheiro diretamente a um vizinho (SCHRÖDER, 2005, p. 76-77).

É por meio da interação solidária, ou da mutualidade, que a cooperativa faz com que um indivíduo empreste a outro, disponibilizando um instrumento formal que ofereça garantias seguras a esse indivíduo que, provavelmente, não emprestaria seu dinheiro diretamente a um vizinho (*Idem*). Assim, pode-se afirmar que o setor cooperativista é de singular importância para a sociedade na medida em que promove a aplicação de recursos privados e assume os correspondentes riscos em favor da própria comunidade onde se desenvolve de forma sustentável, favorecendo melhor distribuição de renda:

Este tipo organizacional, como representação das iniciativas dos próprios cidadãos, contribui de forma relevante para o desenvolvimento local sustentável, especialmente nos aspectos de formação de poupança e de financiamento de iniciativas empresariais que trazem benefícios evidentes em termos de geração de empregos e de distribuição de renda (SOARES; MELO SOBRINHO, 2008, p. 69).

Vale ressaltar que o crédito é um dos pilares para o desenvolvimento econômico e social. Se o acesso ao crédito não for privilégio de apenas uma pequena parcela da sociedade, mas – pelo contrário – for uma instituição à disposição de toda a sociedade, ele terá o poder de incentivar a atividade econômica e a geração de renda, desde que o associado tenha algum nível de qualificação profissional e acompanhamento gerencial.

Além, disso o crédito tem a função de promover uma melhor relação entre as pessoas que tem recursos ociosos e/ou pessoas que queiram investir na produção de mercadorias ou serviços. Dessa forma, o crédito funciona como uma mola propulsora do desenvolvimento econômico.

Um exemplo disso, segundo Bittencourt (2001, p. 16), ocorreu na Europa do pós-guerra, que se encontrava com um parque produtivo destruído e uma infraestrutura econômica bastante afetada pela guerra, e encontrou, no crédito, um importante elemento de recuperação da atividade econômica.

Como possibilidade de promoção da relação baseada na mutualidade e autogestão, as cooperativas de crédito apresentam um formato institucional mais adequado para a oferta de serviços financeiros a populações pobres, pois visam aplicações locais que beneficiem seus associados:

Funcionam sem fins lucrativos; coletam e aplicam a poupança local; constituem uma estrutura local que combina atividades de cunho financeiro e social e apresentam características organizacionais baseadas na mutualidade e na autogestão (o controle das decisões é exclusivo dos associados), que facilitam a seleção e o monitoramento do crédito, a redução dos custos operacionais e a coleta e aplicação da poupança local (SCHRÖDER, 2005, p. 64).

Para Bialoskorski Neto (1998, p. 92), os benefícios sociais de uma organização empresarial transcendem os benefícios privados, se esta oferecer oportunidades melhores de desenvolver a capacidade empreendedora dos atores econômicos envolvidos.

Acredita-se que as organizações econômicas se inserem em um mercado influenciado por múltiplos fatores, que vão além da racionalidade e da possibilidade de alcançarem um estado de equilíbrio pela ação de atores atomizados – como é imaginado pelos defensores das correntes monetaristas.

Na opinião de Búrigo (2006, p. 30), a dinâmica do mercado financeiro (assim como de outros mercados do mundo econômico) está também condicionada por elementos não racionais e não econômicos.

Pelas considerações do mesmo autor, um dos elos que unem a construção das redes sociais e das organizações coletivas é a confiança.

A confiança faz parte do mundo dos negócios econômicos, sendo a base para a formação das redes e dos círculos de reconhecimento especialmente importante para se entender o mundo das finanças. Além disso, no contexto de uma sociedade em que as trocas são despersonalizadas, a confiança e as redes sociais são fatores centrais na vida das cooperativas de crédito [...] há uma busca de se “construir ferramentas metodológicas que ajudem a medir a capacidade de ascensão das pessoas a partir da quantidade de capital social existente nos níveis domiciliares”, pois se acredita que ele pode atuar como “substituto para a educação”. Nesse sentido as organizações financeiras de base comunitária – como as cooperativas de crédito – são tomadas como exemplos de utilização do capital social voltado a ampliação do desenvolvimento local (BÚRIGO, 2006, p. 31-32).

Importante se faz considerar que este tipo de empreendimento é usado para ampliar os serviços disponíveis nessas comunidades e para aumentar a eficiência com que operam os mercados.

A experiência do cooperativismo em outros países como França e Alemanha mostra que, para o movimento cooperativista, a vertente financeira é de fundamental importância para garantir as fontes de recursos de capital necessários para o crescimento sustentável e uniforme de todo o sistema (BIALOSKORSKI NETO, 1998, p. 96).

As cooperativas de crédito são um tipo específico de instituição financeira que atua similarmente a bancos comerciais, funcionando como extensões das economias das pessoas a elas associadas, podendo também atuar no repasse de recursos públicos por meio de programas oficiais de crédito, como no caso brasileiro, o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) e o Programa de Geração de Emprego e Renda (PROGER).

Para os bancos e outras instituições financeiras, a atuação dessas cooperativas não configura concorrência; pois estas atingem segmentos do mercado que não interessam aos bancos e às financeiras. Se não existirem cooperativas de crédito, simplesmente o cidadão não terá o financiamento ou empréstimo. Além disso, as cooperativas de crédito, mesmo as agrícolas, são destinadas a determinadas associações ou sindicatos, e em geral não são abertas ao público, não afetando substancialmente as outras entidades do sistema financeiro (SENHORAS, 2005, p. 148).

Apesar de realizar a mesma atividade de Intermediação financeira entre os mesmos tipos de agentes que as instituições financeiras comerciais, as cooperativas de crédito são diferentes de um banco; pois seus proprietários são os seus clientes, não precisando ter lucro para funcionar, bastando ser remunerado o suficiente para

saldar suas próprias contas. Além disso, considerando que as cooperativas existem para prestar serviços aos associados, elas devem ter condições de oferecer serviços de forma vantajosa.

Na maioria dos países da América Latina os bancos comerciais têm elitizado seus clientes mostrando uma grande relutância para servir os pequenos empresários e as populações mais pobres, o que se constitui no maior incentivo ao desenvolvimento do cooperativismo de crédito na região. Prover com melhores serviços financeiros este grupo historicamente marginalizado ofereceria a essas instituições financeiras a possibilidade de obter substanciais ganhos de escala e de eficiência (LIMA, 2008, p. 40).

Apesar das vantagens potenciais, na maioria dos países latino-americanos, atualmente, as cooperativas de crédito não têm correspondido às expectativas dos seus membros, nem tampouco das autoridades de Estado ou das agências de desenvolvimento internacional.

Contudo, as cooperativas de crédito têm feito apenas contribuições marginais para o progresso dos seus membros individuais e tem desempenhado um papel limitado no desenvolvimento de mercados financeiros da América Latina. Sendo que entre os principais limitantes para de seu desempenho está à falta de um sistema adequado para garantir a disciplina financeira (PABST, 2000, p. 193).

Mesmo que sua presença esteja se alargando, nota-se que as cooperativas de crédito não foram ainda devidamente “descobertas” pela nação brasileira. Números consolidados dos principais sistemas de Cooperativas de Crédito do Brasil indicam que já existem cerca de 5 milhões de associados no país, ligados às 1.100 cooperativas existentes, no entanto há necessidade de novas pesquisas para incrementar esses números:

No Brasil os cooperados representam apenas 2,3% da população economicamente ativa, enquanto na Alemanha, berço do cooperativismo de crédito, tal proporção chega a atingir 90%. Assim, há de se afirmar que se por um lado o cooperativo de crédito brasileiro se caracteriza como pouco significativa, por outro, chama atenção pela necessidade de pesquisas que subsidiem o crescimento e a sustentabilidade de tais organizações no longo prazo (MÜLLER *et al.*, 2008, p. 69).

O cooperativismo é, por excelência, um fator de inclusão social. Não somente para seus associados e familiares, mas para toda a população onde há uma cooperativa de crédito. Pode-se afirmar, após todas as considerações já mencionadas, que as Cooperativas são importantes instâncias de inclusão social nas comunidades e regiões em que atuam. Apesar disto, não é possível utilizar-se do cooperativismo como meio de inclusão social sem que sejam conhecidos seus fundamentos filosóficos e o seu funcionamento.

As cooperativas não possuem um “condão mágico” para solucionar os problemas sociais, mas sem dúvida são norteadas por princípios e valores que possibilitam o seu funcionamento e seus valores (baseados na solidariedade). Por isso o cooperativismo tem um apreço tão grande por um dos seus princípios mais importantes, conhecido mundialmente como “regra de ouro” que é a educação; pois é este princípio que nos proporciona conhecer os demais, bem como os demais valores cooperativos. Quanto mais eles estiverem presentes nos processos cooperativos, tanto mais se poderá contribuir para promover a inclusão social.

Neste contexto, surge um questionamento: Por que as cooperativas são importantes indutoras de inclusão social?

Tendo por base os estudos de Schrickel (2001), apresentam-se algumas razões:

- ✓ Informações são fundamentais, pois elas alteram eventuais conflitos e identificam objetivos e necessidades de parte a parte que, de forma individual, não chegariam a se realizarem. Por outro lado, as empresas capitalistas, expressões lídimas do individualismo, necessitam de capital para constituírem-se como empresas;
- ✓ Quando estruturadas em organizações pequenas e médias há um alto nível de confiança recíproca, que pode fortalecer processos de sinergia em prol de ações comuns. A confiança e a transparência recíproca são fundamentais para consolidar os processos participativos e decisórios, em prol de empreendimentos solidários e autogestionados;
- ✓ O poder político e econômico é socializado, pois todos os associados são desafiados a participar, a escolher corretamente seus dirigentes, a decidir coletivamente em prol do bem comum do grupo. Sendo a cooperativa simultaneamente uma “associação de pessoas” e uma “empresa”, os associados são convidados a captarem cada vez mais e melhor quais as necessidades e as dinâmicas internas próprias e específicas de cada uma das duas dimensões. Isto requer “consciência” (conhecimento refletido) da complexidade das interações na associação, como também, na empresa. Ser um associado ativo, consciente e responsável nas suas decisões e escolhas, requer do indivíduo percepção das vantagens das ações coletivas. E, por

outro lado, uma razoável cultura administrativa, para gerir, administrar e decidir corretamente em prol da entidade na sua dimensão de “empresa”.

- ✓ Enquanto no sistema capitalista se manifesta a apropriação privada ou individual dos resultados, e se socializa os prejuízos, e, nas organizações cooperativas há uma equânime descentralização e distribuição dos resultados. No cooperativismo se divide a riqueza que foi gerada, de forma proporcional e equânime à contribuição efetiva de cada associado na produção do resultado coletivo.
- ✓ Através de uma clara vontade política manifestada coletiva e grupalmente, as cooperativas conseguem viabilizar formas ágeis de boas parcerias com os poderes públicos municipal, estadual e federal na consecução de seus objetivos comuns. As cooperativas podem passar a serem muito bons interlocutores entre as bases populares e os poderes públicos.

Segundo Sicoob Central Amazônia (2012), as cooperativas são “a” opção e não apenas “uma opção”, porque geram valor agregado à vida das pessoas; pois quando se aposta em prol de uma cooperativa tem-se a certeza de que: 1. Vence-se a exclusão, 2. Gera-se emprego, 3. Distribui-se equitativamente a riqueza e se potencializa a produtividade, 4. Decide-se democraticamente, 5. Não se atenta contra o meio ambiente, 6. Propaga-se o bem-estar no meio comunitário, 7. Há vinculação com os setores econômicos, 8. Há a geração de produtos e serviços, 9. Existem a segurança e a transparência, 10. Há a percepção que em primeiro lugar e o mais importante são as pessoas.

## **CAPÍTULO 2 – ASPECTOS REGIONAIS E DE GESTÃO**

*Neste capítulo iremos abordar os aspectos regionais e operacionais do cooperativismo trazendo ao leitor a noção do funcionamento do sistema.*

### **2.1 Aspectos Históricos e Regionais**

Desde a construção da sua concepção moderna pelos Probos Pioneiros de Rochdale, as sociedades cooperativas fundamentam o Cooperativismo, como um dos maiores movimentos socioeconômicos do mundo. Depois do Evangelho, provavelmente não haja outra história mais repetida em todas as línguas do que a conformação histórica da primeira sociedade cooperativa moderna, lançada em dezembro de 1844 no seio da revolução industrial (GIDE, 1974).

Ultrapassado o seu momento de criação e franca evolução durante a segunda metade do século XIX, é com a criação da Aliança Cooperativa Internacional (ACI) que o movimento cooperativo converge distintas ações ao redor do globo para se transformar num modelo econômico alternativo que vige em toda e qualquer esfera social, econômica e cultural do mundo, sobrevivendo às duas grandes guerras, a governos autoritários e em desenvolvimento até mesmo em países historicamente vinculados à doutrina capitalista (WATKINS, 1989; BÖÖK, 1992).

Segundo o Censo Global das Cooperativas, realizado em 2014 pelo Secretariado Geral das Nações Unidas – Organização das Nações Unidas [ONU] (2014), há no mundo mais de 2,6 milhões de cooperativas, as quais congregam aproximadamente 1 bilhão de membros e clientes e, ainda, permitem o acesso ao trabalho por mais de 12,6 milhões de pessoas. No seu ponto de vista econômico, essas cooperativas geraram algo em torno de US\$ 2,98 trilhões de receita anual, decorrentes de ativos combinados de US\$ 19,6 trilhões, números maiores do que a economia da França. Ainda segundo a entidade, apesar das cooperativas serem em sua grande maioria empresas de propriedade local e governada pelos seus próprios membros, em países como França e Finlândia os empreendimentos cooperativos representam mais de 10% do Produto Interno Bruto (PIB). Só na Nova Zelândia este percentual chega a 20% (ONU, 2014).

Considerando a divisão das cooperativas em ramos de atuação reconhecidos pela ACI, as cooperativas agropecuárias e financeiras são as que mais se destacam, respectivamente, em números de cooperativas (mais de 1 milhão de cooperativas

agropecuárias) e quantidade de membros (mais de 700 milhões de associados em cooperativas financeiras) (ONU, 2014). No Brasil, esta tendência se repete quando, segundo a Organização das Cooperativas Brasileiras [OCB] (2016), das 6.655 cooperativas existentes, 1.555 (aproximados 23%) são cooperativas agropecuárias, enquanto que dos 13,2 milhões de cooperados hoje vinculados à alguma cooperativa, 56,5% estão distribuídos nas cooperativas de crédito existentes (Banco Central do Brasil [BACEN], 2017).

Igualmente, dados atuais apresentados pela ACI (2016) mostram que dos valores postos e atualizados pelo Censo da Organização das Nações Unidas (ONU), grande parte do faturamento dessas cooperativas ocorre em grandes estruturas, entendidas não apenas pelos seus ativos, mas pelo número de associados. Apenas as 300 maiores cooperativas do mundo apresentaram em 2016 um faturamento de US\$ 2,53 bilhões, com um crescimento anual superior a 7% (Internacional Cooperativa Alliance [ACI], 2016).

Seja pela sua histórica interiorização ou pelas correntes imigratórias ocorridas durante os séculos XIX e XX, o surgimento e a evolução histórica do Cooperativismo brasileiro estiveram atrelados ao ambiente rural, desenvolvendo-se ao lado da evolução da agricultura de subsistência ao agronegócio, dando suporte ao desenvolvimento da agricultura familiar e da pecuária em pequenas propriedades rurais reunidas pelos seus vínculos religiosos e culturais. Pinheiro (2008) destaca que a consequência desse desenvolvimento é a formação das primeiras caixas rurais, ou caixas de auxílio e socorro, voltadas a prestar auxílios financeiros aos associados e suas famílias.

Como se percebe, é neste ambiente que surge no Brasil o Cooperativismo de crédito. Escorados nos ideais libertadores e emancipatórios de Friedrich Wilhelm Raiffeisen, Hermann Schulze-Delitzsch e Luigi Luzzatti – precursores do cooperativismo de crédito alemão e italiano – os imigrantes em suas respectivas colônias e por vezes em situação de penúria, ampliam suas ações coletivas e solidárias a partir da ação determinante da Igreja. Pinheiro (2008) dá como exemplo a criação da primeira cooperativa de crédito do Brasil, então liderados pelo padre jesuíta suíço Theodor Amstad que, baseado na Doutrina de Raiffeisen, no dia 28 de dezembro de 1902 funda na localidade Linha Imperial – município gaúcho de Nova Petrópolis – a Caixa de Economia e Empréstimos Amstad, posteriormente batizada

de Caixa Rural de Nova Petrópolis e, atualmente, Sicredi Pioneira.

Não obstante o espírito empreendedor e o tino comercial do padre suíço, que percorreu e fundou outras cooperativas no Rio Grande do Sul e em Santa Catarina, Santos (2014) bem pondera que as construções comunitárias de Theodor Amstad tinham como fundamento também o desenvolvimento humano dos associados. Oliveira (2005) argumenta que o objetivo dos empreendimentos coletivos era não apenas a solução dos problemas financeiros, mas também sociais culturais e religiosos dos colonos.

Ultrapassados os momentos históricos de consolidação e fiscalização das sociedades cooperativas, o que se tem de concreto é a perceptível evolução do Cooperativismo de crédito no Brasil na última década, a qual, segundo Oliveira (2005), passa pela sua constante evolução do quadro legal desde a promulgação da Lei Federal n. 4.595 (1964), que vinculou as cooperativas de crédito ao Sistema Financeiro Nacional (SFN), passando pela lei que instituiu o regime jurídico das sociedades cooperativas – Lei Federal n. 5.764 (1971) – até a promulgação da Lei Complementar n. 130 (2009), que trouxe uma norma de regência própria às cooperativas de crédito e criou o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC).

Hoje instrumentalizadas pelas resoluções e circulares do Conselho Monetário Nacional (CMN) e do Banco Central do Brasil (BACEN), as cooperativas de crédito estão constituídas em 967 cooperativas singulares, 35 centrais, quatro confederações e dois bancos cooperativos, as quais atendem fisicamente mais da metade dos municípios brasileiros, representam 4,24% do Patrimônio de Referência (PR) do SFN, são formadas por cerca de 9,6 milhões de cooperados e possuem um ativo total de R\$178,5 bilhões (BACEN, 2018).

Não obstante este pujante crescimento econômico, é necessário sempre compreender que toda e qualquer sociedade cooperativa tem como característica singular e principal se tratar de uma associação autônoma de pessoas que se unem através de uma empresa de propriedade comum e democraticamente gerida (ACI, 2013). Por este motivo é que o movimento cooperativo em todo mundo busca uma necessária reflexão sobre como as cooperativas de hoje, cada vez maiores e mais complexas, garantem não apenas o pleno exercício do seu papel social, mas também e principalmente a aplicabilidade do princípio da gestão democrática na definição dos rumos da empresa comum.

Diante do seu conceito e dos princípios cooperativos postos pela ACI e recepcionado por órgãos transnacionais como a ONU e a Organização Internacional

do Trabalho (OIT) (HENRY, 2013), é dever de toda empresa cooperativa fomentar a efetiva participação dos associados nos processos decisórios.

Afinal, a democracia é um valor cooperativo fundamental na medida em que possui um caráter estrutural vinculado à própria organização da empresa cooperativa, além de ser a garantia de que esta sociedade de pessoas sirva efetivamente às pessoas (BÓOK, 1992; MIRANDA, 2012).

Ademais, a defesa e a promoção da participação do membro se mostram ainda mais prementes no mundo contemporâneo onde o encurtamento das distâncias, a multiplicidade de fornecedores em competição e o atual poder da internet substituíram muito da escassez de outrora por uma ampla gama de escolhas dentro de uma cultura consumista.

## **2.2 Sicredi - aspectos relevantes da fundação**

ACI (2013) descreve que a liberdade garantida pela lei aos Estatutos Sociais, aliadas a reflexões acerca da baixa participação dos associados nos eventos assembleares, tem provocado a busca de modelos alternativos de representação delegada que fomentem justamente a participação ativa inclusive dos mais jovens, o debate e a formação de novas lideranças.

Uma das críticas teóricas do modelo de representação comumente utilizado é de que o fundamento da gestão democrática preconizada pelos Pioneiros de Rochdale não se trata de um modelo de democracia representativa, mas sim de efetiva democracia participativa, seja por meio do voto, seja através do pleno exercício da autogestão (MIRANDA, 2017).

É partindo desse preceito, então, que o próprio movimento cooperativo passa a rediscutir a gestão democrática delegada, a qual já se materializa no surgimento de estatutos sociais – inclusive dentro do Sistema Sicredi como alternativa ao padrão estabelecido pelo Programa Pertencer – que tratam a delegação como a tradução da verdadeira vontade de cada associado, afinal, a singularidade do voto é matriz legal, filosófica e prática ao exercício da cooperação dentro de toda e qualquer cooperativa brasileira.

No que tange à instrumentalização da democracia por meio da efetiva participação, o direito de decisão pelo voto sempre foi a premissa do movimento cooperativo desde as assembleias de Rochdale (HOLYOAKE, 1975), asseverando a ACI que tal expressão democrática não deve ser abandonada.

Entretanto, a própria entidade reconhece que o mundo moderno traz ao voto novas formas de participação e empenhamento a partir de inovações tecnológicas como as assembleias digitais, as quais precisam ser assumidas

pelas cooperativas como forma de inspirar e envolver a nova geração de membros (ACI, 2013).

Schneider (1991) destaca que, isso está na essência cooperativa na medida em que a participação democrática dos seus membros, pelo simples fato de serem membros, é justamente a ação consciente fundamental que distingue o modelo empresarial cooperativo das demais estruturas empresariais existentes.

Dentre os modelos alternativos discutidos há anos está a representação delegada, cuja matriz conceitual está na possibilidade da cooperativa realizar uma assembleia composta por delegados eleitos pelos próprios associados quando o número de membros supera o número estabelecido pela respectiva legislação e/ou quando estes vivem em locais distantes, cabendo a cada estatuto ou regulamento estabelecer o respectivo procedimento (CRACOGNA, HENRY, e FICI, 2013). Esta, aliás, é a premissa legal existente no Brasil.

Na realidade das cooperativas de crédito brasileiras, a realização de pequenos eventos assembleares em paróquias e sindicatos rurais foi aos poucos substituída por longas e complexas reuniões técnicas sobre a evolução financeira das cooperativas, agora realizadas também nos ambientes urbanos, entidades de classe e associações comerciais. O Bacen, 2018 pontua que na atualidade os 9,6 milhões de associados estão divididos nas 967 cooperativas singulares existentes, numa média de 9,9 mil associados em cada cooperativa de crédito.

Como forma de assegurar a manutenção da gestão democrática mesmo diante desse constante crescimento no número de associados, as cooperativas de crédito brasileiras cada vez mais buscam nas representações delegadas a alternativa às consultas assembleares individuais, criando regras próprias quanto ao número de delegados, a época e forma de sua escolha, além do tempo de duração da delegação, como autoriza o artigo 42 da Lei Federal n. 5.764 (1971).

Ocorre que essa liberdade dada pelo legislador aos próprios membros se traduziu, na prática, numa ausência de definidos critérios para o exercício da democracia cooperativa mediante a representação delegada. Consequência disso é a perceptível privação de fundamentos teóricos pensados especificamente para traduzir, na representação delegada de grandes cooperativas, a máxima rochdaleana de “um homem um voto”, também preservada pela Lei.

Talvez em decorrência do próprio sentido etimológico da palavra delegação – derivada do latim *delegare* e que se traduz na transmissão da autoridade a um indivíduo ou mais pessoas para representá-lo e atuar em seu lugar (Larousse, 1992) – a aplicação da representação delegada nos Estatutos Sociais das cooperativas no Brasil e no mundo, inclusive as de crédito, verteu para uma noção de gestão democrática representativa, na qual os associados presentes nas assembleias prévias indicam uma diretriz de voto única ao seu delegado.

Exemplo desta noção é a praticada pelo Sistema Sicredi através do Programa Pertencer e cujo regulamento geral prevê como atribuição dos delegados – chamados de coordenadores de núcleo – representar as decisões tomadas pelos associados em Assembleias de Núcleos, entre outras funções (SICREDI, 2017). Além de ser o comumente utilizado por outros sistemas cooperativos de crédito, como Sicoob e Unicred, o modelo acima proposto é o amplamente aceito pelo BACEN enquanto órgão regulador (MEINEN e PORT, 2014).

Contudo, a liberdade garantida pela lei aos Estatutos Sociais, aliadas a reflexões acerca da baixa participação dos associados nos eventos assembleares, tem provocado a busca de modelos alternativos de representação delegada que fomentem justamente a participação ativa inclusive dos mais jovens, o debate e a formação de novas lideranças (ACI, 2013).

Miranda (2017) em uma de suas críticas teóricas sobre o modelo de representação comumente utilizado é de que o fundamento da gestão democrática preconizada pelos Pioneiros de Rochdale não se trata de um modelo de democracia representativa, mas sim de efetiva democracia participativa, seja por meio do voto, seja através do pleno exercício da autogestão.

É partindo desse preceito, então, que o próprio movimento cooperativo passa a discutir a gestão democrática delegada, a qual já se materializa no surgimento de estatutos sociais – inclusive dentro do Sistema Sicredi como alternativa ao padrão estabelecido pelo Programa Pertencer – que tratam a delegação como a tradução da verdadeira vontade de cada associado, afinal, a singularidade do voto é matriz legal, filosófica e prática ao exercício da cooperação dentro de toda e qualquer cooperativa brasileira.

Podemos analisar que a participação das cooperativas financeiras nos ativos do SFN é de 1,9%, isso sem considerar os volumes administrados pelos bancos cooperativos que integram o Sicredi e Sicoob. Para efeito das estatísticas a serem apresentadas neste capítulo, os números dos bancos cooperativos serão sempre somados aos dados das cooperativas financeiras, visto que, atualmente, são várias as operações que os associados realizam com suas cooperativas, mas que são formalmente operacionalizadas e registradas na contabilidade dos bancos cooperativos, a exemplo dos fundos de investimento, da poupança rural, das operações de crédito com recursos oriundos do BNDES, Pronaf Investimento, e outras fontes, operações com cartões de crédito, além de outros produtos e serviços.

Ressaltando que, quando se analisa os dados do SFN, existe na contabilidade de alguns bancos, como é o caso do Banco do Brasil, montantes de operações de depósitos ou de crédito que são originários de movimentações de cooperativas financeiras. Isso ocorre em virtude dos convênios que muitas das cooperativas do país têm com instituições financeiras públicas e privadas, notadamente as cooperativas que não integram o Sicredi e o Sicoob. Por isso, para estabelecer o tamanho do sistema financeiro cooperativo deve-se considerar todas as instituições financeiras cooperativas do país, englobados todos os níveis e estruturas existentes.

Somadas todas as cooperativas financeiras e seus bancos cooperativos, chega-se a um volume de ativos na ordem de R\$ 166 bilhões, representando 2,53% do SFN. Percebe-se que nos depósitos a participação de mercado é maior, de 4,28%, e no patrimônio líquido, de 4,49%. Nas operações de crédito, a participação é de 2,75%.

Corolário da existência de grandes cooperativas e desta linha de concentração é a busca de meios alternativos de consulta aos membros que repercutam a sua participação. Desde a década de 1950 as cooperativas na Europa discutem o funcionamento efetivo da democracia cooperativa, principalmente na Grã-Bretanha, onde o comparecimento dos membros nas reuniões diminuiu drasticamente ao longo dos anos, alcançando alarmantes percentuais de 0,14% de participação nas assembleias gerais de negócios – assim entendidas as assembleias sem processos eleitorais – na região de Birmingham (LAMBERT, 1975).

O autor narra que instigados a buscarem respostas, pesquisadores ingleses encontraram processos assembleares com maiores níveis de participação,

notadamente em certas cooperativas da Bélgica que realizavam rodada dupla de assembleias. A primeira, de caráter distrital, elegia os representantes que deveriam levar para a segunda rodada de assembleia, central, as discussões anteriormente postas e decididas.

Este modelo assemblear não apenas foi bem compreendido pelos ingleses – os quais embora já realizassem diversas assembleias locais não as consideravam como uma divisão da assembleia geral – como também foi recepcionada pela doutrina cooperativa como forma de promover a amplificação da participação sem perder a necessária iniciativa de plena discussão e debate.

Todavia, esta mesma doutrina, desde Lambert (1975) até Miranda (2017), defende que a fórmula um membro um voto deve ser tomado literalmente, afinal, como pondera Miranda (2017), a essência do princípio democrático é o voto unipessoal, sem proporcionalidades, evitando assim o populismo no controle das sociedades cooperativas e que fere o exercício da democracia pelos reduzidos números de participantes nos processos decisórios.

Cracogna *et al.* (2013) reconhecem que quando os associados compreendem que certos requisitos são imprescindíveis para a sociedade, a autogestão democrática da cooperativa autoriza seus membros a estabelecerem suas regras próprias nos seus estatutos e regulamentos, afinal, o que importa é o controle democrático dos associados. Assim, ponderam os autores, têm os membros a possibilidade de criarem as suas próprias regras de representação com liberdade, mediante a compreensão do seu entorno.

Entre elas, Henry (2013) sugere a realização de assembleias regionais, descentralizadas, porém com idênticas regras de deliberação e votação que assegurem a legitimidade em todo o processo decisório. Apesar de certos contornos dados pela lei e sugestões dadas pela doutrina, o que a liberdade na deliberação estatutária sobre as regras da representação delegada trouxe foram diferentes interpretações. Apesar disso, o fato é que a realização de processos assembleares sob a forma de delegação, ou seja, mediante representação de prepostos escolhidos dentre e pelos próprios membros no gozo de seus direitos sociais, transformou-se na mais comum alternativa de amplificação do processo assemblear pelas legislações de diversos países do mundo (CRACOGNA *et al.*, 2013).

### 2.3 A construção da representação delegada na legislação brasileira

A possibilidade da representação delegada surge na legislação brasileira com a promulgação da Lei Federal n. 5.764 (1971). Com sua redação coordenada pelo jurista brasileiro Walmor Franke, a possibilidade de representação delegada advém da inspiração europeia que fundamentou a sua construção doutrinária e foi assim disposta originalmente:

Art. 42. Nas cooperativas singulares, cada associado presente ou representado não terá direito a mais de 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§ 1º Nas Assembleias Gerais das cooperativas singulares cujos associados se distribuam por área distante a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede, ou no caso de doença comprovada, será permitida a representação por meio de mandatário que tenha a qualidade de associado no gozo de seus direitos sociais e não exerça cargo eletivo na sociedade, vedado a cada mandatário dispor de mais de 3 (três) votos, compreendido o seu.

§ 2º Nas cooperativas singulares, cujo número de associados for superior a 1.000 (mil), poderá o mandatário que preencher as condições do parágrafo anterior representar até o máximo de 4 (quatro) associados, de conformidade com o critério que, em função da densidade do quadro associativo, for estabelecido no estatuto.

§ 3º Quando o número de associados nas cooperativas singulares exceder a 3.000 (três mil), pode o estatuto estabelecer que os mesmos sejam representados nas Assembleias Gerais por delegados que se revistam com as condições exigidas para o mandatário a que se refere o § 1º. O estatuto determinará o número de delegados, a época e a forma de sua escolha por grupos seccionais de associados de igual número e o tempo de duração da delegação.

§ 4º O delegado disporá de tantos votos quantos forem os associados componentes do grupo seccional que o elegeu.

§ 5º Aos associados localizados em áreas afastadas, os quais, por insuficiência de número, não puderam ser organizados em grupo seccional próprio, é facultado comparecer pessoalmente às Assembleias para exercer o seu direito de voto.

§ 6º Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§ 7º As Assembleias Gerais compostas por delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou dos estatutos, constituem objeto de decisão da assembleia geral dos associados.

No ano de 1975, porém, o então deputado federal Odacir Klein (MDB-RS) apresenta à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n. 1.328 (1975), voltado exatamente para alterar a redação do artigo 42. Segundo o deputado, o objetivo da alteração da lei era garantir que o princípio da gestão democrática fosse exercido com “pureza doutrinária” a partir da percepção da máxima um membro um voto. Sua crítica, porém, era voltada ao voto por mandatário, e não exatamente ao voto delegado, como demonstra a sua justificativa legislativa do projeto (BRASIL, 1975, p. 6):

Um dos princípios cooperativistas mais consagrados é o do controle democrático; um homem, um voto, independentemente do número de quotas

partes subscritas ou integralizadas. Tal princípio, para ser exercitado com pureza doutrinária, pressupõe o voto, nas decisões societárias, diretamente exercitado pelo associado e não através de mandatários ou terceiros.

A Lei 5.764, de 19 de dezembro de 1971, no entanto, prevê duas formas pelas quais o voto não é exercido diretamente pelos seus titulares: a) através de mandatários com poderes para tanto; b) através de delegados seccionais.

Embora contrariando o princípio do voto direto, que é o ideal, reconhecemos que o voto por delegado eleito em assembleia geral especificamente para tal fim, alguns casos, pode ser necessário, principalmente em cooperativas com quadro social muito numeroso e área de atuação muito extensa, o que dificulta a realização de assembleias com a presença dos integrantes do quadro social da cooperativa em sua totalidade ou pelo menos em sua maioria.

No entanto, o voto por mandatário, em casos de diretorias de cooperativas menos escrupulosas, tem servido para incentivar o “caciquismo” ou o “coronelismo” já que diretorias radicadas no poder manobram com grande número de procurações, conseguidas até sob pressão, para garantirem a aprovação do que é seus interesses.

Nosso projeto visa retirar da legislação vigente, a possibilidade do voto por mandatário nas assembleias gerais das sociedades cooperativas.

No mesmo sentido, no VII Congresso Brasileiro de Cooperativismo, foi aprovada tese pelo doutor Hilton Lima, endossada pela Organização das Cooperativas do Rio Grande do Sul, de sorte que nosso projeto reforça o que foi aprovado no próprio conclave cooperativista.

Conforme se depreende da leitura acima, a realidade então debatida no ambiente cooperativo da época – notadamente no Rio Grande do Sul onde a organização cooperativa era mais consolidada – era o combate às distorções provocadas contra o princípio da gestão democrática não pela representação delegada em si, mas sim pelo uso de mandatários por dirigentes de cooperativas. E tanto isso é verdade que a proposta apresentada pelo deputado Odacir Klein deixava intacta a forma de representação delegada existente no texto legal de 1971 (BRASIL, 1975).

Em seu trâmite legislativo na Câmara dos Deputados, não obstante pontuais discussões sobre eventuais limites ao exercício da delegação pelos associados, o texto final do projeto é enviado para o Senado Federal em 27 de abril de 1979, sem

qualquer alteração à representação delegada conforme originalmente disposto no §4º da então lei vigente. Ao ingressar ao Senado Federal, a alteração substancial do texto inicialmente proposto ocorre apenas quando da apresentação do Parecer nº 557/1979 pela sua Comissão de Economia (*Idem*).

Todavia, apesar de excluir do texto o referido §4º, o relatório redigido pelo então senador Tancredo Neves (MDB-MG) mantém a forma de representação delegada como alternativa à participação dos membros. Pela sua proposta de nova redação, a representação delegada ocorreria não apenas quando o número de associados nas cooperativas singulares excedesse a 3.000, como proposto pelo Deputado Odacir Klein, mas também quando estes associados morassem a mais de 50 km da cooperativa, como inicialmente previsto. Esta conjugação, aliás, é justificada pelo senador quando da sua relatoria (*Idem, ibidem*, p. 62):

A alteração proposta salta por cima das situações específicas previstas no texto em vigor, e prevê apenas a escolha de delegados às Assembleias Gerais em cooperativas singulares cujo número de associados seja superior a três mil. Assim mesmo, esta forma de representação é facultada ao estatuto estabelecer.

Do texto em vigor, seria de toda a conveniência retirar os aspectos permissivos à manipulação de vontades, viabilizando-se, no entanto, participações desejáveis, em especial daqueles associados cuja morada seja distante do local da sede da cooperativa.

É preciso verificar, relativamente a esta questão, que as dimensões do país e a descentralização produtiva em algumas áreas, muitas vezes comportam situações assim, as quais não devem deixar de ser consideradas. Acreditamos deva encontrar-se, para o caso, uma solução que permita a participação, sem as distorções mencionadas na justificação ao projeto do ilustre deputado Odacir Klein.

A forma conciliatória é possível articular-se num substitutivo à proposição, em que seria excluída a figura do mandatário, aceita apenas a delegação, admitida uma forma especial desta relativa aos associados que se distribuam por área superior a 50 quilômetros da sede da cooperativa.

Foi esta proposição conciliatória do senador Tancredo Neves que provocou a alteração do texto inicialmente proposto pelo deputado Odacir Klein para o texto posteriormente promulgado pelo então Presidente João Batista Figueiredo por meio

da Lei Federal n. 6.981 (1982), que alterou o artigo 42 da Lei Federal nº 5.764/71, para vigorar até hoje com o seguinte texto:

Art. 42. Nas cooperativas singulares, cada associado presente não terá direito a mais de 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

§1º Não será permitida a representação por meio de mandatário.

§2º Quando o número de associados, nas cooperativas singulares exceder a 3.000 (três mil), pode o estatuto estabelecer que os mesmos sejam representados nas Assembleias Gerais por delegados que tenham a qualidade de associados no gozo de seus direitos sociais e não exerçam cargos eletivos na sociedade.

§3º O estatuto determinará o número de delegados, a época e forma de sua escolha por grupos seccionais de associados de igual número e o tempo de duração da delegação.

§4º Admitir-se-á, também, a delegação definida no parágrafo anterior nas cooperativas singulares cujo número de associados seja inferior a 3.000 (três mil), desde que haja filiados residindo a mais de 50 km (cinquenta quilômetros) da sede.

§5º Os associados, integrantes de grupos seccionais, que não sejam delegados, poderão comparecer às Assembleias Gerais, privados, contudo, de voz e voto.

§ 6º As Assembleias Gerais compostas por delegados decidem sobre todas as matérias que, nos termos da lei ou dos estatutos, constituem objeto de decisão da assembleia geral dos associados.

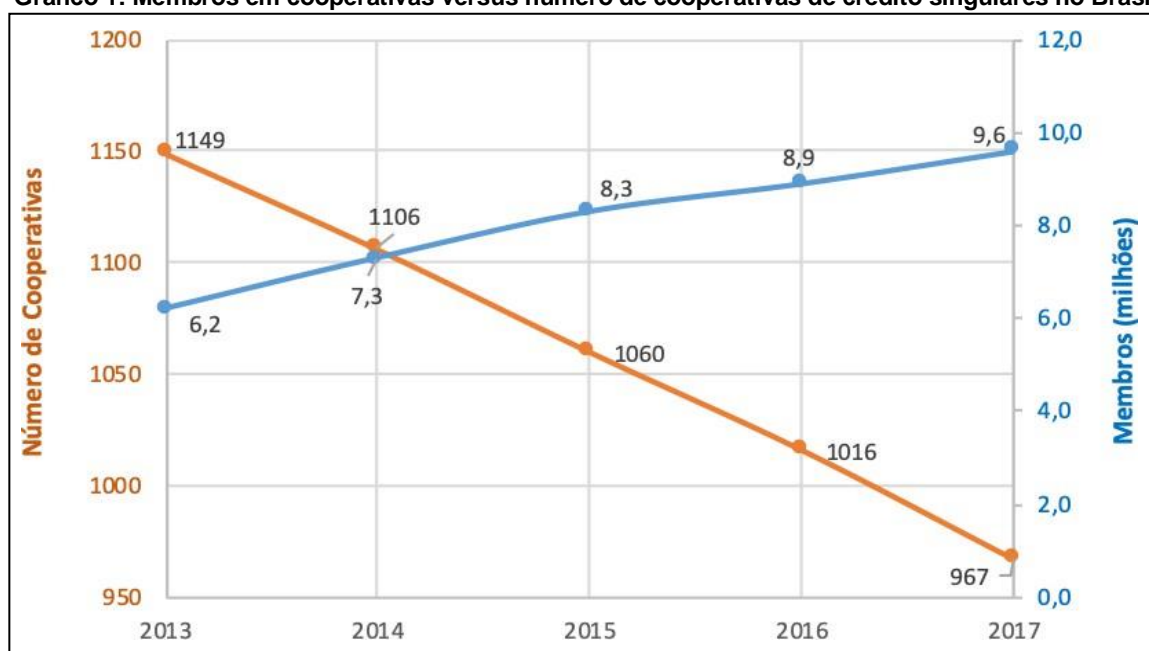
A apresentação desta evolução legal é essencial para a percepção da presente pesquisa visto que, apesar da alteração legal de 1982 retirar das cooperativas a modalidade de representação delegada na qual o delegado representaria os votos dos membros do grupo que o elegeu, a representação delegada não apenas foi admitida válida pelos legisladores como foi ampliada, pois garantiu liberdade aos próprios membros da cooperativa a escolha quanto à forma de delegação. Esta abertura pareceu justa a partir dos próprios textos de Walmor Franke (1978), que defendia a sujeição das sociedades cooperativas ao direito privado, dispondo que as decisões internas das cooperativas cabiam exclusivamente aos sócios desde que não contrárias à lei.

Esta premissa foi seguida e é sugerida por outros países (HENRY, 2013), além de ser sugerida por Ventura et al (2009) como apoio à governança cooperativa das cooperativas de crédito brasileiras. Até mesmo a *World Council of Credit Unions* [WOCCU] (2015) no âmbito internacional orienta que as cooperativas de crédito ao redor do mundo estabeleçam a representação delegada, com a liberdade prevista na legislação brasileira, como meio alternativo à garantia de participação dos seus membros.

## 2.4 Os modelos de representação delegada praticados de forma sistêmica pelas cooperativas de crédito brasileiras

Desde a construção da sua concepção moderna pelos Probos Pioneiros de membros por cooperativas, sendo provocado pelo constante crescimento no número de membros contra uma queda significativa no número de cooperativas de crédito singulares existentes no país. E a comprovação disto está na Figura a seguir, elaborado pelo a partir dos dados apresentados no Panorama do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo do Banco Central do Brasil (2018).

Gráfico 1: Membros em cooperativas versus número de cooperativas de crédito singulares no Brasil



Fonte: BACEN, 2018

Na prática, o que este crescimento representou foi que as reuniões de membros, então realizadas em pequenos eventos assembleares em igrejas e sindicatos, foram aos poucos substituídas por longas e complexas reuniões técnicas sobre a evolução financeira das cooperativas, agora realizadas também nos ambientes urbanos, em grandes associações comerciais e até mesmo dentro de grandes empresas.

Como forma de assegurar a manutenção da gestão democrática mesmo diante desse constante crescimento no número de associados, já em 2009 profissionais vinculados ao Banco Central do Brasil previam a representação delegada como alternativa às consultas assembleares individuais. Ventura et al. (2009) ao apresentarem delineamentos para que as cooperativas de crédito atendessem às

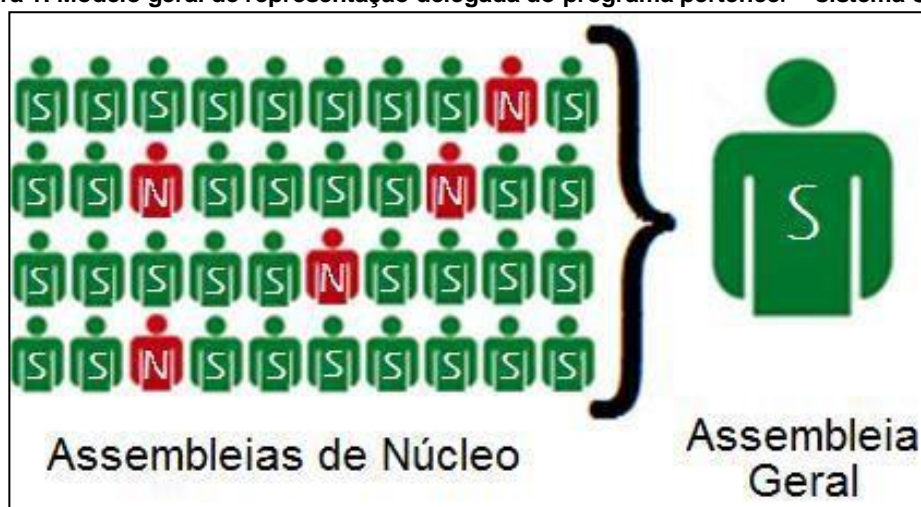
políticas de governança corporativa que abordassem aspectos de representatividade e participação, acreditavam ser desejável a utilização da representação delegada em cooperativas com grande número de associados ou onde existisse pouca participação efetiva dos associados nas assembleias gerais.

Apesar da possibilidade legal quanto à utilização da representação delegada, é com as orientações de governança corporativa vindas dos profissionais do BACEN que o movimento cooperativo de crédito brasileiro passa a adotar, em maior escala, a representação delegada como meio de ampliação de representatividade e participação dos seus associados.

Dentre os sistemas cooperativos de crédito existentes, o Sistema Sicredi se destaca pela organização sistêmica da representação delegada em suas cooperativas filiadas. Através de um programa organizado para todo o Brasil e com um regulamento geral – chamado de Programa Pertencer – o Sistema Sicredi prevê a utilização de delegados para reunião das decisões tomadas pelos associados em diversas assembleias anteriores à assembleia geral. Segundo a entidade, 5.038 delegados distribuídos em 116 cooperativas de crédito singulares têm a responsabilidade de representar os 3,4 milhões de associados durante as assembleias gerais realizadas em todo o sistema (SICREDI, 2020).

Pelo Programa Pertencer, as cooperativas singulares que integram o Sistema Sicredi adotam de forma padronizada a representação delegada. Nela, os delegados, a partir de assembleias regionais prévias, coletam a decisão da maioria vencedora e a apresentam na assembleia geral de delegados como um voto único. Este modelo, conhecido como indicação de voto, está esquematizado na Figura 1.

Figura 1: Modelo geral de representação delegada do programa pertencer – sistema Sicredi



Fonte: Modelo geral de representação delegada do Programa Pertencer – Sistema Sicredi

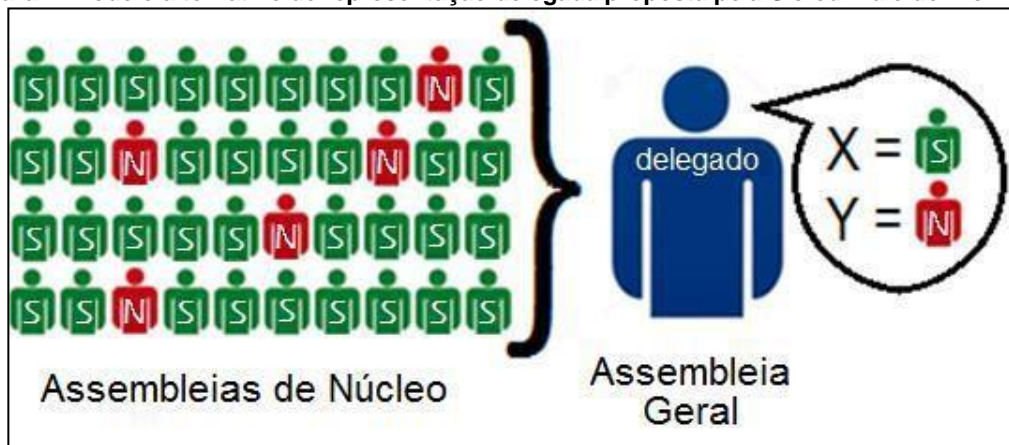
Apesar de estudarem um caso específico de uma cooperativa do Sistema Sicoob que utiliza o mesmo modelo de representação delegada por indicação de voto, Moraes e Silva (2015), defendem que neste modelo a máxima rochdaleana de “um homem, um voto” deve ser incorporada às disposições delegadas, propondo assim que a cada delegado seja disponível apenas um voto na assembleia geral.

Não se sabe exatamente a sua motivação, mas é importante destacar que o modelo geral de representação delegada por indicação de voto proposto pelo Sistema Sicredi é o modelo amplamente utilizado pelas cooperativas de crédito de todos os sistemas, até por ser este modelo o atualmente aceito pelo Bacen.

Apesar da suposta liberdade nas definições das regras garantidas pelo artigo 42 da Lei Federal n. 5.764 (1971), diante das suas atribuições de fiscalização do sistema financeiro brasileiro, postas pela Lei Federal nº 4.595 (1964) e regulamentadas pela Resolução CMN n. 4.434 (2015), é dever de toda cooperativa de crédito brasileira submeter o seu estatuto social à análise do Banco Central do Brasil. Entretanto, a *Revista Easycoop* (2017) noticiou que o próprio Sistema Sicredi através de uma cooperativa singular do estado do Rio Grande do Sul, a Sicredi Vale do Rio Pardo – buscou junto ao Banco Central do Brasil alternativa ao modelo geral. Após ter a alteração do estatuto social aprovada pelos seus associados em assembleia geral, uma cooperativa singular propôs que o delegado leve à assembleiageral não apenas um voto representando a maioria dos associados presentes, de acordo com a figura acima, mas sim o voto de cada membro presente na assembleia

prévia, seja ele a favor, contrário ou de abstenção. Denominado pela cooperativa de representação delegada qualificada, é representado na figura abaixo:

**Figura 2: Modelo alternativo de representação delegada proposta pela Sicredi Vale do Rio Pardo.**



Fonte: Modelo geral de representação delegada do Programa Pertencer – Sistema Sicredi.

Muito embora o uso deste modelo alternativo tenha sido negado num primeiro momento pelo Banco Central do Brasil e ainda fomentar discussões entre a cooperativa singular dissonante ao modelo geral do Programa Pertencer e o órgão fiscalizador, o fato é que as cooperativas de crédito brasileiras apresentam para reflexão dois modelos vigentes em seus estatutos. Além de estar livremente reconhecidos por membros de cooperativas singulares, a autorização para escolha do modelo dada pelo artigo 42 da Lei Federal n. 5.764 (1971) autorizam uma análise crítica do seu aspecto legal a partir do princípio da gestão democrática e dos valores cooperativos que orientam qualquer cooperativa.

Não obstante a possibilidade de escolha entre qualquer um dos modelos citados acima e postos para pesquisa, o que parece inafastável é o debate prévio previsto nos estatutos e/ou regulamentos específicos, compreendendo sempre que a escolha deve representar a consecução máxima do princípio da gestão democrática.

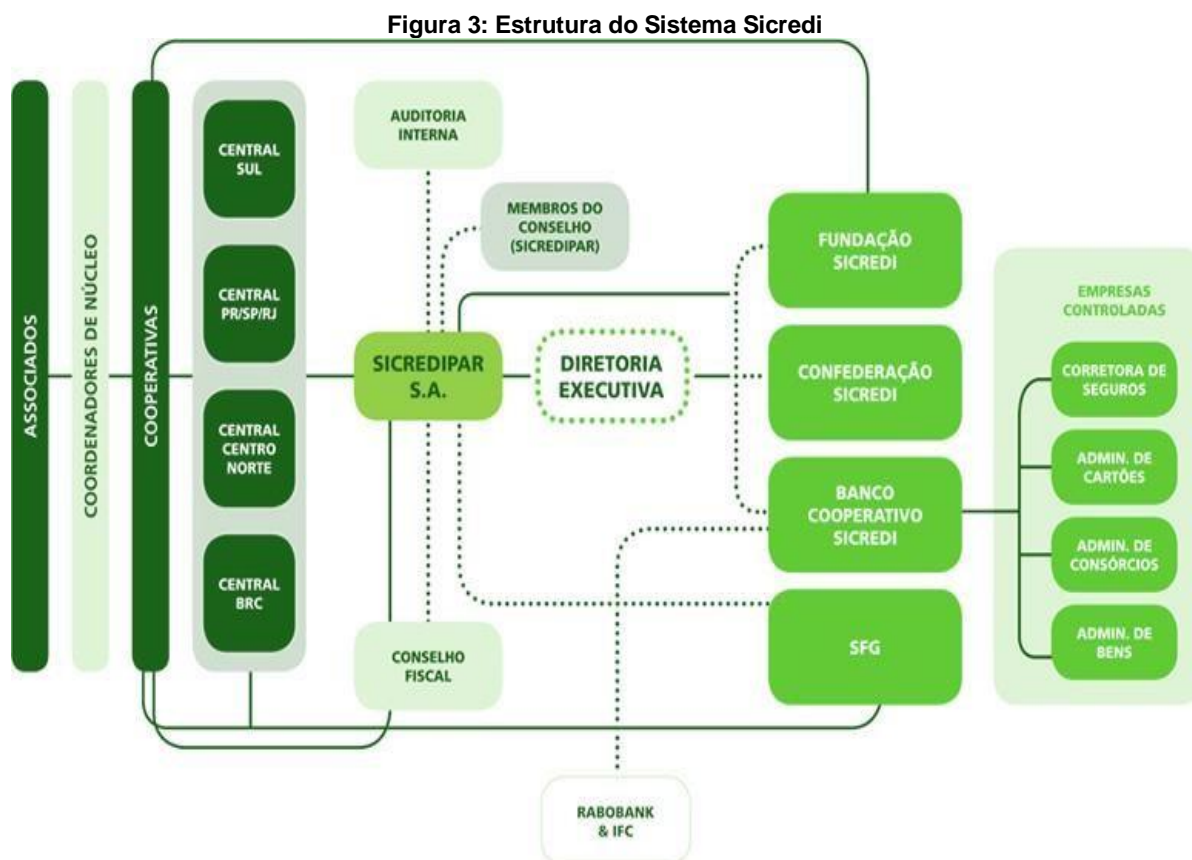
## **CAPÍTULO 3 – SICREDI E SEUS INCENTIVOS SOCIAIS**

*Neste tópico iremos abordar com maiores detalhes o sistema Sicredi e suas vantagens para os cooperados, descrevendo inclusive de forma comparativa as vantagens financeiras e operacionais em relação ao setor bancário brasileiro, vantagens estas, que se traduzem na melhoria dos resultados do sistema, que automaticamente são refletidas no processo de melhoria contínua da sociedade.*

### **3.1 Comparativo do Sistema Sicredi e Sicredi Serrana RS/ES**

Sicredi (Sistema de Crédito Cooperativo) é um sistema de 3 níveis atualmente formado por 120 cooperativas singulares filiadas, 5 centrais regionais – acionistas da Sicredi Participações S.A. (SICREDIPAR), uma confederação, uma fundação e um banco cooperativo e suas empresas controladas. Todas essas entidades adotam um padrão operacional único. O sistema conta atualmente com um 1,755 milhão de cooperados, atuando em dez estados brasileiros (Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraná, Rondônia, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, São Paulo e Tocantins com mais de mil pontos de atendimento). Em síntese:

- 05 Cooperativas centrais, acionistas da Sicredi Participações S.A.;
- 120 Cooperativas filiadas;
- 4,9 milhões de associados;
- Total de recursos administrados: R\$ 155 bilhões;
- Operações de crédito: R\$ 11,9 bilhões;
- Depósitos totais: R\$ 13 bilhões;
- Patrimônio líquido: R\$ 2.755 bilhões;
- Sobras no ano: R\$ 301 milhões;
- Colaboradores: 12.770;
- Pontos de atendimento: 1.170.



Fonte: Sicredi Sistema de Crédito Cooperativo (2020).

A atuação em sistema permite ganhos de escala e aumenta o potencial das cooperativas financeiras para exercer a atividade em um mercado no qual estão presentes grandes conglomerados financeiros. Os associados são os donos do Sicredi através das quotas partes exigidas para a entrada na instituição e participam das decisões da cooperativa através das Assembleias de Núcleo, sendo essas a base da gestão democrática e participativa do sistema. Já os Coordenadores de Núcleo são os representantes dos associados nas Assembleias Gerais e são responsáveis por levar as decisões previamente votadas nas Assembleias de Núcleo.

As Cooperativas Singulares, que são o ponto de entrada do associado, têm como objetivos estimular a formação de poupança, administrar os recursos e conceder empréstimos aos associados, além de prestar serviços próprios de uma instituição financeira convencional, por meio das agências do Sicredi e são filiadas às Cooperativas Centrais que coordenam a atuação das cooperativas filiadas, apoiando-as nas atividades de desenvolvimento e expansão.

A Sicredi Participações (SICREDIPAR) é uma holding instituída com os propósitos de controlar o Banco Cooperativo Sicredi e coordenar as decisões

estratégicas do Sistema. Constituída para propiciar a participação direta e formal das cooperativas de crédito na gestão corporativa e dar transparência à estrutura de governança do Sicredi. A SicrediPar opera através do seu Conselho de Administração, constituído por representantes das Cooperativas Centrais e Cooperativas Singulares, que se reúne mensalmente para discutir e deliberar acerca dos temas estratégicos e sistêmicos, inclusive revisar impactos, riscos e oportunidades.

As cooperativas singulares são detentoras de 100% do capital da Sicredi Participações S.A., sendo ela acionista majoritária do Banco Cooperativo Sicredi. Por sua vez, o Banco Cooperativo Sicredi atua como intermediador das cooperativas de crédito para acessar o mercado financeiro e programas especiais de financiamento, além de administrar em escala os recursos e desenvolver produtos corporativos. Controla a Corretora de Seguros, a Administradora de Cartões, a Administradora de Consórcios e a Administradora de Bens. É a unidade responsável pela estrutura centralizada de gerenciamento de risco do Sistema, o que não exime as cooperativas centrais e singulares da responsabilidade de gestão de seus riscos específicos.

Para exemplificar a atuação das cooperativas singulares dentro do Sistema Sicredi, a atual pesquisa terá foco em uma das filiadas à Cooperativa Central Sul antiga (COCECRERRS) a Cooperativa de crédito Serrana RS/ES. Esta possui sede administrativa na Cidade de Carlos Barbosa/RS e está presente em 28 municípios, que contam com 38 pontos de atendimento na região da Serra Gaúcha, Vale do Caí e Grande Vitória.

A delimitação de abrangência geográfica consta em seu estatuto social (Anexo A) que por determinação do próprio sistema visa dessa forma evitar a concorrência interna e promover a cooperação entre as cooperativas regionais: II - área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi Sul/Sudeste, circunscrita aos municípios: Barão, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Bom Princípio, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Nova Roma do Sul, Pinto Bandeira, Santa Tereza, São Marcos, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, São Vendelino, Veranópolis, Vila Flores e Tupandi, todos no Estado do Rio Grande do Sul; e os municípios de Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, no Estado do Espírito Santo. Sendo desenvolvido a Sicredi Serrana RS/ES

- 28 municípios em que estamos presentes;
- 150.601 milhões de associados;
- Total de recursos administrados: R\$ 8.345 milhões;
- Operações de crédito: R\$ 3.656 milhões;
- Depósitos totais: R\$ 4.162 milhões;
- Patrimônio líquido: R\$ 513 milhões;
- Sobras no ano: R\$ 112.492 milhões;
- Pontos de atendimento: 38 agências na Serra Gaúcha, Vale do Caí e Grande Vitória.



Fonte: Sicredi Serrana RS/ES (2020)

A atuação em todos estes municípios é resultado da expansão e crescimento que foi acontecendo ao longo de sua história juntamente com a evolução do próprio Sistema Sicredi. A Sicredi Serrana, assim como as outras cooperativas singulares integrantes do sistema, possui autonomia de decisões estratégicas, mas também estão submetidas às decisões colegiadas tomadas pelo sistema através da Central regional Sul conforme evidenciado nos trechos extraídos de seu estatuto social a

seguir transcrito:

Art. 2º A Sociedade, ao filiar-se na Cooperativa Central de Crédito do Sul e Sudeste – Central Sicredi Sul/Sudeste, doravante denominada “Central”, integra, com está e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.

§ 1º O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação Interestadual das Cooperativas Ligadas ao Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar), o Banco Cooperativo Sicredi S/A (Banco Sicredi), as empresas por este controladas, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundos Garantidores (SFG). VIII - representar institucionalmente a Cooperativa, nas matérias estratégico corporativas perante o Sistema, e também nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe;

Art. 34. Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em legislação e em normativo interno: I - administrar operacionalmente a Cooperativa, atendendo seu objeto, as orientações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das diretrizes e estratégias corporativas do Sicredi; A Cooperativa Sicredi Serrana RS/ES assim como todo o Sistema Sicredi, compõem o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo (SNCC) juntamente com outros três grandes sistemas e cooperativas singulares conforme apresentado no subitem anterior.

Dada tamanha alteração nas leis regulamentadoras sobre atribuições das Cooperativas de Crédito, é plausível levantar a questão sobre quais impactos e influências tais mudanças possibilitaram nos Sistemas Cooperativistas brasileiros e como foram utilizadas, ou não, estrategicamente para alcançar seus objetivos. A possibilidade de competição em um mercado de crédito antes restrito apenas à bancos comerciais tradicionais, abriu muitas alternativas para crescimento e reposicionamento no mercado financeiro.

### **3.2 Tipos de trabalho e como são realizados**

A constituição da atual cooperativa Sicredi Serrana, a partir da cooperativa de produção Santa Clara, ocorreu em um cenário de crise econômica comum às demais regiões do Rio Grande do Sul e do restante do país. Reflexo do contexto econômico de alta nas taxas de juros e que impulsionava a necessidade de empreender coletivamente, houve então a constituição de cooperativas de crédito rural para atender as necessidades dos agricultores em face da retirada do Estado no financiamento agrícola.

Com o auxílio da Cooperativa Central de Crédito Rural do Rio Grande do Sul (COCECRER-RS) fundada em 1980, o apoio técnico para a constituição de cooperativas de crédito se iniciava com o estudo de viabilidade e esteve sustentado em seminários e cursos sobre o tema e por visitas técnicas a cooperativas de crédito

já constituídas, além de orientação operacional e jurídica para o início das atividades.

A possibilidade de ingressar em um sistema que vinha ganhando espaço em outras regiões e de obter parcerias e benefícios de escala impulsionou a criação da Cooperativa de Crédito Rural de Carlos Barbosa – CrediClara em 1985. Constituída por 25 sócios fundadores oriundos da Cooperativa de Produção Santa Clara, o capital inicial integralizado junto ao Banco Central do Brasil foi de Duzentos Mil Cruzeiros, correspondendo a Oito Mil Cruzeiros a cada um de seus sócios fundadores. Alguns trechos de sua Ata de Constituição demonstram a pretensão e o contexto da época.

A seguir, o Coordenador, Sr. Aldo Zilio, explicou os objetivos da reunião e justificou na referida ata:

(...), a importância do cooperativismo de crédito rural, na forma como estava sendo reorganizado no Rio Grande do Sul, (...). Indagou, (...), se os presentes estavam dispostos a participar, como sócio fundadores, da constituição de uma cooperativa de crédito rural (...) nos moldes das cooperativas de crédito rural já existentes integrantes do SICREDI – Sistema de Crédito Rural Cooperativo do Rio Grande do Sul, tendo recebido manifestação favorável unânime da Assembleia". A partir da incorporação ao sistema, as cooperativas singulares eram incentivadas pela cooperativa central regional (COCECRER-RS) a aprofundar sua interligação e assumir novos processos, iniciando uma administração compartilhada da cooperativa singular com a cooperativa central.

A necessidade de intensificar o intercâmbio de informações e procedimentos administrativos entre as cooperativas singulares e normalizar a operação delas, consolidaria a concepção de um sistema cooperativista, em que as filiadas obteriam ganho de escala. Dessa forma, buscando uma maior interação entre as filiadas, a estratégia de desenvolvimento do Sistema Sicredi foi discutida na assembleia geral extraordinária da COCECRER-RS do dia 18 de maio de 1990. Indo ao encontro com o definido por Meinen e Port (2014) a estrutura organizacional característica de uma Cooperativa, como sociedade de pessoas, tem por base o processo democrático, a participação e a tomada de decisões pela maioria do quadro social.

Dada a dissolução do Banco Nacional de Crédito Cooperativo (BNCC) em 12 de abril de 1990, a partir da assembleia, o objetivo das lideranças da cooperativa passou a ser a busca pela autonomia financeira visando a expansão e crescimento do sistema, por meio da criação de um Banco Cooperativo. Aqui fica evidente, ainda que sem um planejamento estratégico formal, o plano definido pela organização, que traçou um objetivo de crescimento e expansão e deliberou a forma pretendida para alcançá-lo, formando assim a estratégia pretendida (MINTZBERG; AHLSTRAND;

LAMPEL, 2000) da cooperativa.

Porém, visto que em 1990 a criação e controle de Bancos Comerciais por cooperativas de crédito não eram permitidas por lei, a estratégia traçada pela organização precisou se adaptar às possibilidades daquele contexto, surgindo assim a estratégia deliberada (MINTZBERG; AHLSTRAND; LAMPEL, 2000) da organização, em que a pretensão inicial não pôde ser totalmente realizada naquele momento. Dessa forma, a organização percebeu a necessidade de fortalecimento do Sistema Sicredi e de suas cooperativas para promover crescimento almejado mesmo com as limitações legais. Então coordenadores de núcleo integrantes da COCECRER-RS decidiram contratar uma consultoria de marketing para elaboração de um material de comunicação para o Sistema, com a intenção de divulgar e fortalecer o cooperativismo na mídia.

Os resultados da análise da consultoria apontaram para necessidade de criar uma identidade única para as cooperativas de crédito, que, individualmente, já eram conhecidas nas suas regiões, mas mantinham muitas características locais. A constatação ficou evidente após o lançamento da comunicação, que gerou uma experiência positiva, mas não tinham um nome comum para assinar o comercial, conforme fica evidenciado no relato de Alcenor Pagnussatt: “Nós tínhamos uma mensagem muito bem-feita, muito estruturada, era inquestionável a atividade bancária através das cooperativas de crédito, nós já tínhamos muitos produtos e serviços, só que, na hora de fazer a divulgação, em nome de quem?”. (SICREDI, 2014, p. 89).

Para considerar todos os anunciantes, foi necessário criar um comercial muito extenso, e além do alto custo, a diversidade de nomes provocou confusão nos telespectadores e convenceu as lideranças da Cooperativa Central de que a adoção da marca única era necessária para consolidar uma posição unificada no mercado, mediante o associado e seus concorrentes, ao olharem para fora da organização e perceberem a posição que ocupavam no mercado (MINTZBERG; AHLSTRAND; LAMPEL, 2000). A sigla Sicredi, derivada de Sistema Integrado de Crédito Rural do Rio Grande do Sul, já era utilizada no Sistema, porém, cada filiada mantinha sua identidade própria, que aparecia nas fachadas e em todos os produtos que chegavam aos associados, como talões de cheque.

Além da criação de uma identidade visual unificada para as filiadas, foi definida também a implantação de um novo modelo de governança, com a determinação de

critérios e procedimentos administrativos que deveriam ser adotados pelas cooperativas do Rio Grande do Sul. Nesse sentido, conforme fica evidente a perspectiva da cooperativa, que olha para dentro da organização, para as suas potencialidades sob um determinado ponto de vista interno a partir da maneira dos estrategistas pensarem a visão da empresa. Então, a partir dos anos 90 a Cooperativa CrediClara, assim como as outras cooperativas integrantes do sistema Sicredi, iniciaram a implantação da informatização padronizada, a substituição das máquinas de escrever por computadores e a utilização de programas desenvolvidos pela Cooperativa Central.

A criação da marca única enfrentou resistência dos dirigentes da cooperativa CrediClara e de outras singulares que mantinham uma ligação afetiva com o nome de sua cooperativa e com as características da sua formação, mas mesmo apegados aos nomes de origem, os dirigentes aceitaram a unificação da imagem das cooperativas visando crescimento coletivo:

Esse foi um momento realmente histórico. Imagine o amor, o carinho e a importância que tinham aquelas marcas regionais. Naquele dia, foi como você eliminar um ente da família e absorver outro (SICREDI, 2014, p. 90).

A escolha do nome Sistema Integrado de Crédito Rural do Rio Grande do Sul (SICREDI/RS) foi influenciada pelo desgaste que a imagem do cooperativismo sofria à época, particularmente no setor agropecuário. Apesar de ser a essência do Sistema, a cooperação não recebeu referência na nova denominação, conforme relato de Werno Neumann, primeiro presidente da COCECRER-RS:

No começo, nós estávamos preocupados em criar um nome que identificasse o Sistema, mas que não aparecesse tanto assim o nome “cooperativa”. Com o tempo, essa imagem foi melhorada, tanto que, hoje, há um trabalho intenso no Sistema, perante o associado, para mostrar o lado do cooperativismo (SICREDI, 2014, p. 91).

Desse modo, a partir da assembleia extraordinária de 10 de julho de 1992, por decisão de todas as cooperativas singulares, a marca Sicredi passou a ser adotada para todas as cooperativas do Sistema. Naquela assembleia, também ocorreu a substituição do nome Sistema Integrado de Crédito Rural do Rio Grande do Sul – Sicredi/RS – para Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi. Apesar da incerteza sobre as mudanças com o argumento de que as cooperativas perderiam sua identidade pelo elevado grau de intervenção da Central nas singulares, ao longo do tempo, e no decorrer das assembleias permitiu que as modificações fossem ajustadas, de acordo com as peculiaridades do Sistema.

Porém, o objetivo de crescimento e de expansão da cooperativa ainda evoluía de forma lenta, devido às limitações legais de atuação das cooperativas de crédito, que estavam posicionadas (MINTZBERG; AHLSTRAND; LAMPEL, 2000) no mercado como uma alternativa de crédito, mas não como uma instituição financeira completa devido à restrição de acesso ao Sistema Financeiro Nacional (SFN).

### **3.3 Transferência para o sistema financeiro**

No decorrer dos anos 90, a cooperativa Sicredi Serrana RS/ES passava por um momento de crise, assim como as outras cooperativas integrantes do sistema, pois para permitir grandes custeios rurais se fazia necessária a diluição de custos de operação. Naquele momento, as cooperativas integrantes do sistema estavam posicionadas (MINTZBERG; AHLSTRAND; LAMPEL, 2000) no mercado – e para o associado – como uma opção de crédito rural, e não como instituição financeira completa.

Estavam limitadas por não pertencerem ao Sistema Financeiro Nacional (SFN), e pela restrição em relação ao acesso a serviços financeiros, como por exemplo, a compensação de cheques. No último caso, era necessária a contratação de uma instituição financeira para intermediação do serviço. Com a dissolução do BNCC em 1990, as cooperativas de crédito passaram a contratar bancos comerciais governamentais para realizar a intermediação das transações, o que onerava ainda mais a operação e aumentava a dependência do Banco do Brasil que compensava os cheques das cooperativas através de convênio, uma solução paliativa e que precisava de uma solução definitiva.

Para as cooperativas do Sistema Sicredi, a estrutura institucional sistemática apresentava uma oportunidade para buscar a independência no mercado financeiro, e conforme descrito por Mintzberg (1987) uma das três forças que interagem para formar a estratégia é a estrutura burocrática da organização, ou seja, o sistema de operações da empresa, que é utilizado para articular suas ações com as características do ambiente.

A marca única adotada em 1992 e a padronização dos procedimentos operacionais da atuação sistemática mostravam aos associados e às instituições regulamentadoras que as cooperativas de crédito estavam se preparando para uma futura autonomia financeira, com a criação de um Banco Cooperativo. Naquela época,

a aspiração de criar um banco próprio para as cooperativas de crédito já estava evidente nas declarações públicas dos gestores da Cooperativa Central e fazia parte da pauta de encontros entre as lideranças cooperativistas representados pela COCECRER-RS e as autoridades monetárias nacionais.

Nesse sentido, em 1993 a COCECRER-RS apresentou um projeto ao Banco Central do Brasil para a constituição de um Banco Cooperativo privado, porém foi negada pelo governo. Mas teve grande importância para o delineamento das decisões que se deram nos anos seguintes conforme afirmou Alzira Souza em seu livro “Cooperativismo de Crédito: realidades e perspectivas”, citada na publicação de 2014 do Sistema Sicredi: “Esse projeto básico mereceu da COCECRER-RS um grande cuidado técnico e com muita propriedade colocou a importância das Centrais de Crédito, muito bem aceitas pela Comissão de Alto Nível do Bacen” (*Idem, Ibidem*, p, 101).

Para seguir com a proposta do Banco Cooperativo, seria preciso alterações na legislação, e as lideranças da cooperativa continuaram o trabalho junto ao Banco Central do Brasil buscando a elaboração de normas que dessem segurança para o Estado e para as cooperativas. Até que, em 31 de agosto de 1995, a resolução nº 2.193 (Anexo A) do Conselho Monetário Nacional autorizou a constituição de bancos comerciais cooperativos, com controle societário das cooperativas de crédito, surgindo dessa forma, a possibilidade real de uma mudança na posição de mercado das cooperativas de crédito dentro da perspectiva sistemática das organizações envolvidas (MINTZBERG; AHLSTRAND; LAMPEL, 2000).

Dessa forma, a partir da resolução do Banco Central, o Sistema Sicredi como um todo precisou se reestruturar para colocar em prática o projeto do Banco Cooperativo. Mas os coordenadores do projeto se depararam com a falta de qualificação e conhecimento técnico de uma instituição financeira ainda inexistente no País, onde o banco seria apenas um instrumento das cooperativas, mantendo, dessa forma, o diferencial competitivo das cooperativas, no qual os associados são ao mesmo tempo clientes e donos do negócio. Para auxiliar no direcionamento administrativo inicial, a Cooperativa Central contratou uma consultoria para estruturar um projeto de viabilidade econômica de participação de capital das cooperativas para possibilitar a constituição do Banco Cooperativo.

A decisão de criar o BANSICREDI precisou ser aprovada pelas cooperativas

do Sistema, e dessa forma, em 1994 em Assembleia Geral, os associados da cooperativa Sicredi Serrana aprovaram a entrada da cooperativa como acionista no capital social da Instituição Financeira, e o marco institucional do primeiro Banco Cooperativo do País, foi a assembleia geral de constituição, realizada pela Cooperativa Central de Crédito do Rio Grande do Sul (COCECRER-RS) em 16 de outubro de 1995 com controle acionário exercido pela mesma.

A configuração acionária do BANSICREDI, na qual as cooperativas são as donas do banco através da central, caracteriza um modelo diferenciado de instituição financeira, com comprometimento coletivo das cooperativas singulares. Para as cooperativas de crédito, o banco próprio representou a conquista da autonomia financeira almejada desde a constituição do Sistema Sicredi conforme declaração de Orlando Borges Muller: “Existe um princípio, no cooperativismo, que é a independência. Quando você não tem isso, você acaba trabalhando para atender interesses que não são do nosso quadro social, mas interesses de terceiros” (SICREDI, 2014, p. 109).

A possibilidade de oferecer produtos e serviços bancários, sem perder o diferencial de ser cooperativa, foi o principal avanço obtido com a criação do Banco Cooperativo Sicredi, mas que ao longo dos anos subsequentes demandou das cooperativas singulares a profissionalização da relação com os associados e com o mercado, mas com foco nos valores cooperativistas:

Nós conseguíamos visitar associados, ou prospectar associados, com produtos a oferecer. Esse foi, para nós, o grande divisor de águas: começamos a abrir novas unidades em outros municípios, a nos expandir (SICREDI, 2014, p. 109).

Os avanços tecnológicos necessários diante do crescimento do Sistema tornaram obsoletos os softwares desenvolvidos pela COCECRER-RS na década de 80. Foi preciso então desenvolver novos softwares condizentes com o tamanho que o sistema já havia alcançado. O desenvolvimento de uma plataforma de TI única para todas as Centrais, a partir da Central do Rio Grande do Sul, foi uma iniciativa pioneira na história do Sicredi, que até então era desenvolvido por empresas terceirizadas, produzindo de forma isolada e pontual para determinadas necessidades das cooperativas singulares.

As modificações aplicadas dentro das cooperativas foram percebidas pelo mercado financeiro e a adoção da marca única impactou a visibilidade e credibilidade

do Sicredi como Sistema de cooperativas de crédito, que se fortaleceu na comparação com outras instituições financeiras, reforçando a nova posição de mercado (MINTZBERG; AHLSTRAND; LAMPEL, 2000), de ser uma instituição financeira completa para o associado: *“De um dia para outro, nós tínhamos cinquenta e poucas casas com a mesma marca, que até então não eram notadas”*.

O pessoal comentava: *“O que está havendo, que agora está cheio de Sicredi?”*. (SICREDI, 2014, p. 117). A normalização dos procedimentos em todas cooperativas singulares também contribuiu para aumentar a confiança nas cooperativas de crédito, reforçando aos associados a segurança pela existência de um Sistema que amparava as operações. Dessa forma, a constituição do Banco Cooperativo Sicredi (BANSICREDI) em 1995 garantiu instrumentos para que a Sicredi Serrana alterasse a sua posição no mercado (MINTZBERG; AHLSTRAND; LAMPEL, 2000) incrementando cada vez mais a estratégia emergente de atuação sistêmica e indo ao encontro da estratégia pretendida e do objetivo de possuir a autonomia financeira pretendidos, inicialmente, na Assembleia Extraordinária de 1990.

A partir daquele momento, a cooperativa desenvolveu um trabalho de captação de novos associados, por contarem com uma gama maior de produtos e serviços à disposição dos associados e acesso direto ao mercado financeiro, fatores que aumentaram a competitividade da cooperativa, mesmo que de uma forma limitada por ainda atenderem um mercado segmentado de associados. No ano 2000, uma nova resolução publicada pelo Banco Central – Resolução nº 2.788, de 30 de novembro de 2000 (Anexo B) permitiu a ampliação dos Bancos Cooperativos Comerciais para Bancos Múltiplos, fator que impulsionou a consolidação da operação das cooperativas sócias do banco, por ampliar o leque de serviços e produtos disponíveis aos associados.

Fator que levou a cooperativa a adotar como nome fantasia a atual denominação Sicredi Serrana RS/ES, decisão que alavancou a unificação e atuação sistêmica da marca Sicredi no mercado de crédito rural na região da Serra Gaúcha e Vale do Caí. A estratégia que havia se formado a partir de decisões que convergiram para a estratégia emergente (MINTZBERG; AHLSTRAND; LAMPEL, 2000) de atuação sistêmica aliada à autonomia financeira possibilitada pela criação do banco cooperativo, incrementaram a estratégia deliberada que estava em curso, formando assim a estratégia realizada do período.

Cabe salientar, que o processo de formação da estratégia naquele momento esteve amparado nas três forças de formação estratégica definidas por Mintzberg (1987): primeiramente, as alterações ambientais que ampliaram o escopo de atuação das cooperativas; segundo, uma estrutura burocrática que se preparou para trabalhar com novos produtos financeiros; e por fim, uma liderança organizacional que visava atingir o objetivo de crescimento e expansão através da autonomia financeira, possibilitada na época pela criação de bancos cooperativos.

Mesmo com o crescimento expressivo apresentado em oito anos, as cooperativas ainda estavam limitadas pela segmentação de mercado imposta às cooperativas de crédito rural, restringidas a admitir como associados apenas pessoas físicas e obrigatoriamente produtores rurais. As cooperativas então estavam posicionadas (MINTZBERG AHLSTRAND; LAMPEL, 2000) como instituições financeiras completas para seus associados, porém parcialmente alternativa para os demais em comparação aos bancos tradicionais.

Porém, no próximo período a ser analisado, os requisitos de admissão das cooperativas serão o foco das alterações estratégicas vivenciadas naquele momento, influenciadas novamente por fatores externos, mas respaldados na estrutura interna capaz de aderir e se adaptar às mudanças ambientais.

#### **3.4. Os cálculos dos ingressos e a forma de remuneração da produção dos cooperados**

No início dos anos 2000 a Cooperativa Sicredi Serrana, assim como as demais cooperativas constituintes do Sistema Sicredi, ampliaram a área de atuação e o número de serviços financeiros ofertados aos associados através da criação do Banco Cooperativo Sicredi, e passaram a competir em igualdade com os demais agentes do sistema financeiro, contando com uma cesta de produtos e serviços compatível com as demandas do mercado.

Apesar de a cooperativa ter à disposição de seus associados todos os produtos e serviços equiparados aos bancos comerciais tradicionais, até 2003 as cooperativas de crédito eram segmentadas, sendo obrigadas a terem na sua constituição um fator incomum aos associados. No caso da Sicredi Serrana e das demais cooperativas de crédito rural filiadas ao Sistema Sicredi, a restrição do segmento limitava a adesão de novos associados apenas à produtores rurais.

Mas em 25 de junho de 2003 o Conselho Monetário Nacional através do Banco Central publicou a Resolução nº 3.106 (Anexo D), na qual em seu artigo sexto delibera sobre as condições de admissão de associados em cooperativas: Art. 6º As cooperativas de crédito singulares devem estabelecer no respectivo estatuto condições de admissão de associados segundo um dos seguintes critérios: I - empregados, servidores e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual, de uma ou mais pessoas jurídicas, públicas ou privadas, definidas no estatuto, cujas atividades sejam afins, complementares ou correlatas, ou pertencentes a um mesmo conglomerado econômico; II - profissionais e trabalhadores dedicados a uma ou mais profissões e atividades, definidas no estatuto, cujos objetos sejam afins, complementares ou correlatos; III - pessoas que desenvolvam, na área de atuação da cooperativa, de forma efetiva e predominante, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas, ou se dediquem a operações de captura e transformação do pescado; IV - pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores, responsáveis por negócios de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços, incluídas as atividades da área rural objeto do inciso III, cuja receita bruta anual, por ocasião da associação, seja igual ou inferior ao limite estabelecido pelo art. 2º da Lei 9.841, de 5 de outubro de 1999, para as empresas de pequeno porte; V - livre admissão de associados.

A autorização da Livre Admissão de associados surgiu com um novo horizonte para as cooperativas de crédito rural, sendo uma das regulamentações mais relevantes para a continuidade da expansão e crescimento do Sistema Sicredi, além de possibilitar o resgate do primeiro princípio cooperativista, a adesão livre e voluntária. Porém, a abertura na regulamentação implicou maior rigor na fiscalização e nas garantias exigidas das cooperativas de livre admissão.

Assim, o Banco Central estabeleceu, entre outras exigências, a necessidade de projeto prévio contendo a descrição do sistema de controles internos e a estimativa do número de pessoas que preencheriam as condições de associação. A possibilidade de sair de um mercado segmentado e admitir pessoas e empresas que atuam em qualquer ramo de atividade econômica abriu as portas do Sistema Sicredi para um público muito maior, ampliando o número de associados e desenhando um novo perfil para o Sistema e suas cooperativas singulares.

Naquele momento, a Sicredi Serrana RS/ES, optou por incluir no seu projeto a

redução do valor da quota parte para associação na cooperativa. As quotas que até então eram utilizadas para compor o patrimônio da organização eram de valores significativos. Porém, com a possibilidade de admitir novos associados, o aumento nos depósitos à vista permitiria o ganho em escala e, com uma quota de associação razoável a associação se tornaria ainda mais acessível, o que geraria uma estimativa muito maior do número de pessoas que preencheriam as condições de associação.

Dessa forma, a Sicredi Serrana – assim como as demais cooperativas singulares integrantes do sistema – apresentou o projeto e demais requisitos exigidos para a transição de Cooperativa de Crédito Rural para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Associados, efetuando a transição no ano de 2006. A decisão tomada naquele momento de aderir à livre admissão e sair de um mercado segmentado seguiu o padrão (MINTZBERG; AHLSTRAND; LAMPEL, 2000) de decisões tomadas desde a sua constituição, visando sempre, e em conjunto com o sistema, o objetivo de expansão e crescimento através da autonomia financeira das cooperativas.

As cooperativas que integram o Sistema Sicredi tiveram origem no segmento agropecuário assim como a Sicredi Serrana, pois foram constituídas na década de 80, antes das mudanças na regulamentação. Portanto, a livre admissão representou, para as cooperativas do Sistema Sicredi, um aumento de recursos, ampliando a capacidade de oferta de crédito para diferentes setores da economia, conforme relatos do ex-presidente executivo do Sistema Sicredi: *“que está sempre foi uma das grandes dificuldades que nós, gestores, identificávamos no cooperativismo de crédito brasileiro”*.

No setor do agronegócio, quando a instituição financeira atua em uma única região, ela acaba sendo sazonal. Sempre que aquele setor apresentar uma dificuldade econômica, ou financeira, o setor cooperativo vai apresentar a mesma dificuldade, porque a economia faz com que os recursos circulem entre os setores para reduzir os impactos da sazonalidade (SICREDI, 2014, p. 153).

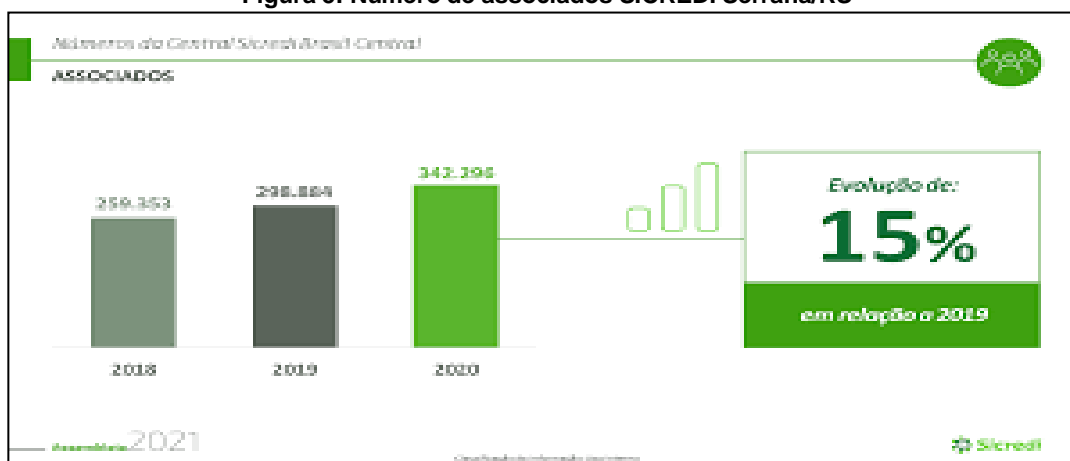
Em um mercado onde se exige um processo de administração de risco de liquidez muito conservador, não há como correremos o risco de não devolver o depósito do associado sempre que ele quiser retirar, e isso requer estabilidade na captação de depósitos e outros recursos, o que só é possível se a organização consegue atuar em todos os segmentos da economia. (*Idem, Ibidem*, p. 154).

Novamente, a formação da estratégia do período seguiu um padrão consistente de decisões para estabelecer sua posição no mercado, de forma que a mudança estratégica pode ser vista como a resposta da organização a mudanças ambientais, limitadas pela estrutura da organização e impulsionada pela visão dos gestores e pelos objetivos organizacionais conforme definido por Mintzberg (1978).

Importante destacar que a estratégia emergente de atuação sistêmica quando aliada à estratégia pretendida da criação do banco cooperativo, interagiram com um novo fator externo, que não estava nos planos dos líderes da cooperativa, e foi incorporado à estratégia da organização, causando assim uma ruptura na estratégia da cooperativa, que passou a ter uma visão mais ampla da sua área de atuação. Possibilidade descrita por Mintzberg, Ahlstrand e Lampel (2000), que afirmam que as estratégias emergentes além de surgirem de um padrão de decisões, pode também surgir de uma inovação, aqui representada por uma inovação normativa, mas que não estava prevista e que causou uma ruptura na estratégia da organização.

Naquele momento, a mudança de posição possibilitada pela alteração de requisitos de admissão, permitiu que as cooperativas do Sistema Sicredi se reposicionassem no mercado, trabalhando a partir de então de uma forma similar aos bancos comerciais tradicionais, mas com o diferencial de o cliente ser também o dono e ter a possibilidade de participar ativamente das decisões da mesma. O novo posicionamento da cooperativa gerou um crescimento no número de associados, para exemplificar, somente na Sicredi Serrana um aumento de 39% no primeiro ano e 24,5% no segundo ano após abertura de mercado.

**Figura 5: Número de associados SICREDI Serrana/RS**



Fonte: Sicredi (2021)

Porém, de acordo com os gestores um fato novo surgiu naquele momento, algumas dificuldades começaram a ser enfrentadas nos anos seguintes, causadas, em parte, pelo pouco conhecimento da organização em analisar concessões de crédito para um perfil de associados que até então não era o foco da cooperativa, como por exemplo, pessoas jurídicas.

Indo ao encontro com o definido por Mintzberg (1978), a estratégia pode ser formulada através de um processo deliberado, mas pode também ser formada e emergir em resposta a uma questão contextual, que, após uma sequência de decisões tomadas em certa área, apresentam um padrão de escolhas que convergem para o mesmo sentido conforme observado nesta análise. Visto a trajetória de decisões apresentadas e tomadas pelos líderes da cooperativa Sicredi Serrana e do Sistema Sicredi, torna-se evidente o processo descrito por Henry Mintzberg (1987), no qual o processo de formação de estratégias é guiado pelos líderes da organização, amparados em uma estrutura burocrática interna capaz de se adaptar e utilizar fatores externos para atingir seus objetivos, alternando os caminhos estratégicos entre os aspectos da estratégia definidos pelo mesmo autor.

### **3.5 Participação das Cooperativas de Crédito no Sistema Financeiro Nacional (SFN) e Comparativo com Demais Instituições Financeiras**

As cooperativas correspondem ao Consolidado Bancário III da classificação feita pelo Banco Central dos cinco tipos de instituições financeiras. Ao longo dos anos Meinen (2012) afirma que a participação das cooperativas no mercado vem aumentando. Ao analisar o período entre 2001 a 2011, percebe-se que o Sistema Financeiro crescia em média 17% enquanto as cooperativas avançavam em média 28% ao ano, e para isso correr, foi necessário que as cooperativas estreitassem ainda mais a sua relação com os cooperados e praticassem assiduamente seus diferenciais em comparação com outras instituições financeiras. Sua participação é visível conforme dados abaixo, em que as cooperativas apresentam crescimento em ativos, depósitos, Carteira de Crédito e em Carteira de Crédito ativa em relação ao restante do Sistema financeiro, conforme quadro abaixo.

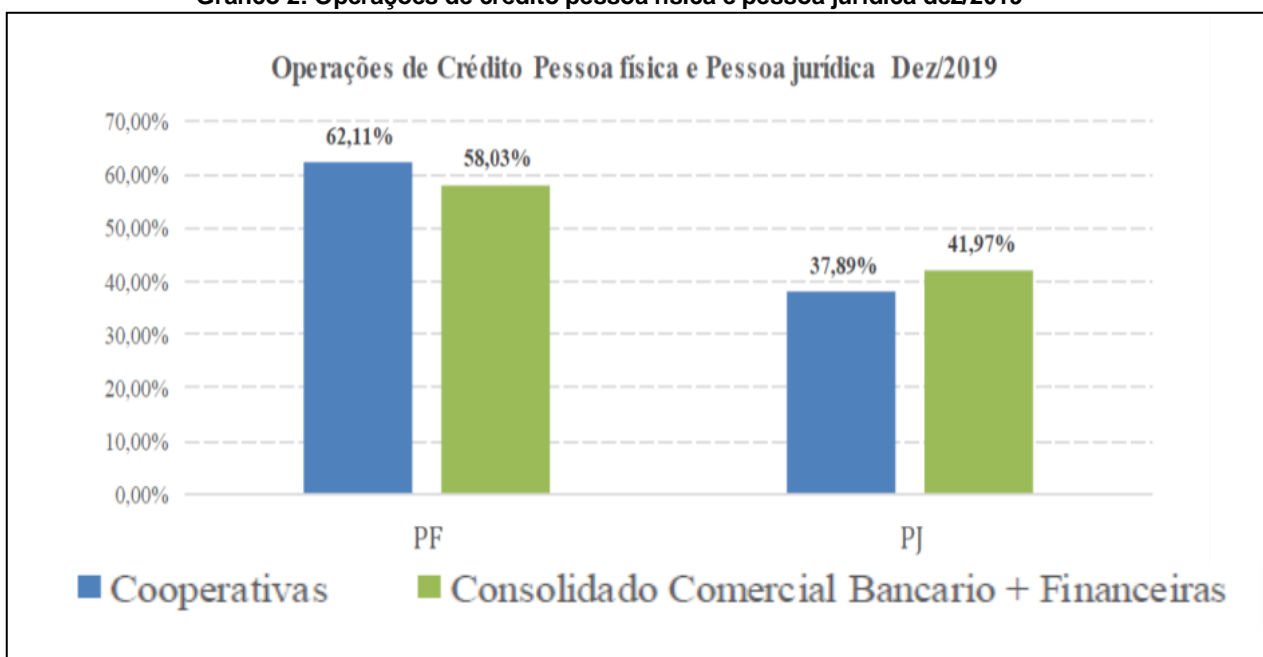
Quadro 3: Crescimento dos ativos, carteira de crédito e depósitos.

<b>Comparativo Taxas de Juros Médias cobradas Bancos, Sicredi e Sicoob</b>			
<b>Modalidade de crédito</b>	<b>Taxa de juros média nos bancos</b>	<b>Taxa de juros média no Sicredi</b>	<b>Taxa de juros média no Sicoob</b>
Crédito pessoal	6,08% ao mês	3,41% ao mês	1,71% ao mês
Cheque especial	12,40% ao mês	7,61% ao mês	6,52% ao mês
Cartão de crédito rotativo	12,67% ao mês	11% ao mês	8,40% ao mês
Cartão de crédito parcelado	8,92% ao mês	6,30% ao mês	5,20% ao mês
Crédito consignado	1,57% ao mês	1,62% ao mês	1,43% ao mês
Financiamento de veículo	1,49% ao mês	1,53% ao mês	1,29% ao mês

Fonte: Bacen, Sicredi e Sicoob 2019

Nas Operações de Crédito Pessoa física e de Pessoa jurídica em dezembro de 2019, as cooperativas apresentaram um percentual maior em operações com pessoas físicas do que em comparação a pessoas jurídicas, já o restante do Sistema Financeiro apresentou percentuais equilibrados entre PJ e PF, tendo o maior percentual para PF como ocorreu para as cooperativas representadas no gráfico abaixo.

Gráfico 2: Operações de crédito pessoa física e pessoa jurídica dez/2019



Fonte: Bacen 2019

De acordo com o Estudo realizado pelo Banco Central denominado “Microfinanças: O Papel do Banco Central do Brasil e a Importância do Cooperativismo de Crédito” existe na sociedade um conceito injusto a respeito da cobrança de tarifas sobre serviços, e afirmam que é devido aos excessos cometidos pelas instituições em geral. Todavia, trata-se de item importante, as tarifas cobradas pelas cooperativas refletem no desempenho da entidade e sustenta seu objetivo social. Em relação aos dados divulgados pelo Banco Central, que realiza um compilado das informações repassadas pelas instituições a respeito das tarifas bancárias para pessoas físicas e jurídicas, as cooperativas se mostram competitivas e em casos de serviços essenciais apareceu com o valor médio cobrado pelos serviços menor do que o conglomerado bancário.

Tabela 2: Comparativo tarifas médias cobradas bancos privados + bancos públicos + caixa

<b>Valor Médio de Tarifas – Pessoa Física</b>		
<b>Serviços</b>	<b>Bancos Privados + Bancos Públicos + Caixa Econômica Federal</b>	<b>Cooperativas</b>
Saque de conta de depósito à vista e de poupança – SAQUE terminal	R\$ 4,16	R\$ 2,79
Fornecimento de 2ª via de cartão com função débito	R\$ 10,41	R\$ 12,42
Transferência TED eletrônico	R\$ 17,44	R\$ 11,27
Transferência TED eletrônico internet	R\$ 17,39	R\$ 10,64

Fonte: Instituições financeiras<sup>4</sup>

Tabela 3: Comparativo tarifas médias cobradas bancos privados + bancos públicos + Caixa Econômica Federal e cooperativas – pessoa jurídica

<b>Valor Médio de Tarifas – Pessoa Jurídica</b>		
<b>Serviços</b>	<b>Bancos Privados + Bancos Públicos + Caixa Econômica Federal</b>	<b>Cooperativas</b>
Abertura de conta corrente	R\$ 150,16	R\$ 11,72
Transferência eletrônica disponível - TED	R\$ 31,32	R\$ 14,93
Abertura de crédito	R\$ 4689,67	R\$ 1030,96
Substituição de garantia	R\$ 1037,40	R\$ 283,31
Renegociação de dívida	R\$ 1243,99	R\$ 585,40

Fonte: Instituições financeiras<sup>5</sup>

Nas tarifas médias cobradas tanto para PJ quanto para PF, as cooperativas apresentaram valores inferiores, exceto em fornecimento de 2º via de cartão com função débito. Serviços essenciais como saque e transferência são em média 60% menor nas cooperativas para PF. Para PJ abertura de uma conta é em média 12 vezes maior nos Bancos privados, Bancos públicos e Caixa Econômica Federal do que nas cooperativas.

<sup>4</sup> O teor das informações é de responsabilidade das instituições financeiras, representadas por seus administradores, gerentes, membros do conselho de administração, fiscal e semelhantes, e a sua inexatidão sujeita-os às penalidades previstas em lei 2020.

<sup>5</sup> *Idem*.

### 3.6 Os Projetos Sociais do Sistema Sicredi

Com o intuito de gerar ainda mais valor à comunidade, o Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi criou a Fundação Sicredi. As ações feitas pela Fundação são realizadas de modo colaborativo com as centrais e cooperativas do sistema. O planejamento das ações é feito de forma estratégica a partir dos macros temas abaixo:

- *Soluções Responsáveis com critérios socioambientais para concessão de crédito e educação financeira;*
- *Desenvolvimento local e regional e solidez financeira;*
- *Relacionamento e cooperativismo.*

**Tabela 4: Projetos desenvolvidos pela Fundação SICREDI**

<b>Projetos desenvolvidos pela Fundação SICREDI</b>	
<b>Nome do Projeto</b>	<b>Descrição</b>
Programa crescer	Oferece cursos e matérias de estudo para qualificar a participação dos associados no desenvolvimento da cooperativa
Programa pertencer	Aproxima o associado do dia a dia da cooperativa, incentivando-o a participar das decisões e a acompanhar a implantação do que foi planejado
Programa União faz a vida	Principal programa de educação do SICREDI e objetiva construir e vivenciar atitudes e valores de cooperação e cidadania
Biblioteca do SICREDI	Criada em 2004 para organizar o acervo bibliográfico do SICREDI, a Biblioteca tornou-se um centro de informação com alcance sistemático. O acervo conta com mais de 15.000 itens, entre livros e periódicos

**Fonte: Relatório de Sustentabilidade Sicredi 2020**

Além dos projetos, o Sicredi conta com o FATES – Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social. Este fundo é constituído por pelo menos 5% dos resultados anuais financeiros, a intenção do fundo é fortalecer o princípio da cooperação. Apenas em 2020 foi destinado cerca de R\$ 133,2 bilhões ao fundo. Este valor serviu para o apoio de capacitações técnicas a fim de desenvolver a atividade econômica dos associados, melhorando a qualificação profissional, Assistência educacional, o conhecimento do quadro social, de familiares e de colaboradores das cooperativas e Assistência social, para proteger a vida dos associados, familiares e colaboradores através do apoio social e de saúde com eventos de atividades esportivas e culturais.

O instituto, inspirado no 7º princípio do cooperativismo, preocupação com a comunidade, acredita que o poder da transformação começa com a educação. Na sexta edição da Semana Nacional de Educação financeira – Semana ENEF, o instituto

foi destaque nacional pela quantidade de público em suas ações, realizou em todo país 3.085 ações atingido mais de 50 mil pessoas. Como podemos notar nas demonstrações acima além dos benefícios de crédito as cooperativas exercem um trabalho para auxiliar nas políticas públicas aos menos favorecidos nas inúmeras unidades em que atuam a fim de refletir nas cidades, municípios e estados melhoria de vida aos habitantes.

### **3.7 A distribuição e as garantias dos associados**

Com o intuito de assegurar que os associados, adotando a postura de donos do empreendimento, tenham na cooperativa, efetivamente, a sua principal ou, sempre que possível única instituição financeira. Porém são ainda muitas as situações em que o associado mantém com a cooperativa apenas um sub-relacionamento, servindo-se de uma ou outra operação ou serviço que, não raro, envolvem solução que a instituição financeira eleita como principal não faz questão de oferecer, ora por ser deficitária, ora por representar risco muito elevado. Por estar com um “pé” dentro do concorrente, o risco de o cooperado deixar a cooperativa por inteiro é sempre iminente.

Fazendo uma comparação, hipotética, com outros empreendedores, a postura desses “associados” que, como donos, desprestigiam a sua instituição financeira, corresponde à de um supermercadista que, em vez de consumir os seus produtos, vem a adquiri-los de outro supermercado, ou de um padeiro, que opta por comprar pão na padaria do vizinho. São, a toda evidência, comportamentos impensáveis, pois implicam abandono do próprio negócio.

Os mais ilustres entre os associados infiéis, lamentavelmente, são os próprios dirigentes e conselheiros e além de funcionários das cooperativas – descaso que, na mesma proporção, alcança profissionais das entidades de segundo e terceiro níveis e empresas controladas –, incluindo os respectivos familiares, que têm o seu cartão de crédito emitido por outras instituições financeiras; o seguro e o consórcio feitos fora da cooperativa; os planos de previdência privada, em grandes fundos do mercado; os volumes altos de aplicações financeiras e os seus depósitos de poupança levados para instituições concorrentes, e assim por diante.

Aliás, no rigor do estatuto social – quando se reporta aos deveres dos associados e às consequências de seu não cumprimento –, essas situações

configuram motivos de eliminação do quadro de cooperados, ou pelo menos de perda de condição básica para o exercício de cargo eletivo. Devem ser considerados os seguintes aspectos:

- a) começar por quem tem de dar o exemplo: nenhum conselheiro, diretor ou funcionário da cooperativa ou de qualquer outra entidade do sistema associado deve manter relacionamento paralelo, exceto para valer-se de soluções ocasionalmente inexistentes na cooperativa ou banco cooperativo, cabendo-lhes ainda envidar todos os esforços para que os seus familiares sejam militantes ativos e cativos do cooperativismo financeiro;
- b) iniciar o lançamento de novos produtos e serviços sempre por esse mesmo público, com o que as soluções serão mais bem assimiladas (para fins de comercialização) e a sua oferta, diante do exemplo dado pelos líderes, terá melhor aceitação no restante do quadro social;
- c) conhecer o perfil dos associados, um a um, para ver que produtos e serviços demandam. A partir disso, verificar o que é obtido junto a bancos, para redirecionar à cooperativa, e o que o cooperado ainda não consome, para oferecer, via cooperativa, a correspondente solução. É fundamental que os cooperados estejam na cooperativa de “corpo inteiro”, sob pena de, a qualquer tempo, diante dos constantes assédios, migrarem por completo para a concorrência;
- d) segmentar o quadro social por critérios de afinidade (pessoas físicas – produtores rurais; pessoas físicas – empreendedores urbanos; pessoas físicas – profissionais liberais; pessoas físicas assalariadas; pessoas jurídicas – microempresas e pequenas empresas; pessoas jurídicas – médias empresas...), visando a abordagens próprias e direcionadas para cada grupo, inclusive identificação de oportunidades para novos produtos e serviços;
- e) criar novos produtos e serviços que possam despertar o interesse dos cooperados, evitando que a concorrência antecipe as suas ofertas;
- f) premiar a fidelidade do associado, especialmente pela precificação nos produtos e serviços (remuneração, taxas de juros, valor das tarifas etc.).

Ainda quanto à forma de abordagem da relação cooperativa x associados, há que se ter cuidado para não desestimular a sensação de pertencimento dos donos do empreendimento. Invariavelmente, ouve-se falar em “minha” cooperativa (por parte

dos dirigentes, normalmente) e “nossa cooperativa tem ‘x’ associados” (manifestações dos dirigentes ou colaboradores). Num e noutro casos, a apresentação (ou representação) da entidade está equivocada. Primeiro, porque a cooperativa não é do dirigente, embora ele seja também associado, mas do conjunto dos associados, segundo, pelo fato de que não é a cooperativa que “tem associados”, e sim estes que têm (ou se reúnem em torno de) um empreendimento cooperativo. A diferença não diz respeito apenas a um capricho terminológico, senão que indica uma percepção de passividade ou de distanciamento do cooperado em relação ao seu negócio. Por isso, muitas vezes, que ele (associado) não se sente um verdadeiro dono, e como tal não se comporta.

A prática da mutualidade, em tal cenário, também corre risco de comprometimento. Sabe-se que, na ação cooperativa, a essência está no fato de um contribuir para satisfação das necessidades do outro. Assim é que alguém só consegue tomar recurso emprestado se o outro depositar quantia equivalente. E este só obtém a remuneração pelo fato de outro cooperado tomar o recurso e pagar por isso. Para que haja essa percepção de reciprocidade – dar para receber –, que se aplicam às demais operações é necessário que o cooperado esteja verdadeiramente dentro da entidade. Se ficar na posição de simples “cliente”, jamais irá entender essa dinâmica. Em tal situação, o usuário pensará na “cooperativa” apenas para retirar dinheiro (aliás, a qualificação “de crédito” ajuda alimentar a ideia de que ali há uma provedora de empréstimos e nada mais...).

Por fim, em tempos de acirramento da competitividade no mercado financeiro, especialmente na oferta do crédito, é fundamental que se gaste um tempo mais generoso na conscientização dos associados quanto aos benefícios do cooperativismo financeiro e os seus diferenciais competitivos. É comum o associado, muitas vezes (infelizmente) também cliente de um banco, chegar na cooperativa e dizer que o “empréstimo” na instituição “x” é mais barato ou tem os mesmos encargos cobrados pela cooperativa.

Em tais casos, em vez de lamentar e dizer que não é possível oferecer condições equivalentes, é preciso explicar a ele que, na sua entidade, ele terá direito a sobras no final do ano; que as tarifas (quando cobradas) são menores que as do concorrente; que ele não precisa adquirir um título de capitalização etc., o que fará com que as taxas finais/reais (custo efetivo total) sejam muito mais em conta na

cooperativa.

O mesmo raciocínio vale para a remuneração dos depósitos a prazo. Além disso, tem a diferença na qualidade do atendimento, o compromisso permanente com a comunidade/classe/categoria, e muito mais. O ideal, aliás, é nem mesmo deixar que se configure a dúvida diante de uma situação concreta de relacionamento com a concorrência, cabendo à cooperativa envidar todos os esforços para, através dos canais próprios de contato, divulgar as vantagens a todos os associados. Em síntese, aplicando a máxima de que “a cooperativa é do tamanho que o cooperado quer”, o empreendimento será maior ou menor, mais ou menos “cooperativo”, em razão do grau de conscientização, de ativismo, de envolvimento, enfim, de fidelização do seu dono.

### **3.8 Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF)**

Para obter acesso às linhas de crédito e para uma melhor organização, os produtores são classificados distinguindo-se segundo a renda bruta agropecuária anual auferida ou, na falta dessa ou em caso de expansão da atividade, com a receita estimada. Os produtores rurais, pessoas físicas ou jurídicas, com renda bruta anual inferior a R\$ 100 mil são considerados como micro produtores, até R\$ 100 mil são considerados pequenos produtores, aqueles com renda superior a R\$ 101 mil até R\$ 500 mil são classificados como médio produtor, já aquele com a renda bruta anual que ultrapasse R\$ 1 milhão classifica-se como grande produtor.

Baseado nestas regras de enquadramento, as linhas de crédito do BNDES também são disponibilizadas aos produtores principalmente conforme a renda bruta anual auferida, dentre outros fatores.

Conforme orientações do BNDES, para esta linha de crédito, enquadram-se os produtores classificados como micro e médios produtores que exerçam atividades como agricultura, a pesca artesanal, aquicultura, silvicultura e extrativismo. Devem explorar a terra na condição de proprietário, posseiro, arrendatário, comodatário, parceiro ou concessionário e residir na propriedade ou em local próximo. A área não deve ser superior a quatro módulos fiscais, contínuos ou não. Outra regra é obter, no mínimo, 50% da renda bruta familiar originada da exploração agropecuária do estabelecimento. A regra mais importante para o produtor se enquadrar nesta linha de crédito é ter obtido renda bruta anual familiar de até R\$ 415 mil nos últimos 12

meses de produção (BNDES, 2021).

O Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) no ano de 2019 disponibiliza ao produtor financiamentos com taxas de 3% a 4,6% ao ano, seu pagamento varia em prazos de um a dez anos dependendo do investimento proposto, sendo que este pode ser mensal, semestral ou anual. No caso de crédito para investimento, o limite de financiamento não pode ultrapassar R\$ 330 mil por ano agrícola. Para que o produtor possa ter acesso a esta linha de crédito, é necessário a Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), ativa na base de dados da Secretaria da Agricultura Familiar (SAF), que é um documento que comprova que suas rendas advêm no mínimo de 50% de atividade agropecuária e que seu faturamento bruto anual foi de até R\$ 415 mil (BNDES, 2021). Este documento pode ser obtido junto aos Sindicatos Rurais e/ou Escritórios da Emater em todo o território do Rio Grande do Sul.

### **3.9 Programa Nacional de Apoio ao Médio Produtor Rural (PRONAMP)**

O enquadramento nesta linha de crédito é para proprietários rurais, posseiros, arrendatários ou parceiros e possuam renda bruta anual de até R\$ 2 milhões. A taxa de juros para 2019 é de 6% ou 7% ao ano pré-fixada ou pós-fixada de 2,5% ao ano acrescido de Fator de Ajuste Monetário, dependendo do investimento proposto. Seu pagamento tem prazo de até oito anos e o valor máximo de financiamento para empreendimento individual é de até R\$ 430 mil por ano-safra em todo o Sistema Nacional de Crédito Rural e para empreendimento coletivo de até R\$ 20 milhões, respeitado o limite individual de R\$ 430 mil por participante. Para financiamentos de máquinas e equipamentos isolados, deverão ser constituídos a propriedade fiduciária ou o penhor, a serem mantidos até final liquidação do contrato. O beneficiário deve assegurar o bem da garantia em favor do agente financeiro, até o final da liquidação das obrigações (BNDES, 2021).

### **3.10 Linhas de Crédito do BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social**

Esta linha de crédito destina-se a produtores rurais pessoas físicas ou jurídicas não enquadradas no PRONAF nem no PRONAMP. E a linha de crédito MODERFORTA<sup>6</sup>, onde a taxa de juros para o ano de 2019 é de 8% ao ano, o prazo

---

<sup>6</sup> MODERFORTA: Aquisição de tratores e implementos associados; colheitadeiras e plataformas de

de pagamento é de sete anos. O (BNDES) Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social foi criado em 1952 com o objetivo de oferecer créditos em longo prazo para financiamentos de infraestrutura das indústrias brasileiras, sendo uma empresa pública federal que está vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, continua sendo o principal instrumento de fomento ao financiamento de longo prazo para segmentos como agricultura, infraestrutura, comércio, serviços e indústria, disponibilizando recursos para diversos segmentos da economia. Para as empresas, disponibiliza recursos para financiamento em longo prazo, subscreve valores mobiliários e presta garantias.

O BNDES também tem como objetivo exercer funções sociais e disponibilizar condições especiais para micro, pequenas e médias empresas e linhas direcionadas para a educação, saúde, agricultura familiar, saneamento básico e transporte urbano (BNDES 2021).

Um resumo das principais linhas de créditos de investimentos e dos principais itens financiados disponibilizados pelo BNDES.

**Tabela 5: Resumo das principais linhas de crédito de investimentos e itens financiáveis do BNDES**

<b>Linha de crédito</b>	<b>Itens financiáveis</b>
PRONAF Mais Alimentos	Aplicação ou modernização de estrutura das atividades de produção, aquisição de implementos e equipamentos novos e usados.
PRONAF Agroindústria PF e PJ	Investimentos que visem o beneficiamento, a armazenagem, processamento e comercialização da produção agropecuária de produtos florestais e do extrativismo ou de produtos artesanais, e a exploração de turismo rural.
PRONAP Investimento	Construção, reforma ou ampliação de benfeitorias; obras de irrigação e afins; proteção e recuperação do solo; florestamento e reflorestamento; formação de lavouras permanentes; formação ou recuperação de pastagens; recuperação ou reforma de máquinas, tratores, veículos e equipamentos e instalações e aquisição de máquinas e equipamentos.
MODERFORTA	Aquisição de tratores e implementos associados; colheitadeiras e plataformas de corte; pulverizador auto propelido e plantadeiras e semeadeiras.
BNDES Giro	Capital de giro de forma isolada.
PCA – Programa para construção e ampliação de armazéns	Investimentos para ampliação e/ou construção de armazéns.

**Fonte: Adaptado de: Material de apoio aos Investimentos BNDES 2019-2020, Sicredi Centro Serra, 2020**

Entre as principais e mais procuradas linhas de crédito de investimentos, a linha

---

corte; pulverizador auto propelido e plantadeiras e semeadeiras.

PRONAF Mais Alimentos se destaca dentre as demais, sua alta procura se dá devido à enorme quantidade de máquinas e implementos que esta linha de crédito abrange. Para disponibilizar itens financiáveis nessa linha, as empresas fabricantes devem ter seus produtos com códigos registrados no Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) e na Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME), estes códigos indicam as características do bem financiado como marca, modelo, capacidade, valor máximo, dentre outros. Outra linha de crédito também bastante procurada é o PRONAMP Investimento, destinada a financiamentos de mais alto valor, englobando também diversos itens financiáveis, não necessitando de registro no Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA), apenas no sistema Agência Especial de Financiamento Industrial (FINAME). Caso a máquina ou equipamento não se enquadre no PRONAMP devido as suas características ou classificação no FINAME, ele é passível de financiamento pela linha Moderfrota.

## **CAPÍTULO 4 - ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E DOS DADOS DAS ENTREVISTAS**

Todas as vezes que as pessoas possuem as mesmas preocupações, enfrentam lutas similares ou procuram soluções maiores do que elas sozinhas são capazes de alcançar, a união, por meio de cooperativas se apresentam como uma resposta devido a força de seus números, pois, sabe-se, uma coletividade em prol dos mesmos objetivos, faz toda a diferença. Dessa forma, as cooperativas são aliadas importantes como instrumentos para a redução da pobreza, uma vez que respondem diretamente às necessidades da comunidade, ajustadas às preocupações regionais e locais. Elas são pilares que distribuem, reciclam e multiplicam a experiência, recursos e capital locais, alcançando as pessoas mais pobres da comunidade, oferecendo mobilidade ascendente e infraestrutura básica, ignorada pelas grandes empresas.

Assim, a reunião de Associados em Cooperativas, não apenas fornecem resultados positivos para seus membros, mas também estimulam os mercados locais, como um todo. Importante relatar, aqui, o modelo de “cooperativas de crédito multifuncionais, que oferecem pequenos empréstimos aos seus membros, favorecendo, ainda mais, a expansão de suas atividades. Esses empréstimos vão para o trabalho autônomo, oferecendo uma oportunidade de melhores salários por meio de lojas de varejo, agricultura ou pecuária.

Essa alocação de fundos pode ir para a construção de projetos de infraestrutura comunitária necessários e para o financiamento de pequenos negócios que ajudam as economias locais a crescer. Todas as cooperativas, sociais ou econômicas, são mecanismos que garantem o crescimento e a prosperidade das comunidades. Já a leitura do termo e conceito de “cooperativismo” com o olhar da Economia Solidária traz novas possibilidades de inclusão social produtiva. Este modelo de organização produtiva alinhada aos princípios da Economia Solidária é conhecido como Cooperativismo Popular e se destaca como organização socioeconômica de trabalho pois fundamenta-se na superação de situações de exclusão, assim como predominância de um modelo de gestão democrático e participativo, mais voltado para o bem comum do que para o lucro.

A análise dos dados da Cooperativa Sicredi Serrana RS/ES será dividida em dois eixos.

No primeiro os dados serão extraídos de informações contidas no Relatório

Anual 2021, Estatuto social da Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES, Norma – Auditoria Interna: Cooperativa Singular, Política Conformidade (Compliance), Regulamento pertencer, código eleitoral da cooperativa de crédito, poupança e investimento de Carlos Barbosa – SICREDI SERRANA RS, regimento interno do SICREDI – RIS, “Demonstrações Financeiras” 2021/2 Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES, PARECER DO CONSELHO FISCAL Carlos Barbosa / Rio Grande do Sul, 31 de março de 2022, Assembleia 08/03/2022 Digital ao Vivo – Sicredi Serrana RS/ES e Gerenciamento de Riscos e de Capital Pilar 3.

No segundo eixo, as informações foram colhidas mediante questionários respondidos por 20 (seis) cooperados da Sicredi Serrana RS/ES.

#### **4.1 Análise de dados e documentos**

O primeiro eixo a ser analisado está ligado à consolidação da Cooperativa Sicredi Serrana RS/ES, como um agente democrático de inclusão social. Inicialmente organizou-se os documentos referentes à criação e os elementos importantes para que se consiga apresentar a história da Sicredi Serrana RS/ES, com os seguintes documentos:

Relatório Anual 2021, Estatuto social da Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES, Norma – Auditoria Interna: Cooperativa Singular, Política Conformidade (Compliance), Regulamento Pertencer, Código Eleitoral da Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento de Carlos Barbosa – Sicredi Serrana RS/ES, Regimento Interno da Sicredi – RIS, Demonstrações Financeiras 2021/2 Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES, Parecer do Conselho Fiscal Carlos Barbosa / Rio Grande do Sul, 31 de março de 2022, Assembleia 08/03/2022 Digital ao Vivo – Sicredi Serrana RS/ES e Gerenciamento de Riscos e de Capital Pilar 3.

Com as informações podemos concluir que a Cooperativa Sicredi Serrana RS/ES. Utiliza muito bem sua Missão: “Como sistema cooperativo, valorizar o relacionamento, oferecer soluções financeiras para agregar renda e contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos associados e da sociedade” (Portal da Sicredi Serra RS/ES). Desenvolve a sua Visão: “Ser reconhecido pela sociedade como uma instituição financeira cooperativa, comprometida com o desenvolvimento econômico e social dos associados e das comunidades, com crescimento sustentável das cooperativas integradas em um sistema sólido e eficaz” (Portal da Sicredi Serrana

RS/ES). E sempre atua dentro dos seus valores: “Preservação irrestrita da natureza cooperativa do negócio; Respeito à individualidade do associado; Valorização e desenvolvimento das pessoas; Preservação da instituição como sistema; Respeito às normas oficiais e internas; Eficácia e transparência na gestão”. (Portal da Sicredi Serrana RS/ES).

A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes. A prestação de contas do encerramento do exercício, a destinação dos resultados e a eleição de componentes dos conselhos de administração e fiscal, quando forem assuntos da ordem do dia da assembleia geral, devem ser previamente apreciados em assembleias de núcleos, que poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos. (Estatuto da Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES Anexo A).

Na figura 6, demonstra, a forma de votação que foi realizada na assembleia digital em 08/03/2022, teve uma participação de 90% dos cooperados, com 142.529 associados, com satisfação de 83,2% dos associados. Com ordem do dia. A figura como ocorreu esta votação da Assembleia de Núcleo, modalidade digital, ocorrida no dia 08 de março de 2022, iniciando às 21h, e 26 de março de 2022, encerrando a votação às 23h59min. de Modalidade Digital, com a participação.

Prestação de contas relativas ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021, compreendendo:

1. Relatório da Gestão;
2. Balanço dos dois semestres do correspondente exercício;
3. Demonstrativo das sobras ou perdas;
4. Parecer da auditoria;
5. Parecer do conselho fiscal.
6. Destinação das sobras.
7. Eleição dos componentes do Conselho fiscal.
8. Outros assuntos de interesse do quadro social.

**Figura 6: Assembleia de Núcleo modalidade digital – Sicredi Serrana RS/ES**

Fonte: SICRED<sup>7</sup>

As informações apresentadas, no Relatório Anual 2021 – Sicredi Serrana RS/ES, nas Demonstrações Financeiras 2021/2 Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES, no Parecer do Conselho Fiscal Carlos Barbosa / Rio Grande do Sul, 31 de março de 2022, no Parecer da Auditoria e no Gerenciamento de Riscos de Capital Pilar 3.

**Tabela 6: Resultado do Exercício e Destinações Estatutárias 31/12/2021**

Juros sobre o capital próprio (-)	5.696.607,73
Reserva Legal – Recuperação Prejuízo Anos Anteriores (-)	5.290.844,13
Destinações (=)	101.504.770,37
Reserva legal – estatutário 60% (-)	60.902.862,22
FATES – estatutário 5% (-)	5.075.238,00
Fundo Social – estatutário 2% (-)	2.030.095,41
Resultado à disposição da Assembleia	33.496.574,22

Fonte: Relatório Anual 2021 SICREDI SERRANA RS/ES

<sup>7</sup> SICREDI. Disponível em: <https://www.sicrediserranars.com.br/assembleia-geral>. Acesso em 31 ago. 2022.

Nos dados financeiros apresentados pela Cooperativa, destacamos o aumento do patrimônio líquido, de 421 milhões em 2020 para 513 milhões em 2021. No que se refere ao resultado, tivemos um crescimento de 41% comparando com o ano anterior, chegando em 112 milhões. Este resultado pertence aos associados que, nas assembleias, definem a sua destinação conforme estatuto social. O volume de depósitos foi de 3.371 Milhões para 4.162 Milhões um crescimento de 23,4%. A carteira de crédito foi de 2.802 Milhões para 3.656 Milhões, apresentando um crescimento de 30,5%. (Relatório Anual 2021 SICREDI SERRANA RS/ES).

No Demonstrativo do Resultado de 31/12/2022, foi apresentado os seguintes valores: (Relatório Anual 2021 SICREDI SERRANA RS/ES).

- Receitas Totais (Em milhares de reais): R\$ 457.533,00
- ✓ 71% Rendas com operações de crédito e outros títulos – R\$ 323.299,00
- ✓ 20% Rendas com produtos e Serviços – R\$ 93.882,00
- ✓ 9% Rendas com administrações financeiras e outras operações – R\$ 40.352,00
  
- Despesas Totais (Em milhares de reais): R\$ 345.041,00
- ✓ 41% Despesas administrativas - R\$ 139.976,00
- ✓ 26% Despesas de captação – R\$ 90.969,00
- ✓ 20% Despesas operacionais e tributárias – R\$ 68.015,00
- ✓ 13% Despesas provisões de operações de crédito – R\$ 46.081,00

Conforme “CAPÍTULO IX DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS”. (Estatuto da Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES Anexo A).

Art. 44. As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

- I - 60% (sessenta por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;
- II - 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;
- III - 2% (dois por cento), no mínimo, para o Fundo Social, destinado a atender ações sociais de interesse coletivo, contribuindo para o desenvolvimento social das comunidades na área de ação da Cooperativa;

IV- O saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

§ 2º Poderão ser destinadas ao fundo de reserva antes da apuração das destinações obrigatórias as doações sem destinação específica; e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável.

§ 3º O Fundo Social previsto no inciso III deste artigo tem por prazo de duração indeterminado. Caso ocorra a sua extinção, eventuais valores remanescentes serão incorporados ao Fundo de reserva.

## 4.2 Análise da entrevista

Questão 1) Qual seu entendimento o que é cooperativa e cooperativismo? E cooperativa de Crédito?

Todos os entrevistados, sabem a diferença entre cooperativa (Sociedade de pessoas na qual o objetivo principal é a prestação de serviços sem fins lucrativos) e cooperativismo (Baseia-se na participação dos associados nas atividades econômicas sendo um movimento econômico e social). E a definição clara do que é cooperativa de crédito (é uma instituição financeira formada pela associação de pessoas para prestar serviços financeiros exclusivamente aos seus associados. Os cooperados são ao mesmo tempo donos e usuários da cooperativa, participando de sua gestão e usufruindo de seus produtos e serviços).

Questão 2) Com que frequência você utiliza os serviços e produtos (como empréstimo, pagamento de contas, depósitos à vista/a prazo, transferência de recursos etc.) da Cooperativa?

Nesta questão tivemos, que 85% utilizam todos os serviços da Sicredi Serrana RS/ES e não procura outra instituição financeira. E 15% utilizam a Cooperativa, mas procura sempre a melhor opção podendo recorrer a outras instituições financeiras.

Questão 3) Quais os principais motivos que o levaram a se associar e a se manter associado à Cooperativa?

Nesta, tivemos 100% como resposta, pois são ao mesmo tempo donos e usuários da cooperativa, participando de sua gestão e usufruindo de seus produtos e

serviços. Questão 4) Você faz investimento na Cooperativa? Qual o motivo de se investir na Cooperativa?

Nesta tivemos 96% que sempre faz investimento na Cooperativa, pois sabem que quanto mais utiliza, mais retorno vai conseguir, já os 4% procura sempre a melhor taxa do mercado.

Questão 5) Você costuma participar das Assembleias da Cooperativa? Você conhece o Estatuto da Cooperativa e o Regimento Interno?

Todos participam das Assembleias, tem conhecimento do Estatuto, para poder discutir seus direitos e obrigações. E as normas atuais que contempla o Regimento Interno.

Questão 6) Você conhece as atribuições do Conselho Fiscal? Você considera que o Conselho Fiscal tem atuação independente em relação à administração da Cooperativa?

Nesta questão os 100% dos entrevistados, tiveram clareza na resposta que conhece muito bem as atribuições do Conselho Fiscal, por isso precisa ser cooperados, altamente capacitados, para legitimar as ações do Conselho Administrativo, como demonstrar ter condições de aprovar as contas apresentadas nas Assembleias e ser totalmente independente para auxiliar na condução das ações legais.

Questão 7) Você acha que a distribuição das sobras e utilizada como um instrumento de inclusão social, para demonstrar o desenvolvimento regional?

Nesta questão tivemos 100%, de que as sobras são revertidas para os associados, como para ações de desenvolvimento local e que acaba sendo um agente de inclusão social, como demonstrado no Art. 44. (Estatuto da Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES Anexo A) As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

- I - 60% (sessenta por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;
- II - 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;
- III - 2% (dois por cento), no mínimo, para o Fundo Social, destinado a atender ações sociais de interesse coletivo, contribuindo para o desenvolvimento social das comunidades na área de ação da Cooperativa;

Questão 8) Você conhece os projetos de Inclusão Social práticos na SICREDI

Serrana RS/Es e apresentados no relatório de Sustentabilidade? Em sua opinião estes projetos contribuem com o desenvolvimento social regional?

Nesta questão todos os entrevistados, conhece os projetos de Inclusão Social, pois foram eles que aprovaram estes projetos. E que na opinião deles, estes projetos contribuem de fato para o desenvolvimento social regional.

Depois de analisar os documentos e as respostas do questionário, consegui responder o questionamento: *Como a Cooperativa de Crédito pode contribuir com o desenvolvimento econômico e promover a inclusão social regional?*

A primeira situação, e a distribuição das Sobras, pois como está descrito no estatuto da Cooperativa Sicredi Serrana RS/ES. As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:

- I - 60% (sessenta por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;
- II - 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;
- III - 2% (dois por cento), no mínimo, para o Fundo Social, destinado a atender ações sociais de interesse coletivo, contribuindo para o desenvolvimento social das comunidades na área de ação da Cooperativa numa forma que o dinheiro aplicado volta, para ações sociais, promovendo a inclusão social e regional.

No segundo quesito está que é uma instituição financeira formada pela associação de pessoas para prestar serviços financeiros exclusivamente aos seus associados. Os cooperados são ao mesmo tempo donos e usuários da cooperativa, participando de sua gestão e usufruindo de seus produtos e serviços.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Analisadas as principais linhas de raciocínio relativas à cooperativa – Estudo de Caso Sicredi Serrana RS/ES, constatou-se que efetivamente a Cooperativa de Crédito é um agente democrático inédito de Inclusão Social, pois efetivamente reduz o custo das operações de financiamentos para os seus cooperados, além de prestar serviços financeiros em regiões que por diversas vezes não são atendidas pelo sistema bancário nacional, constituindo-se como uma ferramenta de integração e inclusão social regional. Dentre as ações de inclusão social e benefício aos cooperados destacamos que o crédito rural constitui uma relação direta com a economia agrícola e a respectiva necessidade do amparo ao produtor, pois é este investimento na lavoura que gera produção e empregos, fazendo a economia girar. O conhecimento sobre o crédito rural nas cooperativas e nos bancos envolvem cada dia mais os brasileiros, o que torna possível cuidar das finanças, melhorar suas lavouras e ajudar o país a crescer.

Trata-se do modo cooperativista de gerar resultados, tanto econômicos quanto sociais. Os recursos do crédito rural promovem transformações e se adaptam ao setor financeiro brasileiro.

Nesse contexto apresentamos as ações sociais que perpassam os benefícios a seus associados, mas também visam contribuir com as políticas públicas nas cidades e municípios em que esteja sediada uma unidade cooperativa, evidenciando que a cadeia de financiamentos auxilia os pequenos investidores, produtores rurais, comércio regional e alimenta a educação e a qualidade de vida das comunidades mais fragilizadas, alcançando resultados econômicos e sociais para as empresas e comunidade.

Buscamos evidenciar e descrever as principais linhas de financiamentos, e, verificaram-se aqui, aspectos de desenvolvimento progressivo em todas as regiões, principalmente as linhas financeiras que promovem contratos de crédito rurais com juros mais baixos, assim sendo um instrumento imprescindível para a economia regional proporcionando aos produtores rurais mecanismos para o avanço da produção, o aumento da rentabilidade e conseqüentemente um avanço em prol da comunidade.

O estudo também permitiu a ampliação da visão das cooperativas não apenas

como instituições financeiras prestadoras de serviços, mas também como ferramenta de inclusão financeira e desenvolvimento social, graças à presença como única instituição financeira em alguns municípios e aos projetos sociais desenvolvidos pelos sistemas cooperativistas.

Neste sentido, Carota (2013, p.54) destaca em sua obra que:

A função social da empresa não está restrita exclusivamente aos interesses dos particulares e ao lucro, mas também é representada pelo atendimento dos interesses comunitários da sociedade (CAVALLAZZI FILHO, TULLO, op. cit., p. 118).

Neste sentido, a empresa, em seu conceito social, é um conjunto de bens materiais e imateriais e movimentadas pelo homem, que realiza determinado fim – torna-se desdobramento da propriedade privada, com importante papel no desenvolvimento da ordem econômica<sup>8</sup> nacional (*Idem, Ibidem*, p. 119).

Foi evidenciado que os cooperados possuem grandes vantagens ao se vincular à uma cooperativa, seja através das sobras, taxas ou juros cobrados. Nesse sentido, as cooperativas se mostram melhores e mais competitivas em relação ao restante do sistema financeiro nacional, possuindo menos “clientes” (cooperados), porém com rede de atendimento maior que a dos demais bancos, além de ter um custo operacional sensivelmente menor que os Bancos. Tais fatos foram efetivamente comprovados através da pesquisa de campo realizada *in loco* através de um questionário, comprovando de forma uníssona que os diretores e cooperados conhecem de forma inequívoca as regras e as vantagens do sistema cooperativista desenvolvido pela SICREDI, que se traduzem em uma verdadeira forma de inclusão social. Dada à importância do assunto, torna-se necessário o desenvolvimento de novas formas de disseminar ainda mais o cooperativismo de crédito no país, devido aos seus benefícios ao cooperado e a comunidade, tendo como objetivo o desenvolvimento econômico e social do nosso país.

---

<sup>8</sup> Eros Roberto Grau define na p. 353, de sua obra *A ordem econômica na constituição de 1988*, o sentido da utilização do termo ordem econômica em nossa Constituição Federal: “a) a ordem econômica na constituição de 1988 define opção por um sistema, o sistema capitalista, b) há um modelo econômico definido na ordem econômica na Constituição de 1988, modelo aberto, porém, desenhada afirmação de pontos de proteção contra modificações externas, que descrevo como modelo de bem-estar, c) a ordem econômica na Constituição de 1988, sendo objeto de interpretação dinâmica, poderá ser adequada às mudanças da realidade social, prestando-se, ademais, a instrumentá-las”.

## BIBLIOGRAFIA

Albarrán, A.S. Las cajas de ahorro popular como formas alternativas de crédito. *Cuadernos Agrarios* 7(15): 129-43, 1997

ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL *Declaración de la Alianza Cooperativa Internacional* sobre la Identidad Cooperativa aprobada en Manchester. Vitoria-Gasteiz: Consejo Superior de Cooperativas de Euskadi, 1996.

ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL *Plano de ação para uma década cooperativa, 2013* Disponível em: <https://www.ica.coop/sites/default/files/publication-files/blueprint-for-a-co-operative-decade-portuguese-1267863829.blueprint-for-a-co-operative-decade-portuguese>.

ALIANÇA COOPERATIVA INTERNACIONAL *Guidance Notes to the Co-operative Principles, 2015*. Disponível em: <https://www.ica.coop/en/guidance-notes>.

Almeida, A.R. de. *A Cooperativa como espaço organizacional: um estudo das características de Gestão de Pessoas em cooperativas de crédito*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2008-.  
ANTUNES, Ricardo. *Adeus ao Trabalho: ensaio sobre as metamorfoses e a centralidade do mundo do trabalho*. 5ª edição. São Paulo. 1998.

BANCO CENTRAL DO BRASIL *Panorama do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, 2020*. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/pre/microFinancas/coopcar/pdf/panorama\\_de\\_cooperativas2020](https://www.bcb.gov.br/pre/microFinancas/coopcar/pdf/panorama_de_cooperativas2020)

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). MCR: *manual de crédito rural*. 2015. Disponível em: <http://www3.bcb.gov.br/mcr/>.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). *Resolução nº 3.137*, de 31 de outubro de 2003. 2003. Disponível em: <http://www3.bcb.gov.br/mcr/>.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). *Resolução nº 4.106*, de 28 de junho de 2012. 2012a. Disponível em: <http://www3.bcb.gov.br/mcr/>.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). *Resolução nº 4.107*, de 28 de junho de 2012. 2012b. Disponível em: <http://www3.bcb.gov.br/mcr/>.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). *Resolução nº 4.276*, de 31 de outubro de 2013. 2013. Disponível em: <http://www3.bcb.gov.br/mcr/>.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). *Resolução nº 4.342*, de 20 de junho de 2014. 2014. Disponível em: <http://www3.bcb.gov.br/mcr/>.

BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN). *Resolução nº 4.412*, de 02 de junho de 2015. 2015. Disponível em: <http://www3.bcb.gov.br/mcr/>.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Cooperativas de crédito: História da evolução normativa no Brasil*. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/Documents/outras\\_pub\\_alfa/livro\\_cooperativas\\_credito.pdf](https://www.bcb.gov.br/content/publicacoes/Documents/outras_pub_alfa/livro_cooperativas_credito.pdf).

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *O que é cooperativa de crédito?* Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/cooperativacredito>.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Panorama do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo*. 2019. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/coopcredpanorama>.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. *Participação das cooperativas no mercado de crédito*. Estudo Especial nº 14/2018. Disponível em: [https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/Participacao\\_cooperativas\\_mercado\\_credito.pdf](https://www.bcb.gov.br/conteudo/relatorioinflacao/EstudosEspeciais/Participacao_cooperativas_mercado_credito.pdf).

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução nº 2.193 de 31 de agosto de 1995. *Diário Oficial*, Brasília, DF, 01 set 1995. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?N=095174231&method=d>

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução nº 2.788 de 30 de novembro de 2000. *Diário Oficial*, Brasília, DF, 01 dez 2000. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=2788>.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução nº 3.106 de 25 de junho de 2003. *Diário Oficial*, Brasília, DF, 27 jun 2003. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?N=103087623&method=d>

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária: INOVAGRO. Rio de Janeiro, 2015a. Disponível em : <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home>

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. *Programa de Incentivo à Inovação Tecnológica na Produção Agropecuária: INOVAGRO*. Rio de Janeiro, 2015a. Disponível em : <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home>

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL. *Relatório Anual 2021: INOVAGRO*. Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.bndes.gov.br/wps/portal/site/home>

BASTIDAS-DELGADO, Oscar (2004a). “La Especificidad Cooperativa. Apuntes para un Cooperativismo Alternativo”. Ponencia presentada en el VIII *Seminario Internacional de UNIRCOOP La Identidad de la Cooperativa en el Corazón de su Exito: Presentación de Herramientas de Gestión*. Sherbrooke, Canadá, 4 al 8 de octubre de 2004.

BASTIDAS-DELGADO, Oscar (2004b). “Aportes a una Conceptualización de la Economía Social y la Economía Solidaria”. Ponencia presentada en el I *Congreso de Investigación del Sector Solidario*. Pontificia Universidad Javeriana. Facultad de

Estudios Ambientales y Rurales. Instituto de Estudios Rurales, Unidad de Estudios Solidarios. Bogotá, 4 y 5 de noviembre.

BASTIDAS-DELGADO, OSCAR “*Cooperativas a Fondo Perdido*”. Entrevista concedida a de Mariana Gil Schemel, 2005.

BENATO, João Vitorino Azolin. *ABC do Cooperativismo*. 8.ed. São Paulo. Dinâmica Gráfica e Editora Ltda. 2.007.

BIALOSKORSKI NETO, S. 1998. *Cooperativas: economia, crescimento e estrutura de capital*. Tese de Doutorado, Universidade de São Paulo, Piracicaba.

BIALOSKORSKI NETO, S. 2006. *Aspectos econômicos das cooperativas*. Mandamentos, Belo Horizonte.

BITTENCOURT, G.A. *Cooperativas de crédito solidário: constituição e funcionamento*. Estudos NEAD 4(2), 2001.

BÖÖK, S. A. *Valores cooperativos para un mundo en cambio: informe para el Congreso de la ACI*. Tokio: ACI, 1992.

BRASIL, Cooperativo Financeiro do. *Cooperativas-de-credito-valorizam-osobjetivos-dos-associados-e-transformam-realidades*. 2017. Disponível em: <http://cooperativismodecredito.coop.br/2017/10/cooperativas-de-credito-valorizam-os-objetivos-dos-associados-e-transformam-realidades>.

BRASIL. *Lei Complementar nº 130*, de 17 de abril de 2009. Dispõe sobre o Sistema Nacional de Crédito Cooperativo e revoga dispositivos das Leis nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, e 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/CCIVIL\\_03/leis/LCP/Lcp130.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/leis/LCP/Lcp130.htm)

BRASIL. *Lei nº 4.595*, de 31 de dezembro de 1964. Dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L4595.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L4595.htm).

BRASIL. *Lei nº 5.764*, de 16 de dezembro de 1971. Define a Política Nacional de Cooperativismo, institui o regime jurídico das sociedades cooperativas, e dá outras providências. Disponível em de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L5764.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L5764.htm).

BRASIL. *Lei nº 6.981*, de 30 de março de 1982. Altera a redação do art. 42 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971. Disponível em de [http://www.planalto.gov.br/CCivil\\_03/leis/L6981.htm](http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L6981.htm).

BRASIL. MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO (MAPA). *Agronegócio brasileiro: uma oportunidade de investimentos*. 2016. Disponível em: <http://www.mda.gov.br/sitemda/noticias/plano-safra-da-agricultura>

BRESSER, L. C.P. *Crescimento e Desenvolvimento Econômico*. Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, 2008.

BÜLBÜL D., Schmidt R.H., Schüwer U. *Savings banks and cooperative banks in Europe*, SAFE Policy White Papers, number 5, 2013.

BÚRIGO, F.L. 2006. *Finanças e solidariedade: uma análise do cooperativismo de crédito rural solidário no Brasil*. Tese de Doutorado, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis.

CANOTILHO, J.J. Gomes. *Constituição dirigente e vinculação do legislador*. Coimbra Editora. Coimbra 1994.

CAROTA, Jose Carlos. *A função social das sociedades empresarias o o planejamento tributário federal*. São Paulo: Allprint, 2013.

CAVALAZZI FILHO, Tullo. *A função social da empresa e seu fundamento constitucional*. Florianópolis: OAB/SC, 2006.

COELHO, M. S. M.; SILVA, B. S. L. E.; LIMA, C. C. A Importância do cooperativismo de credito no desenvolvimento regional. *Revista Opara*, v. 3, p. 111, 2013.

CRESOL, *Sistema das Cooperativas de Crédito Rural com Interação Solidária, 2022*. Disponível em: <https://www.cresol.com.br/site/>

CUEVAS C.E., Buchenau J. World Bank; Washington, DC: 2018. *Financial cooperatives: Issues in regulation, supervision and institutional strengthening*.

CUEVAS C.E., Fischer K.P. 2006. *Cooperative financial institutions: Issues in governance, regulation, and supervision, World Bank Working Paper number 82*.

DURKHEIM, Emile. *Da divisão do trabalho social*. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

FGCOOP. Fundo Garantidor do Cooperativismo de crédito. Relatório do Sistema Nacional de Crédito Cooperativo, Disponível em: <https://www.fgcoop.coop.br/relatorio/timeline/relatoriosncc>.

FONTEYNE W. *Cooperative banks in Europe: Policy issues*, IMF Working Paper, number WP/07/159. , 2007.

FONTEYNE W., Hardy D. *Cooperative banking and ethics: Past, present and future. Ethical Perspectives*. 2011;18:491–514.

FRANKE, Walmor, 1907 *Direito das sociedades cooperativas: direito cooperativo*. São Paulo, Saraiva, Ed. da Universidade de São Paulo, 1973

FUNDAÇÃO Sicredi. *A trajetória do Sicredi: uma história de cooperação*. Porto Alegre: Fundação Sicredi, 2014

GAYOTTO, Adelaide Maria. *"Formas Primitivas de Cooperação e Precursores"* - ICA, 9 ed. 1967. V2.

GIDDENS, Anthony. *Política, sociologia e teoria social: encontros com o pensamento social clássico e contemporâneo*. São Paulo: UNESP, 1998.

GRANOVETTER, Mark. Economic action and social structure: the problem of embeddedness. In: GRANOVETTER e SWEDBERG (ed.s.). *The Sociology of Economic Life*. Oxford: Westview Press, 1992.

GRAU, Eros. *A ordem econômica na constituição de 1988*. São Paulo: Malheiros, 2007, 2006 e 2005.

GUERRA JUNIOR, Antonio. *Cooperativas de crédito mútuo no contexto do sistema financeiro / Dissertação (Mestrado) - USCS, Universidade Municipal de São Caetano do Sul, Programa de Mestrado em Administração, 2013. 135 p.*

GUINNANE T.W. Cooperatives as information machines: German rural credit cooperatives, 1883–1914. *Journal of Economic History*. 2001;61:366–389.

GUINNANE T.W. Delegated monitors, large and small: Germany's banking system, 1800–1914. *Journal of Economic Literature*. 2002;XL:73–124.

GUINNANE T.W., Henriksen I. Why Danish credit co-operatives were so unimportant. *Scandinavian Economic History Review*. 1998;46:32–54.

HARRINGTON, H. James. *Business process improvement*. New York: McGraw Hill, 1991.

HIERARQUIA DA ESTRUTURA CONCEITUAL DO SISTEMA COOPERATIVISTA. [SITE]. Disponível em: <<http://www.cooperativismodecredito.com.br>>. Acesso em: 06 jun. 2020.

HOLLIS, A.; SWEETMAN, A. *Microcredit: What Can we Learn from the Past?* World Development, v. 26, n.10, p.1875-1891, oct.1998.

HOLTON, J. R., and M. J. Alexander, 2000: *The role of waves in the transport circulation of the middle atmosphere*. Atmospheric Sciences Across the Stratopause (D. E. Siskind, S. L. Ekermann, and M. E. Summers, Eds.), American Geophysical Union, 21-35.

HOLYOAKE, Georges Jacob. *Historia de Los Pioneros de Rochdale*. Buenos Aires: INTERCOOP. 1975

IPEA. O financiamento da agropecuária brasileira no período recente. Disponível em: [http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3407/1/td\\_2028.pdf](http://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/3407/1/td_2028.pdf). Acesso em: 15.02.2022.

JUNQUEIRA, R.G.P. & Abramovay, R. A sustentabilidade das microfinanças solidárias. *Revista Administração* 40(1): 19-33.,2005.

KEIL, I.M. & Monteiro, S.T. Os pioneiros de Rochdale e as distorções do Cooperativismo na América Latina. *Rio Grande do Sul*, 1992..

KNACK, STEPHEN. "Contract-Intensive Money: Contract Enforcement, Property Rights, and Economic Performance," with C. Clague, P. Keefer, and M. Olson, *Journal of Economic Growth* 4 (June): 185-209. 1999.

- LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. *Fundamentos de metodologia científica*. 3. Ed. Ver.ampl. São Paulo: Atlas,1991. 270p.
- LAMBERT, Paul. *La Doctrina Cooperativa. Argentina*: INTERCOOP, 1975.
- LAROUSSE *Dicionário da Língua Portuguesa*. São Paulo: Nova Cultural, 1992.
- LIMA, R.E. de *Desempenho das cooperativas de crédito que se transformaram para a modalidade de livre admissão*. Dissertação de Mestrado, Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2008.
- MARTINEZ & GARCÉZ, Realidade da América Latina. *Revista Internacional Fe y Alegría*, n. 3, 2002.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A sagrada família*. Tradução de Sérgio José Schirato. São Paulo: Moraes, 1987.
- MAUSS, Marcel *Sociologia e antropologia*. São Paulo: Cosac & Naify, 2003.
- MEINEN, E.; DOMINGUES, J. N.; DOMINGUES, J. A. S. *Cooperativas de crédito no direito brasileiro*. Porto Alegre: Ed. Sagra Luzzatto, 2002.
- MEINEN, E.; PORT, M. *Cooperativismo de Crédito – Percorso Histórico, Perspectivas e Desafios*. Brasília, 2014.
- MEINEN, Ênio. GUADIO, Ronaldo. *Sobre o diferencial estrutural e desafios das instituições financeiras cooperativas no ambiente regulatório brasileiro*, 2015.
- MEINEN, Ênio; PORT, Márcio. *O cooperativismo de crédito ontem, hoje e amanhã*. Brasília, DF: Confebras, 2012.
- MÉSZÁROS, István; tradução Paulo Cezar Castanheira, Sérgio Lessa. *Para além do capital: rumo a uma teoria da transição*. São Paulo: Boitempo Editorial, 2011.
- MIGUEL, L. F. (2014) *Mecanismos de exclusão política e os limites da democracia liberal: uma conversa com Poulantzas, Offe e Bourdieu*. *Novos Estudos-CEBRAP*, 98, 45-161. Desafios. Brasília, 2014.
- MINAYO, M. C. S. (Org.). *Pesquisa social: teoria, método e criatividade*. Rio de Janeiro, RJ: Vozes, 2009
- MINTZBERG, H. *Ascensão e queda do planejamento estratégico*. Porto Alegre: Bookman, 2004.
- MINTZBERG, H. *Crafting strategy*. *Harvard Business Review*, v. 65, n. 5, p. 66-75, 1987.
- MINTZBERG, H. *Patterns in Strategy Formation*. *Management Science*, v. 24, n. 9, 1978. p. 934-948.
- MINTZBERG, H.; AHLSTRAND, B; LAMPEL, J. *Safári de estratégia: um roteiro pela selva do planejamento estratégico*. Porto Alegre: Bookman, 2000.

MINTZBERG, H.; QUINN, J. B.; GHOSHAL, S. *O processo da estratégia: conceitos, contextos e casos selecionados*. 4. ed. Porto Alegre: Bookman, 2006.

MIRANDA, J. E. *De la crisis de identidad al rescate de la génesis del cooperativismo*. Madrid: Dykinson S.L., 2012.

MIRANDA, J. E. El sistema de crédito cooperativo brasileño y la identidad cooperativa: la necesidad de vigilancia permanente de los valores del cooperativismo para la sostenibilidad del modelo. *Boletín de La Asociación Internacional de Derecho Cooperativo: 2015 – Sistemas de crédito cooperativo*. Bilbao, 65-82. , 2015

MIRANDA, J. E. *Filosofía cooperativa*. Curitiba: Juruá 2017.

MONZON CAMPOS, J.L. *Las cooperativas de trabajo asociado en la literatura económica y en los hechos*. Colección Tesis Doctorales. Ministerio de Trabajo y Seguridad Social. Valencia, 1989.

MORAIS, R. T. R., & SILVA, L. JA participação nas decisões por meio da representação por delegados nas assembleias gerais do SICOOB COOPEMATER/PA. *Revista de Gestão e Organizações Cooperativas – RGC*. Santa Maria, 71-82., 2015.

MÜLLER, S. 2008. *Tendências en el cooperativismo alemán*. Disponível em: <http://www.dgrv.org>. Acesso em 9 de setembro de 2021

MÜNCH, Richard. *A teoria parsoniana hoje: a busca de uma nova síntese*. IN: GIDDENS, Anthony; TURNER, Jonathan H. (Org.). *Teoria social hoje*. São Paulo: UNESP, 1999. 609 p.

OLIVEIRA, A. M. A evolução do cooperativismo de crédito no Brasil e na Europa: Algumas considerações para o seu fortalecimento. In: Leite, J. R.F, & Senra, R. B. F. (Org.). *Aspectos jurídicos das cooperativas de crédito*. Belo Horizonte: Mandamentos, p. 21-56, 2005.

ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO BRASIL (Ed.). *Agenda institucional do cooperativismo*. Brasília: OCB, 2017.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS *Measuring the Size and Scope of the Cooperative Economy: Results of the 2014 Global Census on Co-operatives*. Madison: Dave Grace and Associates, 2014

PABST, H. *Delegated supervision in a complete system of financial discipline*. In Westley, G.D. & Pranch, B. (Eds), *Safe Money Building Effective Credit Unions in Latin America*. The Johns Hopkins University Press, Washington. pp.193-200., 2000

PATEMAN, C. *Participação e teoria democrática*. Rio de Janeiro: Paz e Terra., 1992

Pereira, M.E.M & Gioia, S.C. *Séculos XVIII e XIX: revolução na economia e na política*. In: Andery, M.A.P.A. (Org), *Para compreender a ciência: uma perspectiva histórica*. EDUC, São Paulo, 2004.

PINHEIRO, Marcos A. H. *Cooperativas de crédito - história da evolução normativa no Brasil*, BCB, Brasília, 2008.

PINHO Diva Benevides; PALHARES, V. M. A. (org). *O cooperativismo de crédito no Brasil – do séc. XX ao séc. XXI* São Paulo: Ed. Confedbras, 2004.

Salanek Filho, P. 2007. *Capital Social e Cooperativismo no Processo de Desenvolvimento Sustentável Local: Uma avaliação da área de atuação da Cooperativa Copacol*. Dissertação de Mestrado, Centro Universitário Franciscano do Paraná, Curitiba, 2007.

SANTOS, R.F.; SCHLINDWEIN, M.M. Análise De Indicadores De Desenvolvimento Da Região Centro-Oeste Do Brasil. *Revista da Universidade Vale do Rio Verde*, Três Corações, v. 12, n. 1, p. 936-946, jan./jul. 2014

SÁ-SILVA, J. R.; ALMEIDA, C. D.; GUINDANI, J. F. Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. *Revista Brasileira de História e Ciências Sociais*, São Leopoldo, RS, Ano 1, n.1, Jul., 2009.

SCHNEIDER, J. O. A Doutrina do Cooperativismo: Análise do Alcance, do Sentido e da Atualidade dos seus Valores, Princípios e Normas nos Tempos Atuais. *Cadernos Gestão Social*, Salvador. 2(3), 251-273, 2012. Recuperado de [http://www.periodicos.adm.ufba.br/index.php/cgs/article/view/292/pdf\\_31](http://www.periodicos.adm.ufba.br/index.php/cgs/article/view/292/pdf_31)

SCHNEIDER, J.O. *Democracia, participação e autonomia cooperativa*. São Leopoldo: Unisinos, 1991.

SCHNEIDER, José Odelso. *Uma proposta para o balanço social das cooperativas - avaliação do desempenho social das cooperativas*. Perspectiva Econômica, Unisinos, São Leopoldo.

SCHRICKEL, Wolfgang Kurt. *Análise de crédito: concessão e gerência de empréstimos*. 6.ed. São Paulo: Atlas, 2001

SCHRÖDER, M. *Finanças, comunidades e inovações: organizações financeiras da agricultura familiar – o sistema Cresol (1995-2003)*. Tese de Doutorado, Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2005.

SCHUMPETER, J. A. *A Teoria do Desenvolvimento Econômico: uma investigação sobre lucros, capital, crédito, juro e o ciclo econômico*. 2 edição. São Paulo: Nova Cultural (Os Economistas), 1997.

Senhoras, E.M. *A economia social em perspectiva transversal no Brasil e no Canadá*. Interfaces Brasil/Canadá 5: 139-153, 2005.

SICCOOB, Diferenças Cooperativas X Bancos. Disponível em: [/www.siccooblojicred.com.br/?q=node/51](http://www.siccooblojicred.com.br/?q=node/51).

SICREDI *Assembleias: Voto por representação*. Recuperado de <https://pertencer.sicredi.com.br/assembleias>.

SICREDI *Relatório de Sustentabilidade 2020*. Recuperado de <http://relatoweb.com.br/sicredi/relatorio2017>, 2018.

SICREDI, *Sistema de Crédito Cooperativo*, disponível em: <https://www.sicredi.com.br/>.

SICREDI. *A trajetória do Sicredi, a força do cooperativismo: 2013 – 2019* / Fundação Sicredi, São Paulo – SP: Arte do Tempo Editora, 2020.

SICREDI. *Estatuto social da cooperativa de crédito, poupança e investimento de Carlos Barbosa – Sicredi Serrana RS/ES*. Disponível em: <http://www.sicrediserranars.com.br/anexos/gestao/50-sicredi.gestao.estatuto-social-da-cooperativa-de-credito-de-credito-poupanaa-e-investimento-de-carlos-barbosa.pdf>.

SILVA, N. L. S., & SILVA, O. H. Escalas de medidas de variáveis para diagnósticos da sustentabilidade de sistema de produção agropecuários. *Scientia Agraria Paranaensis*, v. 9, n. 2, p. 71 – 84, 2010.

SISTEMA OCB. *Ramo agropecuario*. 2017. Disponível em: <http://www.ocb.org.br/ramo-agropecuario>.

SOARES, M.M, & Melo Sobrinho, A.D. de. 2008. *Microfinanças: o papel do Banco Central do Brasil e a importância do cooperativismo de crédito*. BCB, Brasília.

SOUZA, Antonio Carlos de, Fialho, Francisco Antonio Pereira, Otani, Nilo. *TCC métodos e técnicas*. Florianópolis, Visual Books, 2007

SOUZA, N. J. *Desenvolvimento Econômico*. 4. Ed. São Paulo: Atlas, 1999.

TODARO, M.P; SMITH, S.C. *Economic Development*. 12th Ed. New Jersey: Pearson, 2014

TOURAINÉ, *AO que é Democracia?* 1996 (2. ed.) Petrópolis: Vozes.

TUZZO, S. A.; BRAGA C. F. O processo de triangulação da pesquisa qualitativa: o metafenômeno como gênese. *Revista Pesquisa Qualitativa*, São Paulo, SP, v.4, n.5, p. 140-158, ago., 2016.

UNICRED. Disponível em:<https://www.unicred.com.br/> .

VAN RIJN J., Zenga S., Hueth B. *Do credit unions have distinct objectives? Evidence from executive compensation structures*. 2019. [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=3403048](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=3403048)

VASCONCELLOS, M. A. S. *Economia: micro e macro*. São Paulo: Atlas, 2011.

VASSEROT, C. V., Soler, E. G., & Bergia, F. S. *Derecho de las Sociedades Cooperativas: introducción, constitución, estatuto del socio y órganos sociales*. Madrid: La Ley., 2015.

VENTURA, E. V. C. *et al. Governança Cooperativa: Diretrizes e mecanismos para fortalecimento da governança em cooperativas de crédito*. Brasília: BCB, 2009.

WATKINS, William Pascoe. *Los Principios Cooperativos hoy y mañana*. Bogotá: ESACOO, 1989

WOCCU. WORLD COUNCIL OF CREDIT UNION. *Informe estatístico, 2008*. Disponível em: <http://www.woccu.org/publications/statreport>.

YIN, R. K. *Estudo de Caso: planejamento e métodos*. Porto Alegre: Bookman, 2001.

ZANELA, A. B. Rosenstein-Rodan E Simonsen: Pensamentos Que Convergem Ante Os Projetos De Desenvolvimento Econômico. In: *Anais do XXI Encontro De Economia Da Região Sul-2018*, 2018, Curitiba, PR. XXI Encontro da ANPEC - SUL, 2018.

## ANEXOS

### ANEXO A - ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO SICREDI SERRANA RS/ES

CNPJ Nº 90.608.712/0001-80 NIRE Nº 43400003789

#### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, ÁREA DE AÇÃO, PRAZO DE DURAÇÃO E INTEGRAÇÃO AO SICREDI

##### Seção I

Denominação, Sede, Foro, Área de Ação e Prazo de Duração

Art. 1º A Cooperativa de Crédito Sicredi Serrana RS/ES, constituída na assembleia geral de 30 de outubro de 1985, é uma instituição financeira, sociedade cooperativa, sem fins lucrativos e de responsabilidade limitada, regida pela legislação vigente e por este Estatuto Social, tendo:

- Sede, administração e foro jurídico em Carlos Barbosa, na Rua 25 de Setembro, 777, Bairro Centro, CEP 95.185-000, neste Estado do Rio Grande do Sul;
- área de ação, sempre referendada pela Central Sicredi Sul/Sudeste, circunscrita aos municípios: Barão, Bento Gonçalves, Boa Vista do Sul, Bom Princípio, Carlos Barbosa, Coronel Pilar, Cotiporã, Fagundes Varela, Farroupilha, Flores da Cunha, Garibaldi, Monte Belo do Sul, Nova Pádua, Nova Roma do Sul, Pinto Bandeira, Santa Tereza, São Marcos, São Pedro da Serra, São Sebastião do Caí, São Vendelino, Veranópolis, Vila Flores e Tupandi, no Estado do Rio Grande do Sul; e os municípios de Cariacica, Serra, Viana, Vila Velha e Vitória, no Estado do Espírito Santo;- prazo de duração indeterminado.

##### Seção II Integração ao Sicredi

Art. 2º A Sociedade, ao filiar-se na Cooperativa Central de Crédito, Poupança e Investimento do Sul e Sudeste – Central Sicredi Sul/Sudeste, doravante denominada “Central”, integra, com esta e as demais filiadas, o Sicredi – Sistema de Crédito Cooperativo, regendo-se, também, pelos seus normativos.

§ 1º O Sistema de Crédito Cooperativo – Sicredi ou Sistema é o conjunto de Cooperativas de Crédito singulares, suas respectivas Cooperativas Centrais, a Confederação das Cooperativas do Sicredi (Confederação Sicredi), a Sicredi Participações S/A (SicrediPar) e todas as pessoas jurídicas das quais essas participam direta ou indiretamente, a Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo (Fundação Sicredi) e a Sicredi Fundos Garantidores (SFG).

§ 2º A Cooperativa somente poderá desfiliar-se do Sicredi com autorização prévia de sua assembleia geral, asseguradas a participação e a manifestação da respectiva Central no conclave e nas assembleias de núcleo com os associados, das quais deve ser prévia e comprovadamente notificada.

§ 3º O ingresso e a permanência da Cooperativa no Sistema, bem como o uso da marca Sicredi, estão condicionados à observância, em especial:

- das normas sistêmicas sobre o uso da marca, a participação em fundos garantidores e a implantação dos programas Crescer e Pertencer, de acordo com normativo próprio;
- dos limites relativos à solidez patrimonial e de liquidez, nos termos da regulamentação oficial e de conformidade com os padrões internamente definidos pelo Sistema;
- da regulamentação oficial e normativos internos do Sicredi.

§ 4º O descumprimento de qualquer das exigências de que tratam os incisos I a III do parágrafo anterior resultará na aplicação de ações e sanções previstas no Regimento Interno do Sicredi (RIS), sem prejuízo da sujeição a outras sanções previstas em lei.

§ 5º A Central, sempre que entender necessário, implantará regime de cogestão na Cooperativa, em caráter temporário e mediante celebração de convênio, visando a assisti-la para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria sociedade ou da solidez e/ou imagem do Sistema Sicredi, nos termos da legislação em vigor e dos normativos internos.

§ 6º A filiação à Central importa, automaticamente, em solidariedade da Cooperativa, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, em relação:

- às obrigações pela participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis;
- às obrigações contraídas por movimentações na conta reservas bancárias, acessada por meio do Banco Sicredi, e a utilização de linhas de liquidez;
- aos empréstimos contraídos pela Central e pelo Banco Sicredi, com a finalidade de financiar atividades dos associados da Cooperativa ou do conjunto das demais filiadas.

§ 7º A integração ao Sicredi implica, também, responsabilidade subsidiária da Cooperativa, em relação aos empréstimos mencionados no § 6º deste artigo, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicredi.

§ 8º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos e a da respectiva Central.

§ 9º A Central deverá supervisionar o funcionamento da filiada, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e também das normas próprias do Sicredi, podendo examinar livros e registros contábeis e outros papéis, documentos e informações/dados relacionados com as suas atividades, e manter à disposição do Banco Central do Brasil, ou mesmo encaminhar prontamente a este, se motivos graves ou urgentes o determinarem, os relatórios que decorrerem da verificação.

§ 10. A corresponsabilidade prevista nos §§ 6º e 7º deste artigo, mais as contribuições financeiras destinadas aos fundos da Sicredi Fundos Garantidores, em conformidade com os normativos próprios, compõem sistema de garantias recíprocas.

§ 11. À Central Sicredi Sul/Sudeste como coordenadora das ações do Sistema em sua área de atuação, bem como à Confederação Sicredi, formada pelas Cooperativas Centrais integrantes do Sicredi, ficam outorgados poderes de representação,

notadamente para tratativas junto a empresas e entidades, inclusive integrantes do próprio Sicredi, órgãos e autoridades governamentais.

§ 12. A expressão "legislação" compreende as leis, os decretos e as normas jurídicas reguladoras e complementares.

## CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 3º A Cooperativa tem como objeto social:

- praticar as operações próprias de cooperativas de crédito, inclusive financiamento habitacional, de acordo com a legislação e regulamentação vigentes;- propiciar aos seus associados, inclusive mediante convênio com entidade pública ou privada, nos termos da regulamentação vigente, o acesso a produtos de seguros, planos de previdência, consórcios, emissão e aquisição de cartões e outros meios de pagamento, compensação de cheques e outros papéis, crédito com recursos oficiais ou repassados por outras instituições financeiras, câmbio, poupança, fundos e clubes de investimento, e qualquer outro produto e serviço financeiro e não financeiro, não vedado pela legislação vigente;- desenvolver e implementar programas educacionais, de pesquisa, de ensino e de desenvolvimento institucional, dentre outros, que tenham como objeto a prática do cooperativismo, do empreendedorismo, da cidadania, do desenvolvimento sustentável e de outros valores universais.

Parágrafo único. Em todos os aspectos de suas atividades serão rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e discriminação religiosa, racial e social.

Art. 4º A Cooperativa pode, ainda, nos limites da legislação, regulamentação e das normas sistêmicas, participar do capital de outras empresas ou entidades do Sistema, assim como valer-se dos serviços da Central e das demais entidades integrantes do Sicredi, especialmente em relação àquelas atividades que possam ser organizadas em comum com o objetivo de ganho de escala.

## CAPÍTULO III

### DOS ASSOCIADOS: COMPOSIÇÃO, CONDIÇÕES DE ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES, RESPONSABILIDADES E FORMAS DE DESLIGAMENTO

#### Seção I

##### Composição e Condições de Admissão

Art. 5º Podem ser associados da Cooperativa as pessoas que concordem com este Estatuto Social, preencham as condições aqui estabelecidas e sejam:- pessoas físicas que residam ou exerçam atividade na área de ação da Cooperativa;- pessoas jurídicas estabelecidas na área de ação da Cooperativa, inclusive seus administradores e sócios;- pessoas físicas que tenham vínculo com a cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;  
- outras pessoas jurídicas que tenham vínculo com a cooperativa ou com algum de seus associados, independentemente do local onde estejam estabelecidas;- pais, cônjuge ou companheiro (a), viúvo (a), filho (a), dependente legal de associado ou pensionista de associado falecido, independentemente do local onde residam ou exerçam atividade;- pessoas físicas e jurídicas que residam ou estejam estabelecidas dentro da área de atuação da Central Sicredi Sul/Sudeste, excluídos, para esta

hipótese, os municípios que estejam na área de ação de cooperativas filiadas à outra Central.

§ 1º O número de associados, salvo impossibilidade técnica de atendimento, é ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 2º Para adquirir a qualidade de associado, o (a) interessado (a) deverá propor a sua admissão, integralizar o número de quotas-partes mínimas previstas no § 2º do art. 12 e aceitar os direitos e obrigações decorrentes deste Estatuto.

§ 3º Não serão admitidos no quadro social da Cooperativa e nem nele poderão permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

- aquele que possa exercer concorrência com a Cooperativa;
- aquele que exercer atividades que contrariem os objetivos da Cooperativa ou que com eles colidam;- aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;- aquele que deixar de efetuar pagamento de obrigações assumidas junto à Cooperativa por mais de 180 (cento e oitenta) dias;- aquele que causar prejuízos de qualquer natureza à Cooperativa ou ao Sicredi;
- aquele que deixar de operar com a Cooperativa, ou por meio dela, por mais de 180 (cento e oitenta) dias;- aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;- aquele que prestar informações inconsistentes, ou inverídicas, inclusive por meio de documento público ou particular, ou omitir informações cadastrais e/ou outras que poderiam alterar as condições de associação;- aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;- aquele que infringir obrigações contratuais de produtos e/ou serviços contratados no Sicredi; XI - aquele que possuir informações cadastrais irregulares ou desatualizadas.

§ 4º Para fins do disposto nos incisos III e IV do art. 5º, consideram-se vínculos as relações contratuais, societárias, trabalhistas, institucionais, associativas e de parentesco.

## Seção II Direitos

Art. 6º São direitos dos associados:- participar nas reuniões e assembleias de núcleo e, por meio de delegados, nas assembleias gerais, discutindo e votando os assuntos que forem tratados;- votar e ser votado para cargos eletivos na Cooperativa, observadas as condições e requisitos estabelecidos na legislação aplicável, neste estatuto e nos normativos internos;- utilizar-se das operações e serviços quando ofertados pela Cooperativa e/ou pelo Sistema, cuja remuneração e preços, quando não definidos em normas oficiais, são fixados de acordo com as regras aprovadas pela Cooperativa e/ou pelo Sistema;- propor ao Conselho de Administração mudanças estatutárias e normativas internas, bem como a adoção de providências de interesse da Cooperativa ou do Sicredi, inclusive em decorrência de eventual irregularidade verificada na gestão da Sociedade ou de infração normativo-estatutária cometida por associado;- propor ao Conselho de Administração, previamente à publicação do edital de convocação da assembleia, mediante solicitação de 5% (cinco por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, quaisquer assuntos de interesse da Sociedade para serem discutidos e deliberados em assembleia geral;- ter acesso aos normativos internos da Cooperativa e do Sistema, aprovados em Assembleia

Geral;- ter acesso, examinar e obter informações sobre as demonstrações financeiras do exercício a serem submetidas à assembleia geral;- demitir-se da Cooperativa quando lhe convier.

### Seção III Deveres

Art. 7º São deveres dos associados:- cumprir as disposições legais, deste Estatuto, e os demais normativos internos do Sistema;- operar regularmente com a Cooperativa, cumprindo pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a cooperativa ou por meio dela- integralizar as quotas-partes de capital subscritas;- preferencialmente, investir suas economias na Cooperativa e com ela realizar suas operações financeiras em geral- não praticar, dentro e fora da Cooperativa, atividade que caracterize discriminação de qualquer ordem- manter, dentro da cooperativa e nos eventos por ela organizados, a neutralidade política e ter sempre em vista que a cooperação é de interesse comum, sobrepondo-se aos interesses individuais;- manter atualizadas as informações cadastrais.

Parágrafo único. A demissão, a eliminação ou a exclusão do associado implica no vencimento antecipado de todas as suas obrigações contraídas com a Cooperativa ou com outras entidades integrantes do Sicredi, a critério da Cooperativa.

### Seção IV Responsabilidades

Art. 8º Os associados, sem embargo do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, respondem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela Cooperativa perante terceiros, até o limite do valor das quotas-partes integralizadas e pelo valor dos prejuízos verificados nessas operações proporcionalmente a sua participação, conforme fórmula de cálculo aprovada pela assembleia geral, perdurando a responsabilidade mesmo nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a data em que forem aprovadas pela assembleia geral as contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 1º A responsabilidade dos associados, na forma da legislação aplicável, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a da Cooperativa, salvo nas hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

§ 2º Os associados respondem solidariamente, até o limite do valor das quotas-partes subscritas, pelas obrigações contraídas pela Cooperativa em decorrência de sua participação no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, incluindo os débitos na conta de Reservas Bancárias e os oriundos da utilização de linhas de liquidez.

§ 3º De forma ilimitada, com o seu patrimônio pessoal, responderão os associados que, por ação ou omissão, dolosa ou culposa, causarem prejuízo material ou moral à Cooperativa.

### Seção V

#### Formas de Desligamento Subseção I Demissão

Art. 9º demissão do associado ocorre ao seu pedido e não poderá ser negada.

#### Subseção II Eliminação

Art. 10. A eliminação de associado será decidida pelo Conselho de Administração da Cooperativa e o motivo deverá constar em seus registros, em virtude de:- infração à legislação em vigor ou ao Estatuto, quando não aplicável a sua exclusão;- se o

associado deixar de cumprir pontualmente as obrigações e demais compromissos assumidos com a Cooperativa até 179 (cento e setenta e nove) dias;- infração aos normativos internos do Sicredi;- prática de atos que caracterizem gestão temerária ou fraudulenta, enquanto conselheiro de administração, fiscal ou diretor.

§ 1º Poderão ser eliminados, também, a critério do Conselho de Administração, os associados que exercerem qualquer atividade prejudicial à Cooperativa, agirem com má-fé, abuso de direito ou com o intuito de prejudicar a Cooperativa.

§ 2º A eliminação será precedida de notificação ao associado para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente ao Conselho de Administração as razões que, no seu entender, desqualificam a infração ou o ato que fundamentou a notificação. O Conselho de Administração, em igual prazo ou na primeira reunião que se seguir, apreciará as razões apresentadas e comunicará ao associado a sua decisão, acolhendo as razões apresentadas ou eliminando-o do quadro social, na forma desta Subseção.

§ 3º A Cooperativa comunicará a eliminação ao associado com a indicação do motivo dentro de 30 (trinta) dias de sua ocorrência, que poderá ser por meio físico ou eletrônico.

§ 4º O associado eliminado poderá interpor recurso no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação da eliminação, observado o art. 51 deste Estatuto, com efeito suspensivo à primeira assembleia geral que se realizar.

§ 5º Quando algum conselheiro ou diretor incorrer no disposto no inciso III do caput deste artigo, o Conselho de Administração, após apuradas as infrações, que constarão de relatório específico, notificará o investigado/infrator, podendo suspendê-lo ou afastá-lo, conforme o caso, preventivamente das suas funções, enquanto perdurar a investigação, dando-lhe conhecimento das verificações feitas, para que no prazo de 15 (quinze) dias apresente suas razões de defesa, as quais serão apreciadas pelo Conselho em igual prazo ou em sua próxima reunião.

§ 6º No caso do § 5º, o Conselho de Administração poderá solicitar informações complementares, fixando o prazo para sua apresentação, e, após análise destas, dependendo da gravidade da infração, poderá advertir o infrator, convocar reunião do Conselho de Administração para deliberar sobre a eliminação ou assembleia geral para deliberar sobre a destituição, conforme o caso.

§ 7º A decisão pela eliminação do associado, excetuadas as hipóteses do §§ 5º e 6º deste artigo, poderá ser delegada para a Diretoria Executiva.

#### Subseção III Exclusão

Art. 11. A exclusão do quadro social ocorre por:

I - dissolução da pessoa jurídica; II - morte da pessoa física;  
- perda da capacidade civil não suprida;- deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na cooperativa previstos no art. 5º, §3º, deste Estatuto.

§1º A alteração das condições de admissão posterior à associação não será considerada como perda de requisito estatutário de ingresso ou permanência na Cooperativa.

§2º A exclusão com fundamento nas disposições do § 3º do artigo 5º deste estatuto será decidida pelo Conselho de Administração, podendo esse delegar a decisão à Diretoria Executiva.

#### CAPÍTULO IV

#### DO CAPITAL SOCIAL: FORMAÇÃO E CONDIÇÕES DE RETIRADA

Art. 12. O capital social é ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de quotas partes subscritas, prevalecendo, quanto ao mínimo, o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), devendo ser integralizado em moeda corrente.

§ 1º O capital social é dividido em quotas partes de valor de R\$ 1,00 (um Real).

§ 2º Ao ingressar na Cooperativa, e para nela permanecer, o associado deverá subscrever e integralizar, no mínimo, 20 (vinte) quotas partes.

§ 3º A solicitação de reingresso do associado demitido, eliminado ou excluído do quadro social será analisada pelo Conselho de Administração, podendo delegar para a Diretoria Executiva, ao qual caberá definir o número de quotas a serem subscritas e integralizadas para a concretização da sua readmissão.

§ 4º A assembleia geral, mediante proposição do Conselho de Administração da Cooperativa, e sem prejuízo das subscrições e integralizações voluntárias, inclusive vinculadas à composição do limite de crédito de cada associado, poderá, ainda, estipular que, extraordinariamente, os associados subscrevam e integralizem novas quotas partes de capital, definindo, inclusive, a forma, o valor e a periodicidade das subscrições e integralizações.

§ 5º Nas integralizações de capital, salvo a descrita no § 2º deste artigo, admitir-se-á a subscrição e integralização mensal, a critério do Conselho de Administração, inclusive por meio de desconto em folha de pagamento ou débito em conta de depósitos.

§ 6º A quota parte é indivisível e intransferível a não associados, sendo que sua subscrição, realização, transferência ou restituição será registrada no Livro, Ficha de Matrícula ou em seu respectivo registro eletrônico, observando-se que nenhum associado poderá deter mais de 1/3 (um terço) do total das quotas.

§ 7º As quotas partes do capital integralizado respondem sempre como garantia pelas obrigações que o associado assumir com a Cooperativa, sendo vedado dá-las em garantia para terceiros.

§ 8º Nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, restituir-se-á o capital integralizado, acrescentadas as sobras ou deduzidas as perdas do correspondente exercício social, observado o disposto no Capítulo IX deste Estatuto Social.

§ 9º A restituição de que trata o parágrafo anterior será feita em até 30 (trinta) dias após a aprovação, pela assembleia geral, do balanço do exercício financeiro em que ocorreu o desligamento, admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa, a iniciar no mesmo prazo, em até 5 (cinco) anos, a critério do Conselho de Administração, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 10. As parcelas de que trata o parágrafo anterior, a contar da data da primeira liberação e até o dia em que forem colocadas à disposição do interessado, serão atualizadas mediante utilização de índice de preços oficial a ser definido pelo Conselho de Administração da Cooperativa, respeitada a indicação sistêmica.

§ 11. O Capital Social poderá ser restituído ao associado desligado, antes da realização da assembleia geral referida no § 9º deste artigo, desde que:

I - o resultado parcial do exercício em que se der o desligamento apresente sobras; II - não existam perdas a compensar com sobras futuras; e

III - sejam ponderadas as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor.

§ 12. O associado, pessoa física, que atingir a idade de 65 (sessenta e cinco) anos e, cumulativamente, integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 10 (dez) anos ou aposentar-se por invalidez, poderá, excepcionalmente, submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 13. O associado, pessoa jurídica, que integrar o quadro social da Cooperativa há, no mínimo, 20 (vinte) anos poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação de retirada de até 70% de seu capital social. Passado esse período e a cada 5 (cinco) anos, poderá o associado resgatar até 50% do valor do capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotaspartes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 14. Nos casos envolvendo doenças graves, o associado poderá submeter ao Conselho de Administração solicitação do resgate de parte de seu capital social, mantendo a sua condição de associado, com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

§ 15. Caso a Cooperativa tenha, em 31 de dezembro do ano anterior, reservas constituídas que correspondam a no mínimo 100% (cem por cento) dos requerimentos de capital estabelecidos pelo Banco Central do Brasil nesta mesma data base, excluídos os valores dos aportes dos Fundos Garantidores, de qualquer modalidade, poderá o Conselho de Administração, excepcionalmente, autorizar o resgate parcial nos casos fortuitos ou de força maior, bem como flexibilizar os critérios de retirada parcial estabelecidos nos §§ 12, 13 e 14 acima, mantendo a condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecida no § 2º deste artigo.

§ 16. Nos casos de desligamento do associado, a Cooperativa poderá promover a imediata compensação entre o crédito decorrente do valor de sua quota-parte de capital, e do valor total do débito existente junto à Cooperativa; os assumidos pela Cooperativa em seu nome, bem como aqueles que o associado tenha assumido com terceiros mediante a corresponsabilidade da Sociedade.

§ 17. Ocorrendo a compensação citada no parágrafo anterior, a responsabilidade do associado desligado da Cooperativa perdurará até a aprovação de contas relativas ao exercício em que se deu seu desligamento do quadro social. Na hipótese de restar

saldo devedor decorrente de alguma obrigação do associado desligado, a Cooperativa poderá cobrá-lo pelos meios admitidos no ordenamento jurídico pátrio.

§ 18. A devolução de que tratam os §§ 12, 13, 14 e 15, se aprovada pelo Conselho de Administração da Cooperativa, dar-se-á a critério do colegiado, ponderadas, para tanto, as condições financeiras e patrimoniais da Cooperativa, respeitando como parâmetros especiais o nível de reservas da Sociedade e o enquadramento desta em todos os limites patrimoniais exigidos pela legislação em vigor, sendo ainda admitido o parcelamento do pagamento pela Cooperativa.

§ 19. As quotas-partes do capital integram o patrimônio da sociedade Cooperativa e não podem ser utilizadas para o adimplemento de obrigações do associado com terceiros, enquanto perdurar o vínculo societário com a Cooperativa.

§ 20. Caso o associado não cumpra pontualmente as obrigações assumidas com a Cooperativa, os valores devidos por aquele podem ser compensados, a critério da cooperativa, com as suas respectivas quotas-partes, sobras ou remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, mantendo a sua condição de associado com o mínimo de quotas-partes estabelecido no § 2º deste artigo.

## CAPÍTULO V

### DA ASSEMBLEIA GERAL: DISPOSIÇÕES GERAIS, ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

#### Seção I Disposições Gerais

Art. 13. A assembleia geral é o órgão supremo da Cooperativa e, dentro dos limites da lei e deste Estatuto, tomará toda e qualquer decisão de interesse da Sociedade, sendo que as deliberações vinculam todos, ainda que ausentes ou discordantes.

§ 1º A prestação de contas do encerramento do exercício, a destinação dos resultados e a eleição de componentes dos conselhos de administração e fiscal, quando forem assuntos da ordem do dia da assembleia geral, devem ser previamente apreciados em assembleias de núcleos, que poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos.

§ 2º As demais matérias objeto da ordem do dia da assembleia geral poderão ser deliberadas diretamente em Assembleias de Delegados, exceto decisão em contrário do Conselho de Administração.

§ 3º Quando as matérias forem deliberadas somente em Assembleia de Delegados, a cooperativa dará posterior conhecimento aos associados.

§ 4º A coordenação das assembleias de núcleo será do Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa, ou pelo Vice-Presidente, ou, ainda, na impossibilidade destes, por quem aquele indicar.

Art. 14. As assembleias gerais (ordinária e/ou extraordinária) serão normalmente convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante edital publicado em jornal e afixado em locais apropriados das dependências comumente mais frequentadas pelos associados, além de comunicação por intermédio de circulares físicas ou por meio eletrônico.

§ 1º A convocação poderá também ser feita pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou, após solicitação não atendida no prazo de 5 (cinco) dias, por 1/5

(um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, hipótese em que pelo menos 4 (quatro) dos requerentes devem assinar o edital convocatório.

§ 2º No edital constarão:- a denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral" (Ordinária e/ou Extraordinária, conforme o caso);- o dia e a hora da assembleia, assim como o endereço do local de sua realização, que, salvo motivo justificado, será o da sede social;

III- a ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, em caso de reforma de Estatuto, a indicação da matéria;- o número de delegados existentes na data de sua expedição, para efeito de quórum de instalação;- local, data, nome, cargo/função e assinatura (s) do (s) responsável (eis) pela convocação.

§ 3º As assembleias gerais poderão realizar-se em segunda ou terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre cada convocação, desde que assim conste expressamente do edital.

§ 4º As Assembleias Gerais referidas no caput poderão ser realizadas presencialmente e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, desde que tal condição conste no edital de convocação.

§ 5º As Assembleias que forem realizadas à distância devem garantir a efetiva participação dos delegados.

Art. 15. O quórum de instalação, apurado pelas assinaturas (físicas ou eletrônicas) no Livro de Presenças, será o seguinte:

I - 2/3 (dois terços) do número de delegados, em primeira convocação; II - metade mais 1 (um) dos delegados em segunda convocação;

III - 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação.

Parágrafo único. O quórum de instalação deverá observar o número de convocações adotado no edital.

Art. 16. Nas assembleias gerais, os associados, agrupados por núcleos, serão representados por delegados, eleitos na forma desta Seção e de normativo próprio, podendo comparecer aos conclaves, privados, contudo, de voz e voto.

§ 1º Os delegados deliberarão acerca de todos os assuntos da ordem do dia.

§ 2º O mandato dos delegados terá duração de 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos. Quando da eleição de novos delegados, os mandatos deverão coincidir com o tempo remanescente dos demais delegados já eleitos.

§ 3º Durante o prazo de mandato o delegado não poderá exercer, simultaneamente, cargo eletivo ou remunerado na Cooperativa. Caso venha a ser eleito para cargo estatutário ou contratado como empregado da Cooperativa, deverá renunciar concomitantemente ao posto de delegado.

§ 4º Sempre que as matérias forem deliberadas pelos associados em seus respectivos núcleos, o voto do delegado nas assembleias gerais estará vinculado às decisões tomadas pelo núcleo a que represente.

Art. 17. Para efeito da representação de que trata o art. 16, a distribuição das vagas de delegados pelos núcleos será efetuada com base nos normativos próprios e nos seguintes parâmetros:- a Cooperativa agrupará seus associados em até 165 (cento e sessenta e cinco) núcleos, observando os normativos próprios;- o agrupamento de associados em núcleos poderá ser feito considerando as condições de associação

descritas no art. 5º deste Estatuto Social, respeitadas as demais regras previstas nos normativos próprios.

Art. 18. A eleição dos Delegados ocorrerá em Assembleia de Núcleo, presencial ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, em tempo hábil antes da Assembleia Geral da Cooperativa.

§ 1º Serão eleitos um delegado efetivo e pelo menos um delegado suplente, entre os associados que estejam em pleno gozo de seus direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade, respeitados os demais requisitos previstos em normativo.

§ 2º A eleição será realizada por votação aberta ou secreta, por definição do Conselho de Administração da Cooperativa.

§ 3º Em caso de votação secreta, o Conselho de Administração da Cooperativa definirá as condições e os procedimentos próprios para a sua execução.

§ 4º Em caso de empate na votação, a ordem de classificação observará a antiguidade de associação na Cooperativa.

Art. 19. Não sendo possível a instalação da assembleia geral de delegados por falta de quórum, será reiterada a convocação para nova data, no prazo de até 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Não ocorrendo a assembleia geral nos termos do caput, os delegados ausentes – efetivos e suplentes – perderão seus mandatos, instaurando-se, imediatamente, processo de eleição para a escolha de novos delegados, na forma do art. 18 deste Estatuto.

Art. 20. As assembleias gerais serão dirigidas pelo Presidente do Conselho de Administração, auxiliado pelo Vice-Presidente ou, na ausência deste, por outro conselheiro de administração, que secretariará os trabalhos.

§ 1º Na ausência do Presidente do Conselho de Administração, assumirá a presidência da assembleia o Vice-Presidente, que convidará um conselheiro de administração para secretariar os trabalhos.

§ 2º Quando a assembleia geral não tiver sido convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão presididos e secretariados por delegado ou outro associado escolhido na ocasião, compondo a Mesa os principais interessados na convocação.

Art. 21. O delegado não poderá representar o Núcleo nas decisões, em Assembleia Geral, sobre assuntos que a ele se refiram direta ou indiretamente, hipótese na qual o Núcleo será representado pelo seu suplente ou outro associado indicado, conforme o caso.

Art. 22. As deliberações nas assembleias gerais, realizadas em votação aberta salvo decisão em contrário da própria assembleia, serão tomadas por maioria simples, exceto quanto às matérias de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária, para cuja validade se requerem os votos de 2/3 (dois terços) dos delegados presentes.

Parágrafo único. As deliberações e demais ocorrências substanciais nas assembleias constarão de atas, aprovadas e assinadas pelo Presidente da assembleia e pelo

secretário dos trabalhos, bem como por uma comissão de 5 (cinco) delegados indicados pelo plenário, e por quantos mais desejarem fazê-lo.

Art. 23. A assembleia geral poderá ser suspensa, admitindo-se a continuidade em data posterior, desde que precedida da publicação de novo edital de convocação, determinando a data, a hora e o local de prosseguimento da sessão, respeitados o quórum legal, assim na abertura como no (s) reinício (s) dos trabalhos, e a ordem do dia constante do edital, tudo devidamente registrado em ata.

Parágrafo único. A publicação do edital de convocação referida no caput será dispensada quando o lapso temporal entre a suspensão e o reinício da sessão não possibilitar o cumprimento do prazo legal exigido para aquela publicação.

#### Seção II Assembleia Geral Ordinária

Art. 24. A assembleia geral ordinária realizar-se-á obrigatoriamente uma vez por ano, no prazo legal, deliberando sobre os seguintes assuntos, mencionados na ordem do dia:- prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada dos pareceres do Conselho Fiscal e da auditoria independente, compreendendo:

relatório de gestão; balanços dos dois semestres do correspondente exercício; demonstrativo das sobras ou perdas.- destinação das sobras ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso, as parcelas para os fundos estatutários;- eleição dos componentes dos conselhos de administração e fiscal;- fixação, por ocasião da eleição e sempre que prevista alteração, do valor dos honorários, das cédulas de presença e das gratificações dos membros dos Conselhos- quaisquer assuntos de interesse social, inclusive propostos na forma do inciso V, do art. 6º, deste Estatuto, excluídos os de competência exclusiva da assembleia geral extraordinária.

Parágrafo único. A fixação dos valores previstos no inciso IV deste artigo deve seguir os normativos internos do Sicredi, aplicáveis à Cooperativa.

#### Seção III Assembleia Geral Extraordinária

Art. 25. A assembleia geral extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, inclusive os propostos na forma do inciso V, do art. 6º, deste Estatuto, desde que mencionado no edital de convocação. Parágrafo único. É de sua competência exclusiva deliberar sobre as seguintes matérias: I - reforma do Estatuto Social;

II - fusão, incorporação ou desmembramento; III - mudança do objeto da Sociedade; IV - dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidante (s); V - contas do liquidante;

VI - manutenção do regime de cogestão e da adoção de outras medidas legais necessárias.

### CAPÍTULO VI

#### DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26. O processo eleitoral obedecerá ao disposto no Código Eleitoral aprovado em Assembleia Geral, sendo conduzido por uma Comissão Eleitoral constituída especificamente para essa finalidade, a cada pleito, por deliberação do Conselho de

Administração da Cooperativa, assegurada a sua autonomia e a sua independência, reportando-se operacionalmente ao mesmo colegiado.

## CAPÍTULO VII

### DA ADMINISTRAÇÃO

#### Seção I

##### Conselho de Administração

Art. 27. A Cooperativa terá um Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, composto por associados pessoas físicas, sendo 11 (onze) conselheiros, dentre eles, um Presidente e um Vice-Presidente, constituindo condições básicas para a candidatura e exercício do cargo, sem prejuízo do atendimento dos requisitos complementares previstos nos normativos internos do Sicredi:

- não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicredi, ou ainda, com membro dos conselhos de administração, fiscal ou da Diretoria Executiva da Cooperativa

- não ser cônjuge ou companheiro (a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;- não ser, simultaneamente, empregado ou administrador ou deter participação em empresa que, por suas atividades, seja considerada como concorrente de qualquer das entidades integrantes do Sicredi ou de cujo capital estas participem;- não ter exercido ou estar exercendo cargo ou função político-partidários, no último exercício civil;- reunir a qualificação profissional exigida para o cargo, nos termos da legislação vigente e em conformidade com os normativos sistêmicos, compatível com a complexidade das atividades inerentes;- não se ter valido de 2 (duas) ou mais renegociações de dívidas na Cooperativa ou em outra entidade do Sicredi, nos últimos 2 (dois) exercícios;- não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas, inclusive em qualquer entidade do Sicredi, ou ter registro negativo em quaisquer banco de dados;- não ter, por dolo ou culpa, praticado irregularidade que tenha causado qualquer prejuízo ou desgaste à imagem do Sicredi em qualquer das entidades integrantes do Sicredi;

IX- ter operado assiduamente e regularmente com a Cooperativa nos 2 (dois) últimos exercícios sociais (ser associado ativo) e ter participado regularmente das assembleias de núcleo;- ter participado, no exercício imediatamente anterior, ou participar dos cursos e outros eventos de capacitação e reciclagem programados pelo Sistema, conforme a natureza do cargo ou da função, sem prejuízo do comparecimento a todos os demais eventos direcionados para os conselheiros no período do seu mandato, até o prazo de 1 (um) ano após a posse;- ter disponibilidade de tempo para o integral cumprimento das incumbências estatutárias e legais, sendo vedada a acumulação com outro cargo ou função (eletivos ou não), que requeira dedicação incompatível com a responsabilidade na Cooperativa;- possuir certificação do Programa Crescer;- estar exercendo ou ter exercido, como titular ou suplente, a função de Coordenador de Núcleo do Programa Pertencer na Cooperativa onde é associado, ou ter ocupado cargo estatutário na cooperativa- atender aos demais

requisitos decorrentes da legislação pertinente;- não expor negativamente, ou denegrir, direta ou indiretamente, a imagem de quaisquer entidades integrantes do Sicredi, seus membros estatutários ou empregados, em razão do cargo, por qualquer meio, verbal ou escrito, ou de quaisquer marcas de propriedade das entidades integrantes do Sicredi;- não ter sofrido sanção por infração de natureza gravíssima, na forma do Regimento Interno do Sicredi;- não ser prestador de serviços ou fornecedor de produtos para a Cooperativa, seja na condição de pessoa natural ou por meio de pessoa jurídica da qual seja sócio.

§ 1º Não poderão candidatar-se a cargos sociais ex-empregados demitidos por justa causa, nem os conselheiros e diretores que estejam submetidos a investigação interna para apurar violações às normas legais ou sistêmicas no curso de seu mandato ou que, pelas mesmas razões, tenham sido destituídos ou renunciado ao cargo para o qual foram eleitos.

§ 2º O mandato será de 4 (quatro) anos, com renovação de no mínimo 1/3 (um terço) dos integrantes, observado que, caso o cálculo resulte em número fracionário, deve ser considerado o número inteiro imediatamente superior, sendo que os eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores, permitido a estes, desde a eleição, o acompanhamento pleno da participação remanescente dos sucedidos.

§ 3º Nas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos temporários inferiores a 120 (cento e vinte) dias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Vice-Presidente; este, por um conselheiro designado pelo próprio Colegiado. Verificando-se a um só tempo as faltas do Presidente e do Vice-Presidente, o Conselho indicará substitutos, dentre seus componentes.

§ 4º Ocorrendo vacância do cargo de Presidente e/ou do Vice-Presidente do Conselho de Administração, os conselheiros, dentre eles, designarão sucessor (es), devendo a primeira assembleia que se seguir eleger novo (s) ocupante (s) para referido (s) cargo (s), confirmando ou não o (s) designado (s), sendo que o (s) eleito (s) cumprirá (ão) o tempo remanescente do (s) mandato (s) do Presidente e/ou Vice-Presidente sucedido (s). Reduzindo-se o número de membros do Conselho a menos de 3 (três), excetuando o Presidente e Vice-Presidente, deverão ser eleitos novos componentes em até 90 (noventa) dias, que preencherão o tempo faltante da gestão.

§ 5º Constituem, entre outras, hipóteses de vacância do cargo eletivo: I - a perda da qualidade de associado;- o não comparecimento, sem justificativa prévia, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas, no curso de cada ano civil. Caberá ao Conselho de Administração decidir acerca da procedência da justificativa;- a morte, a renúncia e a destituição, a qualquer tempo, na forma da legislação em vigor;- as licenças, ausências, suspensões ou impedimentos iguais ou superiores a 120 (cento e vinte) dias;- o patrocínio, como parte ou procurador, de medida judicial contra a própria Cooperativa ou qualquer outra entidade integrante do Sicredi durante o mandato, salvo aquelas que visem resguardar o exercício do próprio mandato;- tornar-se o detentor inelegível na forma da regulamentação em vigor, ou não mais reunir as condições básicas para o exercício de cargo eletivo nos termos deste Estatuto.

§ 6º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em

até 48h (quarenta e oito horas) após a data da convenção do partido em que confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

§ 7º Para os efeitos deste Estatuto, entende-se por cargo político-partidário:- Posto eletivo - aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Presidente da República), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigente;- Membro de executiva partidária – as pessoas que, filiadas a um determinado partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no partido. Em geral são eleitos na "convenção" do partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;- Posto nomeado, designado ou delegado – aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais e Municipais).

Art. 28. O Conselho de Administração rege-se pelas seguintes normas:- reúne-se, ordinariamente, pelo menos a cada 2 (dois) meses, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente, da maioria do próprio Colegiado, ou, ainda, por solicitação do Conselho Fiscal;- delibera, validamente, por maioria simples de votos, presente a maioria dos seus componentes, reservado ao Presidente o voto de desempate- as deliberações do Colegiado e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes, de cujo conteúdo o Presidente do Colegiado deverá também dar pronto conhecimento ao Conselho Fiscal da Cooperativa.

§ 1º A convocação das reuniões do Conselho de Administração dar-se-á, preferencialmente, por escrito, sendo admitido o uso de meios eletrônicos de comunicação.

§ 2º Nenhum conselheiro poderá participar de discussões e deliberações que envolvam transações financeiras ou quaisquer outras matérias que impliquem conflito de interesse próprio, ou que digam respeito a seus parentes até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, cônjuge, companheiro (a) ou empregados.

§ 3º As reuniões do Conselho de Administração poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos.

Art. 29. Além de outras atribuições decorrentes da legislação e deste Estatuto, compete ao Conselho de Administração, observado o detalhamento previsto em normativos sistêmicos:- fixar o direcionamento estratégico da Cooperativa e acompanhar a execução e o cumprimento do planejamento por ele aprovado;- acompanhar e supervisionar o desempenho da Diretoria Executiva da Cooperativa em face dos objetivos e metas definidos para a Sociedade;- aprovar normativos de sua competência, que não poderão contrariar as disposições dos normativos sistêmicos;- nomear e destituir os membros da Diretoria Executiva, bem como fixar suas atribuições e competências e a remuneração individual dos Diretores, observadas as disposições contidas no estatuto;- autorizar a contratação de operações de crédito com instituições financeiras, destinadas ao financiamento das atividades dos associados, obedecido o disposto nos normativos sistêmicos;- deliberar acerca do pagamento da remuneração anual sobre as quotas-partes de capital, estipulando a

remuneração, nos termos da legislação em vigor;- encaminhar à assembleia geral proposta para a doação de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;- deliberar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis da Cooperativa, classificados como não circulantes;- examinar e apurar as denúncias de infrações praticadas no âmbito da Sociedade, inclusive as que lhes forem encaminhadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal, e determinar a aplicação das penalidades cabíveis;- deliberar sobre a eliminação e exclusão de associados; XI - deliberar sobre a convocação de assembleia geral;- autorizar, previamente, participações de capital em outras empresas ou entidades, atendidos os propósitos sociais da Cooperativa e respeitadas a legislação vigente e as deliberações e orientações sistêmicas a respeito;- autorizar a alteração do endereço da sede, dentro do mesmo município, bem como a deliberar sobre a abertura, o fechamento, a transferência ou a mudança de endereço das demais dependências ou filiais da Cooperativa, dentro ou fora do município sede, nos termos da legislação vigente;- cumprir e fazer cumprir este Estatuto, a legislação e os normativos internos do Sicredi; XV - manifestar-se sobre o relatório da administração e prestação de contas do exercício; XVI - escolher e destituir os auditores externos, observadas as diretrizes sistêmicas;

XVII - deliberar sobre assuntos específicos de interesse da Cooperativa, bem como sobre os casos omissos e todas as demais atribuições previstas neste Estatuto Social e na legislação pertinente, até posterior deliberação da assembleia geral, se for o caso.

Parágrafo único. Na hipótese de o Conselho de Administração designar outros membros para funções de natureza auxiliar, definirá para cada qual, com registro em ata, as pertinentes incumbências.

Art. 30. Ao Presidente do Conselho cabem, dentre outras, as seguintes atribuições, observado o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:- exercer o acompanhamento e a supervisão das atividades da Cooperativa, inclusive quanto ao cumprimento das normas aplicáveis, coordenando a ação da Diretoria Executiva;- liderar a implantação dos programas de organização do quadro social, desenvolvimento e gestão do Sicredi, a fim de garantir a continuidade do negócio e a formação de novas lideranças cooperativistas;- acompanhar a execução dos planos de trabalho relativos, especificamente, ao desenvolvimento da Cooperativa- submeter ao Conselho de Administração propostas de normativos internos, observadas as diretrizes sistêmicas;- levar à apreciação do Conselho de Administração o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, acompanhando a sua execução;- apresentar ao Conselho de Administração e, em nome deste, à assembleia geral, relatório anual das operações e atividades da Cooperativa, acompanhado do balanço, da demonstração de sobras e perdas e do parecer do Conselho Fiscal e da auditoria independente, além de outros documentos e informações que se fizerem exigir;- selecionar os Diretores, dentro ou fora do quadro social, obedecida a competência especial do Conselho de Administração;- representar institucionalmente a Cooperativa, nas matérias estratégico-corporativas perante o Sistema, e também nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital

a Cooperativa participe;- participar de congressos, seminários e outros eventos como representante institucional da Cooperativa, podendo ser substituído por quem este indicar;- atentar para o bom desempenho do Conselho de Administração, convocando e coordenando as suas reuniões;- avaliar de forma sistematizada o atendimento prestado ao quadro social nas dependências da Cooperativa, visando garantir a satisfação e a qualidade dos serviços prestados aos associados;- aplicar as penalidades que forem estipuladas pela assembleia geral ou pelo Conselho de Administração;- indicar um secretário para lavrar ou coordenar a lavratura da ata das assembleias gerais e das reuniões do Conselho de Administração.

Art. 31. O Vice-Presidente do Conselho substituirá o Presidente do Conselho nas suas licenças, ausências, suspensões ou impedimentos, inclusive nas assembleias gerais e reuniões das sociedades de cujo capital a Cooperativa participe.

#### Seção II Diretoria Executiva

Art. 32. A Cooperativa será gerida por uma Diretoria Executiva, a quem compete a prática dos atos e operações relacionados aos fins de interesse da sociedade, composta por no mínimo 2 (dois)

Direto, sendo um Diretor Executivo e um Diretor de Operações, e no máximo 3 (três) Diretores, sendo um Diretor Executivo, um Diretor de Operações e um Diretor de Negócios.

§ 1º Os Diretores serão nomeados pelo Conselho de Administração em até 90 (noventa) dias após o término do mandato ou de vacância do cargo dos Diretores, e exercerão as funções previstas neste Estatuto.

§ 2º Ocorrendo a nomeação de somente 2 (dois) Diretores, as funções do cargo não ocupado serão exercidas cumulativamente pelos Diretores, conforme deliberação do Conselho de Administração, observadas as restrições legais e normativas.

§ 3º O mandato será de 4 (quatro) anos, sendo que os nomeados permanecerão em exercício até a posse dos sucessores. Poderão também ser reconduzidos da mesma forma e prazo ou, a qualquer tempo, destituídos pelo Conselho de Administração.

§ 4º A Cooperativa será representada, em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, ressalvado o disposto no inciso VIII do art. 30, obrigatoriamente:- por 2 (dois) Diretores em conjunto;- por 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador com poderes específicos, devidamente constituído;- por 2 (dois) procuradores em conjunto, com poderes específicos.

§ 5º Excepcionalmente, a representação da Cooperativa será válida mediante a assinatura de apenas 1 (um) Diretor ou 1 (um) procurador, nos seguintes casos:- perante os órgãos públicos federais, estaduais e municipais, autarquias e sociedades de economia mista;- na outorga de documentos para representação da Sociedade em juízo, incluindo a nomeação de prepostos e advogados;- em casos de licença inferior a 120 (cento e vinte) dias que implique a falta da pluralidade de Diretores e de vacância não suprida.

Art. 33. Para estarem aptos para o exercício do cargo de Diretor, os candidatos deverão possuir as seguintes condições:

I - atender aos requisitos descritos no art. 27, incisos I a VIII e XIV a XVII, bem como o do §1º; II - obedecer ao disposto nos §§ 6º e 7º do art. 27;- possuir graduação em curso superior;- comprovadamente deter conhecimento compatível com a complexidade das atividades inerentes, além de conhecer, cada qual, em profundidade, o funcionamento do sistema financeiro;- requisitos sistêmicos complementares quando previstos nos normativos.

Art. 34. Cabe à Diretoria Executiva, sem prejuízo das incumbências previstas em legislação e em normativo interno:- administrar operacionalmente a Cooperativa, atendendo seu objeto, as orientações emanadas da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e das diretrizes e estratégias corporativas do Sicredi;- contrair obrigações, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder e empenhar ou renunciar direitos, bem como acompanhar o estado econômico-financeiro da sociedade, observado o disposto neste Estatuto;- nomear procuradores, fixando-lhes, em instrumento de mandato hábil, atribuições, alçadas e responsabilidades e forma de representação, que poderá ser isolada ou em conjunto, nos limites deste Estatuto. Os instrumentos de mandato deverão ter poderes mínimos necessários para práticas de atos específicos e por prazo determinado, salvo os que contemplam os poderes da cláusula ad judicium, que poderão ser outorgados por prazo indeterminado de validade.- firmar todos os documentos, inclusive contratos e escrituras públicas, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização e à execução da aquisição, alienação, doação ou oneração, conforme o caso, de bens móveis ou imóveis da Cooperativa, observado o disposto no presente Estatuto;- autorizar e formalizar a alienação ou oneração de bens imóveis classificados como circulantes da Cooperativa, e tomar quaisquer outras providências com vista à concretização de tais negócios;- elaborar o planejamento estratégico e financeiro, em conformidade com a diretriz sistêmica e as definidas pelo Conselho de Administração, e responder por sua execução;- implementar as normas de controles internos das operações e serviços, verificando rotineiramente o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;- examinar os planos de trabalho e respectivos orçamentos, acompanhando mensalmente a sua execução, informando sobre o estado econômico e financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;- decidir sobre a contratação e a demissão de empregados;- cumprir e fazer cumprir os apontamentos e orientações técnicas de auditoria e controles internos, visando à segurança e o respeito à legislação e aos normativos internos do Sicredi;- decidir acerca da concessão de qualquer modalidade de doação de bens móveis, contribuição ou auxílio, independentemente de beneficiário e valor, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;- cumprir e fazer cumprir os normativos internos;- responder por todas as demais atividades próprias da administração ordinária da Cooperativa;- decidir sobre o recebimento e alienação de bens, móveis ou imóveis, para a liquidação ou amortização de operações realizadas pela Cooperativa com seus associados.

Art. 35. Aos membros da Diretoria Executiva cabem as seguintes atribuições, dentre outras, observados o § 2º do art. 32 deste Estatuto e o detalhamento previsto em normativos internos do Sicredi:- Ao Diretor Executivo:

fomentar e apoiar o relacionamento das áreas executivas com os Conselhos de Administração e Fiscal da Cooperativa, subsidiando e apoiando os trabalhos;

prover recursos e garantir a implantação e acompanhamento dos programas de desenvolvimento do cooperativismo e de sustentabilidade do Sicredi na área de atuação da Cooperativa;

responder pelos planos de expansão e atividades da Cooperativa, de acordo com o potencial de mercado, sempre primando pelo desenvolvimento sustentável e sólido;

coordenar e acompanhar a execução do orçamento da Cooperativa a partir das deliberações do Conselho de Administração;

responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados da Cooperativa, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa, além de monitorar e intervir em unidades de atendimento, conforme o planejamento econômico e financeiro da Cooperativa;

responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores;

elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, por meio do Presidente, para apreciação, o plano de trabalho, anual ou plurianual, bem como propostas orçamentárias, implementando a sua execução;

representar a cooperativa nas deliberações de normas e regulamentos sistêmicos.- Ao Diretor de Operações:

responder pelas análises gerenciais sobre as demonstrações financeiras, pelos controles contábeis e tributários e os indicadores de desempenho da Cooperativa;

responder pelas atividades de controles internos, compliance e riscos, bem como encaminhar as providências no processo de supervisão e assegurar o respeito às normas internas e à legislação;

responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.- Ao Diretor de Negócios:

elaborar e responder pela implementação do planejamento tático para as carteiras de produtos e serviços a partir das diretrizes do planejamento estratégico sistêmico e aqueles definidos pelo Conselho de Administração;

responder pela gestão do desempenho e acompanhamento dos resultados das unidades de atendimento, primando pelo atingimento pleno das metas acordadas no planejamento anual da Cooperativa;

responder e acompanhar a execução do orçamento do crédito rural, bem como das suas exigibilidades;

responder pela execução dos planos de expansão da Cooperativa em consonância às deliberações da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração;

responder, formalmente, pelas responsabilidades indicadas perante os órgãos reguladores e fiscalizadores.

§ 1º É vedada a qualquer dos membros da Diretoria Executiva a prática de atos de liberalidade às custas da Cooperativa, permitida a concessão de avais, fianças e outras garantias, em nome da Cooperativa, desde que pertinentes ao seu objeto social e conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 2º A Diretoria Executiva não é um órgão colegiado, podendo, entretanto, reunir-se presencialmente e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos, sempre que convocada pelo Diretor Executivo, para decidir sobre matérias de sua competência, especialmente aquelas

definidas no art. 34 deste Estatuto Social, quando a natureza do ato requerer decisão conjunta dos Diretores ou quando estes entenderem necessária a formalização de reunião.

§ 3º As deliberações e as demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de atas, aprovadas e assinadas pelos membros presentes.

Art. 36. Em caso de vacância do cargo de qualquer dos Diretores, nos termos do art. 27, § 5º, incisos III a VI deste Estatuto Social, o Conselho de Administração indicará o respectivo substituto, cujo mandato coincidirá com os mandatos dos demais Diretores. A vaga, todavia, se cabível e a critério do Conselho de Administração poderá deixar de ser preenchida, sendo certo que, nesse caso, as respectivas funções serão exercidas por outros Diretores.

Parágrafo único. Em caso de vacância de todos os cargos da Diretoria Executiva, o Conselho de Administração indicará gestor executivo interino para o exercício das atribuições pelo período máximo de 90 (noventa) dias.

Art. 37. Os Conselheiros de Administração e os Diretores, com o seu patrimônio pessoal, respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela Cooperativa durante a sua gestão, até que se cumpram integralmente.

§ 1º Os Administradores que derem causa à insuficiência de liquidez no Serviço de Compensação de Cheques e Outros Papéis, ou, por gestão temerária ou omissão grave de deveres, determinarem prejuízo à Sociedade, responderão, diretamente, com seu próprio patrimônio pelo ressarcimento dos danos;

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos Conselheiros de Administração e Diretores cujas ações ou omissões, na forma do parágrafo anterior, tenham como consequência quaisquer dos resultados nele referidos.

## CAPÍTULO VIII

### DO CONSELHO FISCAL

Art. 38. A administração da Cooperativa será fiscalizada assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, todos associados pessoas físicas, eleitos pela assembleia geral, observando-se, quanto às condições e aos requisitos para a candidatura e o exercício das funções, o disposto no art. 27, incisos I a XVII, deste Estatuto.

§ 1º A eleição dos membros do Conselho Fiscal requer chapa(s) completa(s), independente(s) e desvinculada(s) da eleição do Conselho de Administração, com

indicação da ordem de suplência, observadas as demais condições de que trata o § 1º do art. 27 deste Estatuto.

§ 2º O mandato será de 03 (três) anos, com renovação de, ao menos, 2 (dois) membros a cada eleição, sendo 1 (um) efetivo e 1 (um) suplente.

§ 3º Os conselheiros eleitos permanecerão em exercício até a posse dos sucessores.

Art. 39. O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos, a cada 2 (dois) meses de forma ordinária e, extraordinariamente, sempre que necessário, decidindo por maioria. Suas deliberações e demais ocorrências substanciais nas reuniões constarão de ata, aprovada e assinada pelos membros presentes.

§ 1º Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus integrantes efetivos, um coordenador, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos, e um secretário.

§ 2º As reuniões poderão, ainda, ser convocadas por qualquer de seus membros e por solicitação da assembleia ou do Conselho de Administração.

§ 3º Ausentes o coordenador e/ou o secretário, serão escolhidos substitutos na ocasião.

§ 4º As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser presenciais e/ou à distância, por meios físicos e/ou eletrônicos.

Art. 40. Quando da ausência temporária, ou em caso de vacância, os conselheiros efetivos serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem estabelecida na ata de eleição.

§ 1º Ocorrendo 4 (quatro) ou mais vagas no Colegiado, o Presidente do Conselho de Administração convocará a assembleia geral para o devido preenchimento, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º Aplicam-se ao Conselho Fiscal as hipóteses de vacância previstas no art. 27, § 5º, deste Estatuto, cabendo ao próprio Colegiado apreciar as justificativas sobre faltas de seus membros.

§ 3º Na hipótese de o conselheiro ser indicado como candidato a cargo político-partidário, deverá apresentar pedido de renúncia ao cargo eletivo na Cooperativa em até 48 (quarenta e oito) horas após a data da convenção do partido em que for confirmada a indicação, sob pena de vacância do cargo.

Art. 41. Entre outras atribuições decorrentes da legislação, deste Estatuto e dos normativos sistêmicos, compete ao Conselho Fiscal:- exercer assídua fiscalização sobre o patrimônio, as operações com associados, os serviços e os atos dos administradores;- controlar assiduamente a movimentação financeira, as disponibilidades de recursos, as despesas, os investimentos e a regularidade de sua efetivação, bem como os valores e documentos sob custódia;- avaliar a política de empréstimos e exercer o monitoramento sobre sua concessão;- analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa e opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterà, se for o caso, os votos dissidentes, bem como o cumprimento das normas sobre as atividades sociais e interesses da Cooperativa, apresentando parecer à assembleia geral, podendo assessorar-se de auditores internos e externos para prestar informações necessárias

ao desempenho de suas funções;- tomar conhecimento dos relatórios de auditoria interna produzidos pelos auditores da Central e pela auditoria independente, contribuindo com o trabalho desses profissionais e cobrando firmemente, da administração, as correções cuja necessidade for indicada nos documentos;- averiguar o cumprimento, pela administração da Cooperativa, das disposições deste Estatuto e dos demais normativos oficiais e do próprio Sistema, bem como das deliberações da assembleia geral, do Conselho de Administração e de outros colegiados deliberativos sistêmicos, formalmente instituídos, relativamente a matérias estratégico-corporativas de interesse do conjunto das cooperativas singulares e respectivas centrais integrantes do Sicredi;- relatar ao Conselho de Administração as conclusões de seus trabalhos, alertando sobre as irregularidades constatadas e, na ausência de providências por parte deste, denunciar o fato, oportunamente, à assembleia geral e à Central;- examinar os relatórios de risco gerados pelas entidades centralizadoras a respeito do cenário de risco da instituição, averiguando o cumprimento pela administração da Cooperativa dos postulados de cada relatório;- opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da cooperativa;- convocar assembleia geral, por deliberação da maioria de seus membros, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes.

§ 1º Os membros efetivos do Conselho Fiscal são solidariamente responsáveis, inclusive em relação aos prejuízos decorrentes, pelos atos e fatos irregulares da administração da Cooperativa, cuja prática decorra de sua comprovada omissão, displicência, falta de acuidade, de pronta advertência ao Conselho de Administração e, na inércia ou renitência deste, de oportuna denúncia à assembleia geral.

§ 2º A Cooperativa, por meio de seus órgãos sociais, em conjunto ou isoladamente, desde já aqui autorizados, tomará prontamente as medidas cabíveis, inclusive no âmbito judicial, para promover a responsabilização dos conselheiros e diretores pelos prejuízos causados na forma do parágrafo anterior.

## CAPÍTULO IX

### DA FIXAÇÃO DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO, RESULTADOS E FUNDOS SOCIAIS

Art. 42. O exercício social coincide com o ano civil.

Art. 43. Levantar-se-ão dois balanços no exercício, sendo um no último dia de junho e outro no último dia de dezembro.

Art. 44. As sobras apuradas ao final de cada exercício (resultado consolidado) serão destinadas da seguinte forma:- 60% (sessenta por cento), no mínimo, para o Fundo de Reserva, destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento da Cooperativa;- 5% (cinco por cento), no mínimo, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES), destinado à prestação de assistência aos associados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa;- 2% (dois por cento), no mínimo, para o Fundo Social, destinado a atender ações sociais de interesse coletivo, contribuindo para o desenvolvimento social das comunidades na área de ação da Cooperativa;

IV- O saldo que restar ficará à disposição da assembleia geral, para destinações que entender convenientes, obedecido o disposto no § 1º deste artigo.

§ 1º Sempre que a Cooperativa não atingir a estrutura patrimonial exigida/estipulada, pela autoridade monetária e por normas internas do Sicredi, para suportar as operações necessárias ao cumprimento de seus objetivos, as sobras disponíveis, obedecida a sistemática de rateio prevista neste Estatuto, deverão ser transformadas, até o limite necessário, em novas quotas-partes de capital dos associados ou destinadas adicionalmente ao próprio fundo de reserva.

§ 2º Poderão ser destinadas ao fundo de reserva antes da apuração das destinações obrigatórias as doações sem destinação específica; e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores recuperados, inclusive em decorrência da regulamentação aplicável.

§ 3º O Fundo Social previsto no inciso III deste artigo tem por prazo de duração indeterminado. Caso ocorra a sua extinção, eventuais valores remanescentes serão incorporados ao Fundo de Reserva.

Art. 45. A destinação das sobras e o rateio das perdas dar-se-ão proporcionalmente às operações realizadas pelos associados, conforme fórmula de cálculo estabelecida pela assembleia geral.

Parágrafo único. É facultada, mediante decisão da assembleia geral, compensar, por meio de sobras dos exercícios seguintes, o saldo remanescente das perdas verificadas no exercício findo.

Art. 46. O Fundo de Reserva e o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social são indivisíveis entre os associados.

## CAPÍTULO X

### DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Art. 47. Além de outras hipóteses previstas em lei, a Cooperativa dissolve-se de pleno direito:- quando assim deliberar a assembleia geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;- pela alteração de sua forma jurídica;- pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a assembleia geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;- pelo cancelamento da autorização para funcionar;- pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 48. A liquidação da Sociedade obedecerá às normas legais e regulamentares próprias.

## CAPÍTULO XI

### DA OUVIDORIA - OUVIDORIA COMPARTILHADA

Art. 49. A Cooperativa manterá convênio para execução das atividades de ouvidoria com entidade integrante do Sistema, na forma da legislação vigente.

## CAPÍTULO XII

### DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 50. Os prazos previstos neste Estatuto serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo-se o dia final.

Art. 51. As correspondências, notificações e comunicações, físicas ou eletrônicas, encaminhadas pela Cooperativa ao associado com base nos seus dados cadastrais presumir-se-ão recebidas no prazo de 5 (cinco) dias, contados do seu envio.

Art. 52. A cooperativa possui legitimidade extraordinária autônoma concorrente para agir como substituta processual em defesa dos direitos coletivos de seus associados quando a causa de pedir versar sobre atos de interesse direto dos associados que tenham relação com as operações de mercado da cooperativa, mediante autorização manifestada individualmente pelo associado ou por meio de assembleia geral que delibere sobre a propositura da medida judicial.

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação e os princípios cooperativistas, ouvidos, quando for a hipótese, os órgãos sociais.

Carlos Barbosa/RS, 30 de outubro de 2020

Marcos André Balbinot Maria Sirlei John

Presidente Vice-Presidente

## ANEXO B – RESOLUÇÃO Nº 2.193

### RESOLUÇÃO Nº 2193

Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de bancos comerciais com participação exclusiva de cooperativas de crédito.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 30.08.95, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI, VIII, XI, XIII e XXXIII, da referida Lei, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 2.290, de 21.11.86, e nos arts. 88 e 103 da Lei nº 5.764, de 16.12.71, RESOLVEU:

Art. 1º Facultar a constituição de bancos comerciais com participação exclusiva de cooperativas de crédito singulares, exceto as do tipo "luzzatti", e centrais, bem como de federações e confederações de cooperativas de crédito.

Parágrafo único. Os bancos comerciais de que trata este artigo devem ser constituídos sob a forma de sociedades anônimas fechadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15.12.76.

Art. 2º Na constituição de banco comercial mencionado no artigo anterior, somente as pessoas jurídicas controladoras devem publicar declaração de propósito e comprovar capacidade econômica compatível com o empreendimento, nos termos da regulamentação em vigor.

Art. 3º Os bancos comerciais de que trata esta Resolução:- devem fazer constar, obrigatoriamente, de sua de nominação a expressão Banco Cooperativo;- têm sua atuação restrita às Unidades da Federação em que situadas as sedes das pessoas jurídicas controladoras;- podem firmar convênio de prestação de serviços com cooperativas de crédito localizadas em sua área de atuação;- devem manter valor de patrimônio líquido ajustado compatível com o grau de risco da estrutura de seus ativos, para os fins previstos na Resolução nº 2.099, de 17.08.94, de acordo com a seguinte fórmula, consideradas as variáveis também definidas no citado normativo:  $PLE = 0,15 (Apr) + 0,015 (SW)$ . (Alterado pela Resolução 2399, de 25/06/1997)

IV - devem manter valor de patrimônio líquido ajustado compatível com o grau de risco da estrutura de seus ativos, de acordo com o disposto no Regulamento Anexo IV da Resolução 2.099, de 17.08.94, observado o valor de 0,15 para o fator (F) aplicável às operações ativas ponderadas pelo risco (Apr).

Art. 4º Aos bancos comerciais de que trata esta Resolução são vedadas:- a participação no capital social de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil;- a realização de operações de "swap" por conta de terceiros.

Art. 5º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados o art. 46 do Regulamento anexo à Resolução nº 1.914 e a Circular nº 2.143, ambas de 11.03.92.

Brasília, 31 de agosto de 1995, Gustavo Jorge Laboissière Loyola Presidente

Fonte: BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução nº 2.193 de 31 de agosto de 1995.

Diário Oficial, Brasília, DF, 01 set 1995. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?N=095174231&method=detalharNormativo>. Acesso em: 20/07/2021.

## ANEXO C – RESOLUÇÃO Nº 2.788

### RESOLUÇÃO Nº 2788

Dispõe sobre a constituição e o funcionamento de bancos comerciais e bancos múltiplos sob controle acionário de cooperativas centrais de crédito.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 30 de novembro de 2000, com base no art. 4º, incisos VI, VIII e XI, da referida Lei e nos arts. 88 e 103 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, RESOLVEU:

Art. 1º Facultar a constituição de bancos comerciais e bancos múltiplos sob controle acionário de cooperativas centrais de crédito.

Parágrafo 1º As cooperativas centrais de crédito integrantes do grupo controlador devem deter, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto das instituições financeiras de que trata esta Resolução.

Parágrafo 2º Os bancos múltiplos constituídos na forma desta Resolução devem possuir, obrigatoriamente, carteira comercial.

Parágrafo 3º A denominação das instituições financeiras de que trata esta Resolução deve incluir a expressão Banco Cooperativo.

Art. 2º Na constituição de bancos cooperativos, somente as pessoas jurídicas controladoras devem publicar declaração de propósito e comprovar situação econômico financeira compatível com o empreendimento, nos termos da regulamentação em vigor.

Art. 3º Os bancos cooperativos devem manter valor de patrimônio líquido ajustado na forma da regulamentação em vigor, compatível com o grau de risco da estrutura de seus ativos, passivos e contas de compensação (PLE), de acordo com o disposto no

Regulamento Anexo IV à Resolução nº 2.099, de 17 de agosto de 1994, com a redação dada pela Resolução nº 2.692, de 24 de fevereiro de 2000, observado o valor de 0,13 (treze centésimos) para o fator "F" aplicável às operações ativas ponderadas pelo risco (Apr).

Art. 4º A constituição e o funcionamento de bancos cooperativos subordinam-se, nos aspectos não definidos nesta Resolução, à legislação e à regulamentação em vigor aplicáveis aos bancos comerciais e aos bancos múltiplos em geral.

Art. 5º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as Resoluções nºs 2.193, de 31 de agosto de 1995, e 2.399, de 25 de junho de 1997.

Brasília, 30 de novembro de 2000

Arminio Fraga Neto Presidente

Fonte: BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução nº 2.788 de 30 de novembro de 2000. Diário Oficial, Brasília, DF, 01 dez 2000. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/estabilidadefinanceira/exibenormativo?tipo=Resolu%C3%A7%C3%A3o&numero=2788>. Acesso em: 20/07/2021

#### ANEXO D – RESOLUÇÃO Nº 3.106

##### RESOLUÇÃO Nº 3106

Dispõe sobre os requisitos e procedimentos para a constituição, a autorização para funcionamento e alterações estatutárias, bem como para o cancelamento da autorização para funcionamento de cooperativas de crédito.

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 24 de junho de 2003, tendo em vista o disposto nos arts. 4º, incisos VI e VIII, e 55 da referida lei e 103 da Lei 5.764, de 16 de dezembro de 1971, RESOLVEU:

Art. 1º Aprovar o regulamento anexo, que disciplina a constituição e o funcionamento de cooperativas de crédito.

Art. 2º Não serão concedidas autorizações para o funcionamento de seções de crédito de cooperativas mistas.

Art. 3º Os pedidos de autorização de que trata o regulamento anexo serão objeto de estudos pelo Banco Central do Brasil com vistas a sua aceitação ou recusa.

Art. 4º Fica o Banco Central do Brasil autorizado a baixar as normas e a adotar as medidas julgadas necessárias à execução do disposto nesta resolução.

Art. 5º Aplicam-se aos processos protocolizados no Banco Central do Brasil anteriormente à data de publicação desta resolução as disposições das Resoluções 2.771, de 30 de agosto de 2000, e 3.058, de 20 de dezembro de 2002.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogadas as Resoluções 2.771, de 30 de agosto de 2000, e 3.058, de 20 de dezembro de 2002.

Brasília, 25 de junho de 2003.

Henrique de Campos Meirelles Presidente

Regulamento anexo à Resolução 3.106, de 25 de junho de 2003, que disciplina a constituição, a autorização para funcionamento e alterações estatutárias, bem como o cancelamento da autorização para funcionamento de cooperativas de crédito.

Capítulo I

## DA CONSTITUIÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Art. 1º As cooperativas de crédito devem observar, para sua constituição, a legislação em vigor, as normas deste regulamento e demais disposições regulamentares vigentes.

Art. 2º Previamente à constituição de cooperativa de crédito singular, os interessados devem apresentar ao Banco Central do Brasil projeto abordando os seguintes pontos:- identificação do grupo de associados fundadores e, quando for o caso, das entidades fornecedoras de apoio técnico ou financeiro, com abordagem das motivações e propósitos que levaram à decisão de constituir a cooperativa;- condições estatutárias de associação e área de atuação pretendida;- cooperativa central de crédito a que será filiada, ou, na hipótese de não filiação, os motivos que determinaram essa decisão, evidenciando, nesse caso, como a cooperativa pretende suprir os serviços prestados pelas centrais;- estrutura organizacional prevista;- descrição do sistema de controles internos, com vistas à adequada supervisão de atividades por parte da administração;- estimativa do número de pessoas que preenchem as condições de associação e do crescimento do quadro nos três anos seguintes de funcionamento, indicando as formas de divulgação visando atrair novos associados;- descrição dos serviços a serem prestados, da política de crédito e das tecnologias e sistemas empregados no atendimento aos associados;- medidas visando a efetiva participação dos associados nas assembleias;- formas de divulgação aos associados das deliberações adotadas nas assembleias, demonstrativos financeiros, pareceres de auditoria e atos da administração;- definição de prazo máximo para início de atividades após a eventual concessão da autorização para funcionamento.

Art. 3º Previamente à constituição de cooperativa central de crédito, os interessados devem apresentar ao Banco Central do Brasil projeto abordando, em função dos objetivos da cooperativa, os seguintes pontos:- identificação das cooperativas singulares associadas, com indicação de nome, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), município sede, tipos de serviços prestados, municípios integrantes da área de atuação, número de associados e sua variação nos últimos três anos;- identificação, quando for o caso, das entidades fornecedoras de suporte técnico ou financeiro para constituição da central;- previsão de participação societária da central em instituições financeiras ou de outra natureza;- condições estatutárias de associação, área de atuação pretendida e eventual previsão de ampliação, com estimativa do número de cooperativas de crédito singulares não filiadas a centrais ali existentes, que preencham referidas condições;- política de promoção da constituição de novas cooperativas de crédito e identificação dessas oportunidades na área de atuação pleiteada; política de promoção de novas filiações, requisitos para filiação de cooperativas existentes e estimativas do crescimento do quadro de filiadas nos próximos três anos;- estrutura organizacional e

responsabilidades atribuídas aos componentes administrativos e delineamento do sistema de controles internos a ser implementado;- requisitos a serem adotados para exercício de cargos de administração e de cargos integrantes dos quadros técnicos encarregados das funções de supervisão e de auditoria em filiadas;- dimensionamento e evolução nos próximos três anos, das áreas responsáveis pelo cumprimento das atribuições estabelecidas no Capítulo IV, destacando a eventual contratação de serviços de outras centrais, de auditores independentes e de outras entidades, com vistas a suprir ou complementar os quadros próprios e à obtenção de apoio técnico para a formação das equipes de supervisores, auditores e instrutores;- medidas a serem adotadas para tornar efetiva a implementação dos sistemas de controles internos das singulares filiadas, desenvolvimento ou adoção de manual padronizado de controles internos e realização das auditorias internas requeridas pela regulamentação, abordando a possível contratação de serviços de outras entidades visando esses fins;- serviços financeiros a serem prestados; política de captação e de crédito; administração centralizada de recursos, fluxos operacionais, obrigações, limites e responsabilidades a serem observados; deveres e obrigações da central e das filiadas no tocante à solidariedade financeira, recomposição de liquidez, operações de saneamento e constituição de fundo garantidor;- serviços visando proporcionar às filiadas acesso ao sistema de compensação de cheques e de transferência de recursos entre instituições financeiras, respectivo controle de riscos, fluxos operacionais e relacionamento com bancos conveniados;- planejamento das atividades de capacitação de administradores, gerentes e associados de cooperativas filiadas para os próximos três anos, destacando as entidades especializadas em treinamento a serem eventualmente contratadas;- descrição de outros serviços relevantes para o funcionamento das cooperativas filiadas, especialmente consultoria jurídica, desenvolvimento e padronização de sistemas de informática, sistemas administrativos e de atendimento a associados;- estudo econômico-financeiro referente aos três anos seguintes, demonstrando as economias de escala a serem obtidas pelas singulares associadas, sua capacidade para arcar com os custos operacionais, orçamento de receitas e despesas e formas de rateio às singulares.

Parágrafo único. A constituição de cooperativa central subordina-se ao cumprimento, por parte das cooperativas singulares fundadoras, dos limites operacionais estabelecidos pela regulamentação em vigor e de suas obrigações perante o Banco Central do Brasil, bem como à regularidade dos dados registrados em qualquer sistema público ou privado de cadastro de informações.

Art. 4º O Banco Central do Brasil, no curso do exame dos projetos de que tratam os arts.

2º e 3º, pode solicitar a apresentação de:- estudo de viabilidade abrangendo os três primeiros anos de atividade da instituição, abordando:

análise econômico-financeira da área de atuação e do segmento social definido pelas condições de associação;

demanda de serviços financeiros apresentada pelo referido segmento social e atendimento por instituições concorrentes;

projeção da estrutura patrimonial e de resultados;- documentos destinados à comprovação das possibilidades de reunião, controle, realização de operações e prestação de serviços, com vistas à aprovação da área de admissão de associados, bem como de manifestação da respectiva cooperativa central, quando for o caso.

Art. 5º Uma vez obtida a manifestação favorável do Banco Central do Brasil em relação ao projeto de constituição da cooperativa de crédito, os interessados devem formalizar o pedido de autorização para funcionamento no prazo máximo de noventa dias, contado do recebimento da respectiva comunicação, cuja inobservância ensejará o arquivamento do processo.

§ 1º O pedido de autorização deve ser instruído de acordo com as determinações específicas do Banco Central do Brasil

§ 2º O Banco Central do Brasil pode conceder, mediante solicitação justificada, prazo adicional de até noventa dias, findo o qual, não adotadas as providências pertinentes, o respectivo processo será automaticamente arquivado.

§ 3º A autorização para funcionamento de cooperativa de crédito está vinculada à aprovação, pelo Banco Central do Brasil, dos atos formais de constituição, observada a regulamentação vigente.

§ 4º O início das atividades da cooperativa de crédito deverá observar o prazo previsto no respectivo projeto, podendo o Banco Central do Brasil conceder, em caráter de excepcionalidade, prorrogação do prazo, mediante requisição fundamentada, firmada pelos administradores da cooperativa.

Capítulo II

## DAS CONDIÇÕES ESTATUTÁRIAS DE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 6º As cooperativas de crédito singulares devem estabelecer no respectivo estatuto condições de admissão de associados segundo um dos seguintes critérios:- empregados, servidores e pessoas físicas prestadoras de serviço em caráter não eventual, de uma ou mais pessoas jurídicas, públicas ou privadas, definidas no estatuto, cujas atividades sejam afins, complementares ou correlatas, ou pertencentes a um mesmo conglomerado econômico;- profissionais e trabalhadores dedicados a uma ou mais profissões e atividades, definidas no estatuto, cujos objetos sejam afins, complementares ou correlatos;- pessoas que desenvolvam, na área de atuação da cooperativa, de forma efetiva e predominante, atividades agrícolas, pecuárias ou extrativas, ou se dediquem a operações de captura e transformação do pescado;- pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores, responsáveis por negócios de natureza industrial, comercial ou de prestação de serviços, incluídas as atividades da área rural objeto do inciso III, cuja receita bruta anual, por ocasião da associação, seja igual ou inferior ao limite estabelecido pelo art. 2º da Lei 9.841, de 5 de outubro de 1999, para as empresas de pequeno porte;- livre admissão de associados.

Art. 7º A cooperativa de crédito singular pode fazer constar de seus estatutos previsão de associação de:- seus próprios empregados e pessoas físicas que a ela prestem serviços em caráter não eventual, equiparados aos primeiros para os correspondentes efeitos legais;- empregados e pessoas físicas prestadoras de serviços em caráter não

eventual às entidades a ela associadas e àquelas de cujo capital participe direta ou indiretamente;- aposentados que, quando em atividade, atendiam aos critérios estatutários de associação;- pais, cônjuge ou companheiro, viúvo, filho e dependente legal e pensionista de associado vivo ou falecido;- pensionistas de falecidos que preenchiam as condições estatutárias de associação;- pessoas jurídicas, observadas as disposições da legislação em vigor.

Art. 8º O Banco Central do Brasil pode aprovar, a seu critério, pedidos de fusão, de incorporação e de continuidade de funcionamento de cooperativas de crédito, cujas condições de admissão de associados na nova cooperativa preservem os públicos-alvo anteriormente atendidos pelas cooperativas envolvidas.

### Capítulo III

#### DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS RELATIVAS ÀS COOPERATIVAS DE LIVRE ADMISSÃO

#### DE ASSOCIADOS E ÀS DE PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES

Art. 9º O Banco Central do Brasil somente examinará pedidos de autorização para funcionamento de novas cooperativas de crédito cujos estatutos estabeleçam a livre admissão de associados, bem como de aprovação de alteração estatutária de cooperativas de crédito em funcionamento com vistas à referida condição de admissão, dentro das seguintes condições:- caso a população da respectiva área de atuação não exceda 100 mil habitantes, é admitida a autorização para funcionamento de novas cooperativas, bem como a alteração estatutária de cooperativas existentes que apresentem cumprimento dos limites operacionais estabelecidos pela regulamentação em vigor, de suas obrigações perante o Banco Central do Brasil e regularidade dos dados registrados em qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações;- caso a população da respectiva área de atuação exceda 100 mil habitantes, é admitida a alteração estatutária de cooperativas em funcionamento há mais de três anos, que apresentem

cumprimento dos limites operacionais estabelecidos pela regulamentação em vigor, de suas obrigações perante o Banco Central do Brasil e regularidade dos dados registrados em qualquer sistema público ou privado de cadastro e informações.

§ 1º A área de atuação das cooperativas de que trata este artigo deve ser constituída por um ou mais municípios inteiros em região contínua, com população total não superior a 750 mil habitantes.

§ 2º A área de atuação das cooperativas formadas de acordo com o inciso I pode ser ampliada, mediante aprovação do correspondente pedido pelo Banco Central do Brasil, após três anos de funcionamento no regime de livre admissão, observado o disposto no inciso II.

§ 3º A população dos municípios pertencentes à área de atuação das cooperativas de que trata este artigo será verificada com base nos dados das estimativas populacionais municipais divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), relativos à data mais próxima disponível, ou, na sua falta, dados oriundos do poder público local.

§ 4º São equiparadas a municípios, para efeitos da verificação das condições estabelecidas neste regulamento, as regiões administrativas pertencentes ao Distrito Federal.

Art. 10. As cooperativas de crédito cujos estatutos estabeleçam a livre admissão de associados devem observar, também, as seguintes condições:- filiação a cooperativa central de crédito que apresente:

três anos de funcionamento;

cumprimento das atribuições referidas no art. 13, dos limites operacionais estabelecidos pela regulamentação em vigor e de suas obrigações perante o Banco Central do Brasil;

regularidade dos dados registrados em qualquer sistema público ou privado de cadastro de informações;

Patrimônio de Referência (PR) superior a R\$600.000,00 (seiscentos mil reais) nas Regiões Sudeste e Sul, superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais) na Região CentroOeste e superior a R\$400.000,00 (quatrocentos mil reais) nas Regiões Norte e Nordeste;- apresentação, quando do pedido de autorização para funcionamento, ou pedido de alteração estatutária visando aprovação das condições de admissão de associados referidas no caput, do projeto de que trata o art. 2º e de relatório de conformidade da respectiva cooperativa central de crédito expondo os motivos que recomendam a aprovação do pedido;- participação em fundo garantidor, no caso de haver captação de depósitos;- publicação de declaração de propósito por parte dos administradores eleitos, com vistas à correspondente homologação pelo Banco Central do Brasil- aplicação em créditos equivalente a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor médio dos saldos diários dos depósitos do mês anterior ao mês de referência, ou dos seis meses anteriores ao mês de referência, o que for menor, requisito cujo cumprimento deverá ser verificado mensalmente a partir do décimo terceiro mês de funcionamento da cooperativa de livre admissão de associados.

§ 1º O limite estabelecido no inciso V pode ser cumprido mediante transferência de recursos à respectiva cooperativa central de crédito, com vistas ao repasse integral a outras cooperativas singulares de livre admissão e correspondente aplicação em créditos aos respectivos associados, devendo o montante repassado ser acrescido ao limite mínimo próprio da cooperativa singular recebedora.

§ 2º O montante equivalente à deficiência de cumprimento do limite referido no inciso V, bem como os recursos recebidos por repasse nos termos do § . 1º e não aplicados em créditos aos respectivos associados, devem ser recolhidos ao Banco Central do Brasil, em moeda corrente, e remunerados mensalmente pela remuneração básica dos depósitos de poupança, acrescida de juros de 0,5 % a.m. (cinco décimos por cento ao mês), permanecendo indisponíveis pelo prazo de um mês, cabendo àquela Autarquia estabelecer os procedimentos julgados necessários ao cumprimento do disposto neste parágrafo.

Art. 11. As cooperativas de crédito de pequenos empresários, microempresários e microempreendedores devem observar, também, as seguintes condições:- filiação a cooperativa central de crédito, respeitado o disposto no art. 10, inciso I, alíneas -b- e

-c-;- publicação de declaração de propósito por parte dos administradores eleitos, com vistas à correspondente homologação pelo Banco Central do Brasil.

Art. 12. Na hipótese de não cumprimento do disposto no art. 10, incisos I ou III, e no art. 11, inciso I, ficam as cooperativas de livre admissão de associados e as de pequenos empresários, microempresários e microempreendedores obrigadas a adotar as seguintes medidas:- suspensão da admissão de novos associados; e- apresentação, ao Banco Central do Brasil, de relatório detalhando os motivos que levaram a essa situação, bem como de plano de adequação a ser aprovado e acompanhado pela referida Autarquia.

Capítulo I

## DAS ATRIBUIÇÕES ESPECIAIS DAS COOPERATIVAS CENTRAIS DE CRÉDITO

Art. 13. As cooperativas centrais de crédito devem prever, em seus estatutos e normas operacionais, dispositivos que possibilitem prevenir e corrigir situações anormais que possam configurar infrações a normas legais ou regulamentares ou acarretar risco para a solidez das cooperativas filiadas e do sistema associado, inclusive a possibilidade de constituir fundo garantidor.

Parágrafo único. Com vistas a atingir os objetivos previstos neste artigo, as cooperativas centrais de crédito devem desempenhar, entre outras, as seguintes funções:- supervisionar o funcionamento de suas filiadas, com vistas ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor e das normas próprias do sistema associado;- assegurar o cumprimento da regulamentação referente à implementação do sistema de controles internos de suas filiadas;- promover a formação e a capacitação permanente dos membros de órgãos estatutários, gerentes e associados de cooperativas filiadas, bem como de seus próprios supervisores e auditores;- realizar auditoria de demonstrações financeiras das filiadas, inclusive notas explicativas exigidas pelas normas legais e regulamentares em vigor, podendo, para tanto, examinar livros e registros de contabilidade e outros documentos, observando-se a seguinte freqüência:

demonstrações relativas às datas-base de 30 de junho e de 31 de dezembro, no caso de cooperativas de pequenos empresários, microempresários e microempreendedores e de cooperativas de livre admissão de associados;

demonstrações relativas ao encerramento do exercício social, no caso das demais cooperativas singulares filiadas.

Art. 14. As cooperativas centrais de crédito devem observar os seguintes procedimentos no desempenho das funções de que trata o art. 13:

I - dispor, em seus quadros próprios, com vistas à realização de auditoria de demonstrações financeiras de cooperativas singulares, de responsáveis técnicos que atendam à regulamentação específica do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), ou contratar serviços de outra central ou de auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários; II - zelar pela não-ocorrência de impedimentos e incompatibilidades previstos nas normas e regulamentos do CFC, em relação aos responsáveis técnicos referidos no inciso I e aos demais membros das equipes prestadoras de serviços de auditoria independente e de auditoria interna, com

referência às cooperativas singulares auditadas;- elaborar relatório de auditoria de demonstrações financeiras, opinando sobre sua adequação às práticas contábeis adotadas no Brasil e às normas editadas pelo Banco Central do Brasil, conforme periodicidade estabelecida no art. 13, parágrafo único, inciso IV;

- elaborar relatório de avaliação da qualidade e adequação dos controles internos, inclusive dos controles e sistemas de processamento eletrônico de dados e de avaliação de riscos, e do cumprimento de normas operacionais estabelecidas na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser evidenciadas as irregularidades encontradas, conforme periodicidade estabelecida no art. 13, parágrafo único, inciso IV;- manter à disposição do Banco Central do Brasil, pelo prazo mínimo de cinco anos, os documentos referidos nos incisos III e IV, os papéis de trabalho, correspondências, contratos de prestação de serviços, bem como os documentos relacionados com os trabalhos de auditoria; VI - recomendar e adotar medidas adequadas com vistas ao restabelecimento da normalidade do funcionamento das cooperativas filiadas ou assistidas sob contrato, em face de situações de desconformidade com as normas aplicáveis ou que acarretem risco imediato ou

futuro;- comunicar ao Banco Central do Brasil as irregularidades ou situações de exposição anormal a riscos detectadas por meio do desempenho das atribuições de que trata o art. 13, inclusive as medidas tomadas ou recomendadas pela central e eventuais obstáculos encontrados para sua implementação, dando ênfase, no caso de cooperativas filiadas, às ocorrências que indiquem possibilidade de futuro desligamento;- apresentar ao Banco Central do Brasil relatório justificando ocorrências de desfiliação e de indeferimento de pedido de filiação de cooperativa singular.

Art. 15. As cooperativas centrais devem comunicar ao Banco Central do Brasil, na forma a ser estabelecida por aquela Autarquia, os requisitos e critérios adotados para admitir a filiação e proceder a desfiliação de cooperativas singulares.

Parágrafo único. A comunicação referida no caput deve abordar a estratégia de viabilização da filiação de cooperativas recém constituídas que ainda não atendam a possíveis requisitos relativos a porte patrimonial e estrutura organizacional, com vistas ao provimento dos serviços tratados neste capítulo.

Art. 16. O Banco Central do Brasil poderá determinar à cooperativa central, cujo desempenho das atribuições tratadas neste capítulo seja considerado deficiente, a contratação de serviços de auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários ou de outras cooperativas centrais de crédito, enquanto não forem supridas as deficiências verificadas. Art. 17. As cooperativas centrais devem designar, dentre seus administradores,

responsável perante o Banco Central do Brasil pelas atividades tratadas neste capítulo.

Art. 18. O Banco Central do Brasil poderá definir, com vistas ao cumprimento das disposições deste capítulo:- critérios de inspeção e de avaliação e padrão de elaboração de relatórios;- cooperativas singulares em relação às quais deve ser automático o envio, à referida Autarquia, dos relatórios referidos no art. 14, incisos III e IV, e prazos a serem observados;- condições a serem observadas com vistas à prestação de serviços, sob contrato, a cooperativas de crédito não filiadas, bem como

à contratação de serviços especializados no mercado;- prazos para elaboração e envio de relatórios e de adequação aos requisitos estabelecidos, bem como outras condições julgadas necessárias à observância das presentes disposições.

#### Capítulo V

#### DO CAPITAL E DO PATRIMÔNIO

Art. 19. As cooperativas de crédito devem observar os seguintes limites mínimos, em relação ao capital integralizado e ao PR:- cooperativas centrais:

capital integralizado de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), na data de autorização para funcionamento;

PR de R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), após três anos da referida data;

PR de R\$300.000,00 (trezentos mil reais), após cinco anos da referida data;-

cooperativas singulares filiadas a centrais, excetuadas as incluídas nos incisos III e IV:

capital integralizado de R\$3.000,00 (três mil reais), na data de autorização para funcionamento;

PR de R\$30.000,00 (trinta mil reais), após três anos da referida data;

PR de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), após cinco anos da referida data;- cooperativas singulares de livre admissão de associados cuja área de atuação apresente população não superior a 100 mil habitantes e cooperativas singulares de pequenos empresários, microempresários e microempreendedores:

capital integralizado de R\$10.000,00 (dez mil reais), na data de autorização para funcionamento;

PR de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), após dois anos da referida data;

PR de R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais), após quatro anos da referida data;- cooperativas singulares de livre admissão de associados cuja área de atuação apresente população superior a cem mil habitantes:

PR de R\$6.000.000,00 (seis milhões de reais), nos casos em que a área de atuação inclua qualquer localidade dentre as referidas no § 1º;

PR de R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), nos casos em que a área de atuação não inclua qualquer localidade dentre as referidas no § 1º;- cooperativas singulares não filiadas a centrais:

capital integralizado de R\$4.300,00 (quatro mil e trezentos reais), na data de autorização para funcionamento;

PR de R\$43.000,00 (quarenta e três mil reais), após dois anos da referida data;

PR de R\$86.000,00 (oitenta e seis mil reais), após quatro anos da referida data.

§ 1º As localidades a serem consideradas, para efeito de definição do PR mínimo requerido no inciso IV, são os municípios com mais de cem mil habitantes pertencentes a Regiões Metropolitanas formadas em torno de capitais de Unidades da Federação, definidas mediante lei complementar estadual, excluídas as áreas denominadas colar metropolitano e de expansão metropolitana, não pertencentes ao núcleo metropolitano.

§ 2º Para as Regiões Norte e Nordeste, aplica-se redutor de 50% (cinquenta por cento) aos limites mínimos de PR estabelecidos no inciso IV.

Art. 20. Para efeito de verificação do atendimento dos limites mínimos de capital integralizado e PR das cooperativas de crédito, devem ser deduzidos os valores correspondentes ao patrimônio líquido mínimo fixado para as instituições financeiras de que participe, ajustados proporcionalmente ao nível de cada participação.

Art. 21. As cooperativas de crédito devem manter valor de PR compatível com o grau de risco da estrutura de seus ativos, passivos e contas de compensação (PLE), de acordo com normas específicas a serem editadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. Enquanto não editadas as normas referidas no caput, permanecem aplicáveis as disposições do art. 7º do Regulamento anexo à Resolução 2.771, de 30 de agosto de 2000, e da Circular 3.147, de 4 de setembro de 2002.

Art. 22. São vedadas às cooperativas de crédito:- a integralização de quotas-partes e rateio de perdas de exercícios anteriores mediante concessão de crédito ou retenção de parte do seu valor;- a adoção de capital rotativo, assim caracterizado o registro, em contas de patrimônio líquido, de recursos captados em condições semelhantes às de depósitos à vista e a prazo.

§ 1º A cooperativa de crédito cujo estatuto estabeleça critério de proporcionalidade entre o capital subscrito e o movimento financeiro pode acrescer, às operações de crédito destinadas ao financiamento das atividades produtivas do associado, recursos destinados à elevação do respectivo capital, com vistas a atingir o mínimo exigido para a concessão do financiamento.

§ 2º Para o cálculo do PR, deve ser excluído o saldo atualizado das operações de crédito de que trata o § 1º referentes à elevação de capital de associados.

§ 3º O estatuto social pode estabelecer regras referentes a resgates eventuais de quotas de capital, quando de iniciativa do associado, de forma a preservar, além do número mínimo de quotas, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade do capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à sua natureza de capital fixo da instituição.

## Capítulo VI

### DAS OPERAÇÕES E DOS LIMITES DE EXPOSIÇÃO POR CLIENTE

Art. 23. As cooperativas de crédito podem:- captar depósitos, somente de associados, sem emissão de certificado; obter empréstimos ou repasses de instituições financeiras nacionais ou estrangeiras; receber recursos oriundos de fundos oficiais e recursos, em caráter eventual, isentos de remuneração ou a taxas favorecidas, de qualquer entidade na forma de doações, empréstimos ou repasses;- conceder créditos e prestar garantias, inclusive em operações realizadas ao amparo da regulamentação do crédito rural em favor de produtores rurais, somente a associados;- aplicar recursos no mercado financeiro, inclusive em depósitos à vista e a prazo com ou sem emissão de certificado, observadas eventuais restrições legais e regulamentares específicas de cada aplicação- prestar serviços de cobrança, de custódia, de recebimentos e pagamentos por conta de terceiros sob convênio com instituições públicas e privadas e de correspondente no País, nos termos da regulamentação em vigor;- no caso de cooperativas centrais de crédito, prestar serviços de administração de recursos de

terceiros em favor de singulares filiadas, bem como serviços técnicos referentes às atribuições tratadas no capítulo IV a outras cooperativas de crédito centrais e singulares filiadas ou não;- proceder à contratação de serviços com objetivo de viabilizar a compensação de cheques e as transferências de recursos no sistema financeiro, de prover necessidades de funcionamento da instituição ou de complementar os serviços prestados pela cooperativa aos associados.

§ 1º A cooperativa de crédito singular que não participe de fundo garantidor deve obter do associado declaração de conhecimento dessa situação:- por ocasião da respectiva abertura, para as novas contas de depósitos;- até 30 de junho de 2004, para as contas de depósitos existentes na data da entrada em vigor desta resolução.

§ 2º A concessão de créditos e a prestação de garantias a membros de órgãos estatutários devem observar critérios idênticos aos utilizados para os demais associados.

§ 3º O Banco Central do Brasil pode autorizar e regulamentar outras atividades a serem desenvolvidas pelas cooperativas de crédito.

Art. 24. Devem ser observados, pelas cooperativas de crédito, os seguintes limites de exposição por cliente:- 25% (vinte e cinco por cento) do PR, por parte de todas as cooperativas de crédito, em aplicações em títulos e valores mobiliários emitidos por uma mesma empresa, empresas coligadas e controladora e suas controladas;- 20% (vinte por cento) do PR, por parte de cooperativas centrais de crédito, em operações de crédito e de concessão de garantias com uma única cooperativa filiada;- 10% (dez por cento) do PR, por parte de cooperativas singulares filiadas a centrais de crédito, e 5 % (cinco por cento) do PR, por parte de cooperativas de crédito singulares não filiadas a centrais de crédito, em operações de crédito e de concessão de garantias com um único associado.

§ 1º Não estão sujeitos aos limites de exposição por cliente os depósitos e aplicações efetuados nas cooperativas centrais pelas cooperativas filiadas, bem como os realizados no banco cooperativo pelas cooperativas acionistas

§ 2º As cooperativas de crédito singulares filiadas a centrais, na realização de operações de crédito ao amparo do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (Pronaf), em favor de associados pessoas físicas, podem adotar limite de exposição por cliente de até 20% (vinte por cento) do PR durante o primeiro ano de funcionamento e de 10% (dez por cento) após o referido prazo.

§ 3º Para efeito de verificação dos limites estabelecidos neste artigo, deve ser deduzido do PR o montante das participações no capital social de outras instituições financeiras.

## Capítulo VII

### DO CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Art. 25. O Banco Central do Brasil pode cancelar a autorização para o funcionamento de cooperativa de crédito que ingressar em regime de liquidação ordinária.

Art. 26. O Banco Central do Brasil, esgotadas as demais medidas cabíveis na esfera de sua competência, pode cancelar a autorização para funcionamento das instituições de que trata este regulamento, quando constatada, a qualquer tempo, uma ou mais das seguintes situações:- inatividade operacional, sem justa causa;- instituição não

localizada no endereço informado ao Banco Central do Brasil;- interrupção, por mais de quatro meses, sem justa causa, do envio de demonstrativos financeiros exigidos pela regulamentação em vigor, àquela Autarquia;- descumprimento do prazo para início de atividades previsto no processo de autorização, observado o disposto no art. 5º, § 4º.

§ 1º O Banco Central do Brasil pode conceder prorrogação do prazo previsto para início de atividades referido no inciso IV, cabendo, nesse caso, a solicitação de quaisquer documentos e declarações visando atualização do processo de autorização.

§ 2º O Banco Central do Brasil, previamente ao cancelamento pelos motivos referidos neste artigo, divulgará, por meio que julgar mais adequado, sua intenção de cancelar a autorização de que se trata, com vistas à eventual apresentação de objeções, por parte do público, no prazo de trinta dias.

#### Capítulo VIII

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 27. As cooperativas de crédito singulares não filiadas a centrais devem ter suas demonstrações financeiras relativas a encerramento de exercício social, inclusive notas explicativas exigidas pelas normas legais e regulamentares em vigor, submetidas à auditoria independente.

Parágrafo único. Para a realização dos serviços de auditoria referidos neste artigo, podem ser contratados auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários ou cooperativas centrais de crédito.

Art. 28. As cooperativas de crédito singulares não filiadas a centrais podem contratar serviços de cooperativas centrais de crédito, com vistas à implementação de sistemas de controles internos e à realização de auditoria interna exigidas pelas disposições regulamentares em vigor.

Art. 29. Respeitada a legislação e a regulamentação em vigor, as cooperativas de crédito somente podem participar do capital de:- cooperativa central de crédito, no caso de cooperativa singular;- instituições financeiras controladas por cooperativas de crédito, de acordo com regulamentação específica;- cooperativas, ou empresas controladas por cooperativas centrais de crédito, que atuem exclusivamente na prestação de serviços e fornecimento de bens a instituições do setor cooperativo, desde que necessários ao seu funcionamento ou complementares aos serviços e produtos oferecidos aos associados;- entidades de representação institucional, de cooperação técnica ou de fins educacionais.

Art. 30. É vedado aos membros de órgãos estatutários e aos ocupantes de funções de gerência de cooperativas de crédito participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de outras instituições financeiras, exceto de cooperativas de crédito.

Art. 31. Somente é permitida a reeleição, como efetivo ou suplente, de um dos membros efetivos e um dos membros suplentes do conselho fiscal de cooperativas de crédito.

Art. 32. As cooperativas de crédito singulares devem manter, nas suas dependências, em local acessível e visível, publicação impressa ou quadro informativo dos direitos e

deveres dos associados, contendo exposição sobre a forma de rateio das eventuais perdas e a existência ou não de cobertura de fundo garantidor de depósitos e respectivos limites.

Art. 33. As cooperativas de livre admissão de associados, em funcionamento na data da entrada em vigor desta resolução, devem observar as normas aplicáveis às cooperativas singulares referidas no art. 6º, incisos I, II e III, não sendo exigida, para a continuidade de seu funcionamento, a adequação aos requisitos específicos estabelecidos na presente resolução para as cooperativas de livre admissão de associados

Parágrafo único. Nas hipóteses de ampliação da respectiva área de atuação, bem como de instalação de Posto de Atendimento Cooperativo (PAC) e de Posto de Atendimento Transitório (PAT), as cooperativas de que trata o caput devem adequar-se aos requisitos relativos a esse tipo de cooperativas estabelecidos neste regulamento.

Art. 34. As infrações aos dispositivos da legislação em vigor e deste regulamento, bem como a prática de atos contrários aos princípios cooperativistas, sujeitam os diretores e os membros de conselhos administrativos, consultivos, fiscais e semelhantes de cooperativas de crédito às penalidades da Lei 4.595, de 31 de dezembro de 1964, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação em vigor.

§ 1º Constatado o descumprimento de qualquer limite operacional, o Banco Central do Brasil poderá exigir a apresentação de plano de regularização contendo medidas previstas para enquadramento e respectivo cronograma de execução.

§ 2º Os prazos de apresentação do plano de regularização e de cumprimento das medidas para enquadramento e outras condições pertinentes serão determinados pelo Banco Central do Brasil.

§ 3º A implementação de plano de regularização deverá ser objeto de acompanhamento por parte de cooperativa central de crédito, ou de auditor independente, que remeterá relatórios mensais ao Banco Central do Brasil.

Art. 35. O Banco Central do Brasil, com relação aos pedidos de alteração estatutária envolvendo ampliação da área de atuação ou das condições de admissão de associados, pode exigir o cumprimento dos requisitos estabelecidos nos arts. 2º a 4º.

Art. 36. O Banco Central do Brasil pode:

- interromper o exame de processos de autorização ou de alteração estatutária, caso verificada, por parte das cooperativas interessadas, situação de irregularidade com relação ao cumprimento da legislação e regulamentação em vigor, inclusive quanto aos limites operacionais e obrigações perante o Banco Central do Brasil, bem como quanto a dados registrados em qualquer sistema público ou privado de cadastro de informações, mantendo-se referida interrupção até a solução das pendências ou a apresentação de fundamentadas justificativas;
- solicitar documentos e informações adicionais que julgar necessários à decisão da pretensão;
- convocar para entrevista os associados fundadores e administradores da cooperativa de crédito singular e administradores da cooperativa central de crédito.

Art. 37. O Banco Central do Brasil indeferirá os pedidos em relação aos quais for apurada:

- irregularidade cadastral contra associados fundadores ou administradores;
- falsidade nas declarações ou documentos apresentados na instrução do processo.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o inciso I, o Banco Central do Brasil concederá prazo aos interessados para que a irregularidade cadastral seja sanada ou, se for o caso, para apresentação da correspondente justificativa.

Fonte: BANCO CENTRAL DO BRASIL. Resolução nº 3.106 de 25 de junho de 2003. Diário Oficial, Brasília, DF, 27 jun 2003. Disponível em: <https://www3.bcb.gov.br/normativo/detalharNormativo.do?N=103087623&method=detalharNormativo>. Acesso em: 12 setembro 2019.

## **APÊNDICE A – ROTEIRO DA ENTREVISTA**

Questão 1) Qual seu entendimento o que é cooperativa e cooperativismo? E cooperativa de Crédito?

Questão 2) Com que frequência você utiliza os serviços e produtos (como empréstimo, pagamento de contas, depósitos à vista/a prazo, transferência de recursos etc.) da Cooperativa?

Questão 3) Quais os principais motivos que o levaram a se associar e a se manter associado à Cooperativa?

Questão 4) Você faz investimento na Cooperativa? Qual o motivo de se investir na Cooperativa?

Questão 5) Você costuma participar das Assembleias da Cooperativa? Você conhece o Estatuto da Cooperativa e o Regimento Interno?

Questão 6) Você conhece as atribuições do Conselho Fiscal? Você considera que o Conselho Fiscal tem atuação independente em relação à administração da Cooperativa?

Questão 7) Você acha que a distribuição das sobras é utilizada como um instrumento de inclusão social, para demonstrar o desenvolvimento regional?

Questão 8) Você conhece os projetos de Inclusão Social práticos na SICREDI Serrana RS/Es e apresentados no relatório de Sustentabilidade? Em sua opinião estes projetos contribuem com o desenvolvimento social regional?